



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA TRADUÇÃO

Camila Cardoso Fernandes Aprigio

Política de Tradução e materiais bilíngues Libras-Português da série “TILSJUR Informa”:
contribuições para o acesso das pessoas surdas aos contextos jurídicos

Florianópolis

2024

Camila Cardoso Fernandes Aprigio

**Política de Tradução e materiais bilíngues Libras-Português da série “TILSJUR Informa”:
contribuições para o acesso das pessoas surdas aos contextos jurídicos**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução da Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do título de Mestra em Estudos da Tradução.

Orientadora: Prof.^a Dra. Silvana Aguiar dos Santos.

Florianópolis

2024

Ficha catalográfica gerada por meio de sistema automatizado gerenciado pela BU/UFSC.
Dados inseridos pelo próprio autor.

Aprigio, Camila Cardoso Fernandes
Política de Tradução e materiais bilíngues Libras
Português da série "TILSJUR Informa": : contribuições para o
acesso das pessoas surdas aos contextos jurídicos / Camila
Cardoso Fernandes Aprigio ; orientadora, Silvana Aguiar
dos Santos, 2024.
179 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa
Catarina, Centro de Comunicação e Expressão, Programa de Pós
Graduação em Estudos da Tradução, Florianópolis, 2024.

Inclui referências.

1. Estudos da Tradução. 2. Políticas de Tradução. 3.
Materiais Bilíngues . 4. Direitos Linguísticos. 5. Educação
em Direitos. I. Santos, Silvana Aguiar dos. II.
Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós
Graduação em Estudos da Tradução. III. Título.

Camila Cardoso Fernandes Aprigio

Política de Tradução e materiais bilíngues Libras-Português da série “TILSJUR Informa”:
contribuições para o acesso das pessoas surdas aos contextos jurídicos

O presente trabalho em nível de Mestrado foi avaliado e aprovado, em 11 de dezembro de 2024,
pela banca examinadora composta pelos seguintes membros:

Prof. Thiago Ramos de Albuquerque, Dr.
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Prof.^a Jael Sânera Sigales Gonçalves, Dra.
Universidade Federal de Pelotas (UFPEl)

Prof.^a Maria Lúcia Barbosa de Vasconcellos, Dra.
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Certificamos que esta é a versão original e final do trabalho de conclusão que foi julgado
adequado para obtenção do título de Mestre em Estudos da Tradução.

Insira neste espaço a
assinatura digital

Coordenação do Programa de Pós-Graduação

Insira neste espaço a
assinatura digital

Prof.^a Dra. Silvana Aguiar dos Santos.
Orientadora

Florianópolis, 2024.

Ao meu grande amor, Diego Freire Aprigio, que me lembrou todos os dias que eu era capaz de finalizar esta dissertação com exímia dedicação.

Aos meus pais, que me ensinaram a não me acomodar e a sempre produzir com excelência o que me é dado como responsabilidade.

Às pessoas surdas, que tanto lutam pelo respeito aos seus direitos linguísticos na escassez de Políticas de Tradução.

Ao TILSJUR, Programa de Extensão da UFSC, que oportuniza o acesso à Justiça das Comunidades Surdas, por meio da Educação em Direitos, com a produção dos materiais bilíngues em Libras-Português.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a oportunidade de estar em um Programa de Pós-Graduação com esta mulher excepcional, a Professora Doutora Silvana Aguiar dos Santos, minha orientadora, de quem me orgulho de estar perto. Ela é referência para mim e para tantos que estão nos Estudos da Tradução. Durante toda a sua vida, ela lutou, revolucionou e fez história. Quando as ideias surgem na cabeça da “Sil”, a maioria das pessoas não entende a grandiosidade, alguns até duvidam que certas hipóteses podem se tornar reais, mas eu sou prova viva de que ela pensa lá na frente e tem autoridade em suas pesquisas. É como aquele velho ditado: “A Sil falou, a água parou!”.

Assim que fui aprovada no processo seletivo, meu coração se alegrou ao saber que esta jornada seria mais leve com a Professora Silvana ao meu lado. Uma pessoa sensível, que sempre está pronta para explicar várias perspectivas sobre os assuntos teóricos. Mulher inteligente, pesquisadora incansável na área de Tradução, que me ensina muito todos os dias. Passei por muitas situações durante o Mestrado: fui mãe, sofri um aborto retido, tive de fazer uma cirurgia às pressas, trabalhei os três turnos dos meus dias, e Silvana esteve presente em cada um desses momentos, alegrando-se e sofrendo comigo. Não poderia ter uma orientadora melhor, que não cobra apenas resultados ou publicações no *Lattes*, mas que me enxerga e me acolhe. Por mais professores assim!

Agradeço ao Programa de Extensão Tradutores e Intérpretes de Línguas de Sinais em Contextos Jurídicos e Policiais (TILSJUR), por oportunizar esta pesquisa, que tem sido um divisor de águas em minha vida como intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Foi com as atividades do TILSJUR que aprendi a fazer meus áudios com glosas¹ e a não exigir de mim tanta perfeição. Se temos um tema, é preciso estudá-lo, fazer uma organização mental do que foi lido, elaborar as glosas em áudio e sinalizar, editar no *CapCut* e *tchanã* – está pronto o vídeo. Muitos foram os desafios até aqui, mas espero poder viver muito mais vitórias no Programa, que tanto tem me ajudado na construção da profissional que sou hoje.

Ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (PGET) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), por sempre me dar todo o suporte necessário para minha pesquisa se realizar, desde os informes da secretaria, com o atencioso José, até a coordenação, a qual

¹ Glosas, de acordo com Wilcox e Wilcox (1997), são produtos de uma tradução simplificada de morfemas das línguas de sinais para orais. São, assim, palavras de uma determinada língua oral escrita em letras maiúsculas que representam sinais manuais de sentido próximo.

providenciou documentos, resolveu pendências e questões administrativas. Não é à toa que é um Programa tão renomado.

Ao Prof. Dr. Thiago Ramos de Albuquerque, à Prof.^a Dra. Jael Sânera Sigales Gonçalves e à Prof.^a Dra. Maria Lúcia Vasconcellos, minha banca de qualificação e de defesa, escolhida com muito zelo, por se disponibilizarem e firmarem o compromisso de estar comigo neste caminho acadêmico tão importante no Mestrado. Suas considerações foram muito frutuosas.

À Janete, por corrigir meu texto e revisar todas as normas da ABNT. Uma excelente profissional que pegou na minha mão e me auxiliou em todos os detalhes que passam despercebidos pelo pesquisador quando estamos tão imersos na pesquisa.

À Mairla, querida amiga, por me ensinar a fazer pesquisa. A bem dizer, ela foi minha consultora no pré-projeto e me explicou como eram as etapas do processo seletivo para ingressar no Mestrado.

Ao Diego, meu esposo, por sempre ser meu suporte, meu ouvinte favorito nas apresentações de trabalho. Aquele que me faz brigadeiros quando chega a hora das apresentações em seminários e congressos, momentos em que a ansiedade atinge nível *hard*. Além disso, por cuidar de todas as pendências da casa e da nossa cachorrinha, Chiara, enquanto eu estudava e escrevia incansavelmente nos feriados e nos finais de semana. *Você e a Chiara foram fundamentais para que eu chegasse até aqui, meus amores!*

Aos meus pais, por sempre me apoiarem em tudo o que sonhei e por estarem comigo nos momentos mais importantes desta caminhada. *Sem vocês, jamais conseguiria chegar até aqui! Sou muito abençoada por poder tê-los comigo para tudo!!! Eu os amo!*

A todos os meus amigos que torceram por mim e entenderam o quão importante foi me dedicar à dissertação.

Sou muito grata a Deus por me permitir viver experiências incríveis com professores e colegas maravilhosos durante todo esse tempo. Agradeço a todos que passaram por mim e me agregaram conhecimento acadêmico e de vida. A futura Mestra Camila terá um pouquinho de cada um que construiu esta história com ela.

Isaías 1,17a : Aprendam a fazer o bem, tratem os outros
com justiça e acabem com a opressão.

RESUMO

Nesta pesquisa, investigou-se a relação entre os materiais bilíngues produzidos pelo Programa de Extensão Tradutores e Intérpretes de Línguas de Sinais em Contextos Jurídicos e Policiais (TILSJUR) da série “TILSJUR Informa” e as Políticas de Tradução, para averiguar como eles podem contribuir para a garantia de direitos linguísticos por meio da educação em direitos para as comunidades surdas. O objetivo geral foi analisar os materiais bilíngues (Língua Brasileira de Sinais [Libras]-Português) produzidos pelo Programa de Extensão Tradutores e Intérpretes de Línguas de Sinais em Contextos Jurídicos e Policiais (TILSJUR) da série “TILSJUR Informa”, no intuito de compreender em que medida eles podem ser considerados Políticas de Tradução. Para isso, os objetivos específicos foram: mapear os materiais bilíngues do TILSJUR, especificamente da série “TILSJUR Informa”; descrever os vídeos bilíngues, indicando os elementos principais no material que auxiliaram na compreensão da mensagem transmitida; e classificar os conteúdos difundidos nas informações para as pessoas surdas. As principais contribuições teóricas respaldam-se no campo das Políticas de Tradução, Educação em Direitos e Direitos Linguísticos, resgatando autores como: Meylaerts e González Núñez (2018), Ruano (2020), Santos e Francisco (2018), Simões, Cardoso e Silva (2022). A pesquisa seguiu uma abordagem qualitativa de cunho descritivo, em termos metodológicos, e utilizou a análise de conteúdo (Bardín, 1977) como ferramenta de análise dos vídeos. Examinaram-se dez vídeos, classificados em três categorias: (A) Temática, (B) Tipo e (C) Nível de abrangência. Os resultados revelaram que a maioria dos vídeos (30% – três vídeos) trata de temas que abordam a área de Direito Previdenciário (Categoria A), enquanto, na Categoria B, predomina, com percentual de 60%, os materiais bilíngues que divulgam notícias. Além disso, na Categoria C, observou-se que os materiais bilíngues de nível municipal e estadual são escassos na série, em contraponto com 80% dos vídeos de nível federal. A pesquisa destaca a necessidade de mais conteúdos educativos sobre Direito à Saúde, Direito Administrativo, Direito do Consumidor, Direito Eleitoral e Direito Penal, dentre outras temáticas que o Programa de Extensão acredita serem urgentes nas comunidades surdas, incentivando conteúdos de orientação e conceituação a serem elaborados e que abranjam informações dos níveis municipal e estadual. Concluiu-se que os materiais bilíngues desempenham um papel crucial na educação em direitos e no acesso à informação para pessoas surdas, contribuindo significativamente para Políticas de Tradução voltadas às comunidades surdas e para o acesso à Justiça por esses grupos minoritarizados.

Palavras-chave: Políticas de Tradução; Materiais Bilíngues; Direitos Linguísticos; Educação em Direitos; Pessoas Surdas.

ABSTRACT

Policy and LIBRAS-Portuguese bilingual materials in the “TILSJUR Informa” Series: contributions to deaf people’s access to legal contexts. This research investigated the relationship between the bilingual materials produced by the Extension Program Sign Language Translators and Interpreters in Legal and Police Contexts (TILSJUR, acronym in Portuguese) in the “TILSJUR Informa” series and Translation Policies to ascertain how they can contribute to guaranteeing linguistic rights through rights education for deaf communities. The main objective was to analyze the bilingual materials (Brazilian Sign Language [LIBRAS]-Portuguese) produced by the TILSJUR Extension Program within the “TILSJUR Informa” series to understand to what extent they can be considered Translation Policies. To achieve this, the specific objectives were: to map the bilingual materials of TILSJUR, specifically from the “TILSJUR Informa” series; to describe the bilingual videos, highlighting the main elements that assisted in understanding the transmitted message; and to classify the content disseminated in this information for deaf individuals. The main theoretical contributions are grounded in the field of Translation Policies, Rights Education, and Linguistic Rights, referencing authors such as: Meylaerts and González Núñez (2018), Ruano (2020), Santos and Francisco (2018), Simões, Cardoso, and Silva (2022). The research followed a qualitative, descriptive approach in methodological terms and used content analysis (Bardin, 1977) as a tool for analyzing the videos. Ten videos were examined and classified into three categories: (A) Theme, (B) Type, and (C) Level of coverage. The results revealed that the majority of the videos (30% – three videos) addressed topics related to Social Security Law (Category A), while in Category B, bilingual materials disseminating news predominated, with 60%. Furthermore, in Category C, it was noted that municipal and state-level bilingual materials were scarce in the series, contrasting with 80% of the videos covering federal-level content. The research highlights the need for more educational content on Health Law, Administrative Law, Consumer Law, Electoral Law, and Criminal Law, among other topics that the Extension Program deems urgent for deaf communities, encouraging the creation of guidance and conceptual content that includes information at the municipal and state levels. It was concluded that bilingual materials play a crucial role in rights education and information access for deaf individuals, significantly contributing to Translation Policies aimed at deaf communities and access to Justice for these minoritized groups.

Keywords: Translation Policies; Bilingual Materials; Linguistic Rights; Rights Education; Deaf People.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Exemplo de Legal Design	22
Figura 2 – Cartilha traduzida pelo TILSJUR	25
Figura 3 – Relato da Nayara Rodrigues – Parte I.....	31
Figura 4 – Relato da Nayara Rodrigues – Parte II.....	32
Figura 5 – Decreto nº 106 com violação linguística.....	40
Figura 6 – Estudos da Tradução	45
Figura 7 – Selo Linguagem Simples	64
Figura 8 – Declaração sobre os Direitos das Crianças Surdas	68
Figura 9 – Tipos de guarda da Série DicasJur	72
Figura 10 – Resolução nº 400 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC): “Cancelamento e atraso de voos”	73
Figura 11 – Relações teóricas que respaldam a dissertação	77
Figura 12 – Interface da Pesquisa.....	78
Figura 13 – Três possíveis perspectivas ao se discutir uma língua	83
Figura 14 – Processo qualitativo	88
Figura 15 – Vídeos que compõem o corpus de análise	90
Figura 16 – Etapas da análise de conteúdo.....	94
Figura 17 – Elementos que constituem a Categoria A	102
Figura 18 – Vídeo do Ministério da Saúde com tradução em Libras-Português – Dengue	105
Figura 19 – Vídeos do Ministério da Saúde com tradução em Libras-Português – Combate à Dengue.....	105
Figura 20 – Vídeo do Ministério da Saúde com tradução em Libras-Português – Pandemia.....	106
Figura 21 – Vídeo 5: Entrega domiciliar de medicamentos	107
Figura 22 – Vídeo 9: Isenção de Taxa de Inscrição aos doadores de sangue e de medula óssea em concursos no estado de Santa Catarina.....	110
Figura 23 – Vídeo 2: Passe Livre	112
Figura 24 – Vídeo 4: Planos de Saúde.....	113
Figura 25 – Vídeo 4: Plano de Saúde – 17 de junho de 2022.....	115
Figura 26 – Vídeo 6: Resolução da ANAC	115
Figura 27 – Vídeo 7: Eleições 2022	118

Figura 28 – Vídeo 8: Tráfico de pessoas	120
Figura 29 – Caso do desaparecimento de criança em Santa Catarina	121
Figura 30 – Vídeo 10: Prisão Especial	122
Figura 31 – Fim da prisão noticiada pelo STF	123
Figura 32 – Vídeo 1: CadÚnico.....	126
Figura 33 – Vídeo 2: Passe Livre	129
Figura 34 – Vídeo 3: Auxílio-inclusão.....	131
Figura 35 – Imagem explicativa de Auxílio-inclusão	132
Figura 36 – Elementos que constituem a Categoria B.....	135
Figura 37 – Vídeo 1: CadÚnico – 24 de novembro de 2021	136
Figura 38 – Vídeo 7: Eleições 2022 – 2 de setembro de 2022	136
Figura 39 – Vídeo 2: Passe Livre – 8 de dezembro de 2021	138
Figura 40 – Vídeo 8: Tráfico de Pessoas – 14 de abril de 2023	139
Figura 41 – Vídeo 3: Auxílio-inclusão – 16 de dezembro de 2021.....	140
Figura 42 – Vídeo 4: Plano de Saúde – 17 de junho de 2022.....	141
Figura 43 – Vídeo 5: Entrega domiciliar de medicamentos – 3 de agosto de 2022	141
Figura 44 – Vídeo 6: Cancelamento ou atraso de voos - Resolução nº 400 da ANAC – 10 de agosto de 2022	142
Figura 45 – Vídeo 9: Isenção de Taxa de Inscrição aos doadores de sangue e de medula óssea em concursos no Estado de Santa Catarina – 20 de maio de 2023.....	142
Figura 46 – Vídeo 10: Fim da Prisão Especial – 6 de setembro de 2023.....	143
Figura 47 – Elementos que constituem a Categoria C.....	144
Figura 48 – Vídeo 9: Isenção de Taxa de Inscrição aos doadores de sangue e de medula óssea em concursos no Estado de Santa Catarina	146
Figura 49 – Vídeo 5: Entrega domiciliar de medicamentos em Florianópolis.....	147
Figura 50 – Resultados encontrados nas categorias	149
Figura 51 – Resultado percentual de frequência da Categoria (A) – Temática.....	150
Figura 52 – Resultados da Categoria B – Tipo.....	152
Figura 53 – Resultados da Categoria C – Nível	153
Figura 54 – Vídeo 4: Plano de Saúde	155

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Conceitos de minorias, grupos minorizados e grupos minoritarizados	34
Quadro 2 – Conceitos de Política de Tradução	47
Quadro 3 – Contextos e espaços de atuação para tradutores e intérpretes na área Jurídica	57
Quadro 4 – Processo da Análise de Conteúdo.....	98
Quadro 5 – Resumo da análise do Vídeo 5	108
Quadro 6 – Resumo da análise do Vídeo 9	111
Quadro 7 – Resumo da análise do Vídeo 6	117
Quadro 8 – Resumo da análise do Vídeo 7	119
Quadro 9 – Resumo da análise do Vídeo 8	122
Quadro 10 – Resumo da análise do Vídeo 10	125
Quadro 11 – Resumo da análise do Vídeo 1	129
Quadro 12 – Resumo da análise do Vídeo 2	131
Quadro 13 – Resumo da análise do Vídeo 3	133
Quadro 14 – Sugestão para trabalhos futuros do TILSJUR – nível estadual	147
Quadro 15 – Sugestão para trabalhos futuros do TILSJUR – nível municipal	148

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

3D	Tridimensionais
AHA	A Hora é Agora
AIDS	Síndrome da Imunodeficiência Humana
Alesc	Assembleia Legislativa de Santa Catarina
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
ANS	Agência Nacional de Saúde Suplementar
ASL	Língua de Sinais Americana
BNCC	Base Nacional Comum Curricular
BPC	Benefício de Prestação Continuada
C	Conceito
CadÚnico	Cadastro Único
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CE	Ceará
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CODA	<i>Children of Deaf Adults</i>
Conitec	Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde
CoPeLS	Congressos de Pesquisas em Línguas de Sinais
CRAS	Centro de Referência da Assistência Social
DI	<i>Design</i> Instrucional
ELiS	Escrita da Língua de Sinais
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
Enem	Exame Nacional do Ensino Médio
HIV	Vírus da Imunodeficiência Humana
IFRS	Instituto Federal do Rio Grande do Sul
INSS	Instituto Nacional de Seguro Social

LBI	Lei Brasileira de Inclusão
Libras	Língua Brasileira de Sinais
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MedJus	Medicina Jurídica e Social
MPT	Ministério Público do Trabalho
MS	Mato Grosso do Sul
N	Notícia
O	Orientação
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONG	Organizações Não Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
PGET	Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução
PNS	Pesquisa Nacional de Saúde
PPGL	Programa de Pós-Graduação em Linguística
PR	Paraná
PSE	Programa Saúde na Escola
REDOME	Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea
RS	Rio Grande do Sul
SC	Santa Catarina
SEL	Sistema de Escrita de Sinais
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
SW	<i>SignWriting</i>
TILSJUR	Tradutores e Intérpretes de Línguas de Sinais em Contextos Jurídicos e Policiais

TJBA	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TJSC	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UBS	Unidade Básica de Saúde
Ufes	Universidade Federal do Espírito Santo
UFPel	Universidade Federal de Pelotas
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UFSCar	Universidade Federal de São Carlos
UnB	Universidade de Brasília
UNIFENAS	Universidade Professor Edson Antônio Velano
WFD	<i>World Federation of the Deaf</i>

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	18
2	REFERENCIAL TEÓRICO	28
2.1	CONCEITOS IMPORTANTES	28
2.2	UM PANORAMA SOBRE POLÍTICAS DE TRADUÇÃO	37
2.3	CAMPO TEÓRICO DE POLÍTICAS DE TRADUÇÃO.....	43
2.4	MATERIAIS BILÍNGUES COMO ELEMENTOS DA POLÍTICA DE TRADUÇÃO	58
2.5	ARTICULAÇÃO ENTRE OS CAMPOS DE DIREITO, EDUCAÇÃO E POLÍTICAS DE TRADUÇÃO	74
3	METODOLOGIA	87
3.1	NATUREZA DA PESQUISA	87
3.2	<i>CORPUS</i> COLETADO.....	89
3.3	ANÁLISE DE CONTEÚDO E APRESENTAÇÃO DO MATERIAL COLETADO	91
4	DESCRIÇÃO, DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS	100
4.1	CATEGORIA (A) – TEMÁTICA	101
4.1.1	Direito à Saúde	103
4.1.2	Direito Administrativo.....	108
4.1.3	Direito do Consumidor	111
4.1.4	Direito Eleitoral.....	117
4.1.5	Direito Penal	119
4.1.6	Direito Previdenciário.....	125
4.2	CATEGORIA (B) – TIPO: DESCRIÇÃO, DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS VÍDEOS ..	135
4.2.1	Orientação (O).....	135
4.2.2	Conceito (C).....	137
4.2.3	Notícia (N).....	140

4.3	CATEGORIA (C) – NÍVEL: DESCRIÇÃO, DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS VÍDEOS	144
4.3.1	Federal	145
4.3.2	Estadual	145
4.3.3	Municipal	147
4.4	DISCUSSÃO, INFERÊNCIAS E INTERPRETAÇÕES DOS RESULTADOS	149
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	159
	REFERÊNCIAS	163

1 INTRODUÇÃO

Como alinhar Políticas de Tradução e a produção de materiais bilíngues? Essa provocação inicial foi propulsora da presente investigação, a qual não está dissociada do caminho trilhado por esta pesquisadora em formação. Antes de adentrar a pesquisa propriamente dita, resgatar esse percurso pessoal que promoveu o tecer da presente pesquisa se torna importante.

Eu, Camila, tenho formação em Direito e, durante o curso, sempre me envolvi em projetos de extensão voltados à Educação em Direitos. De 2009 a 2013, visitei diversas escolas, Organizações Não Governamentais (ONGs), postos de saúde e praças, onde promovemos a divulgação de direitos da criança e do adolescente, bem como sobre medidas socioeducativas aos adolescentes em conflito com a lei. Nas escolas, abordei temas como “Voto Consciente e Cidadania” por meio de dinâmicas com uma urna eletrônica programada para ensinar os jovens sobre o funcionamento do sistema democrático. Além disso, instruí sobre como pesquisar a ficha limpa dos candidatos, incentivando a participação cidadã.

Particpei de mobilizações contra o *bullying* e preparei, junto aos colegas da Medicina, algumas ações que conscientizaram motoristas sobre uma direção mais segura, sem o consumo de álcool ao dirigir. Além disso, fui estagiária da Promotoria e participei de ações do Ministério Público de Minas Gerais, como o “MP Itinerante”, que levava orientações jurídicas a grupos vulneráveis, de difícil acesso à justiça². Saíamos em ônibus e fazíamos os atendimentos em praça pública, principalmente em regiões rurais. Também fui presidente da Liga de Medicina Jurídica e Social (MedJus) da Universidade Professor Edson Antônio Velano (UNIFENAS), que organizou simpósios, palestras, debates e várias ações educativas envolvendo os temas de Direito e Saúde para a comunidade.

Não por acaso, conheci a Língua Brasileira de Sinais (Libras) no ano de 2011, durante uma das disciplinas optativas do curso. Em seguida, na paróquia que frequentava, como catequista de surdos, foi possível visualizar a sociedade pelo prisma socioantropológico das comunidades surdas, entendendo demandas emergentes no campo da tradução. As causas da justiça social e da equidade são elementos que sempre atravessaram minha formação pessoal e profissional. Por isso, logo após a decisão de cursar Licenciatura em Letras Libras, no ano de 2018, unir as áreas de Direito e Libras foi algo importante na minha carreira acadêmica.

² Acesso à justiça aqui entendido como acesso a direitos, que será explicado no decorrer da dissertação.

Na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), durante o curso de Licenciatura em Letras-Libras, foi possível conhecer diversos projetos envolvendo a Libras e as comunidades surdas, a fim de ampliar os acessos desse grupo social e linguístico aos diversos espaços sociais. Um desses projetos articula Direito e Libras, a saber: o Programa de Extensão Tradutores e Intérpretes de Línguas de Sinais em Contextos Jurídicos e Policiais (TILSJUR). Como já era ligada à Extensão desde a Graduação em Direito, esse programa me atraiu e me mostrou diversas possibilidades de conectar o Direito e a Libras, focalizando o papel que a tradução desempenha como meio de promover direitos linguísticos.

Muitas das pessoas surdas³ que acessam espaços jurídicos sequer contam com tradutores ou intérpretes (Pagura, 2015) à disposição para garantir seu atendimento. Contudo, há conceitos diferentes, nesse sentido, para tradutores e intérpretes. O Professor Doutor Carlos Henrique Rodrigues (2023), no artigo *A tradução não escrita envolvendo línguas de sinais: reflexões sobre sua especificidade e características*, traz a explicação sobre os dois termos:

[...] numa perspectiva atualizada, podemos depreender o seguinte: na tradução, o texto-fonte – escrito, em áudio ou em vídeo –, já construído e finalizado, é disponibilizado em um dado suporte físico ou virtual, podendo ser manipulado pelo tradutor, segundo o encargo assumido e o seu modo de trabalho, com consulta a recursos de apoio, durante o processo tradutório, e com a revisão da tradução, em seu suporte final, antes de sua disponibilização ao público-alvo; já na interpretação, o texto-fonte – em processo de construção escrita ou oral – é disponibilizado gradativamente ao intérprete, que vai tendo acesso ao texto na medida em que ele é produzido e desaparece. Sua atuação ocorre de maneira imediata, segundo o encargo assumido, com pouca possibilidade de apoio externo, e se ajustando ao ritmo de (re)produção/disponibilização do texto-fonte e ao público que, comumente, acompanha o processo interpretativo (Rodrigues, 2023, p. 6).

Por isso, baseadas em Pagura (2015) e Rodrigues (2023), podemos concluir que **os tradutores são aqueles que possuem tempo hábil para pesquisar termos da outra língua e encontrar vocabulário correspondente na produção do seu trabalho**. Eles podem pesquisar sobre o assunto, consultar colegas e ter afinidade com o tema, sendo possível a correção ou a edição, caso encontrem alguma falha na tradução. **Os intérpretes, por sua vez, são aqueles que, antes do ato interpretativo, já devem estar preparados com seu vocabulário no par linguístico e ter estudado o assunto antecipadamente**, pois não há tempo para correção do que é produzido.

³ Escolhemos o termo “pessoas surdas” uma vez que o termo “surdo” importa, muitas vezes, a padronização cultural, comportamental e identitária dos surdos. Na presente pesquisa, prezamos por seguir os estudos de Gladis Perlin (2005), Professora da UFSC, sobre as diferentes identidades surdas. A professora Gladis foi a primeira professora surda das universidades federais brasileiras.

A produção do texto-fonte é efêmera e realizada, na maioria das vezes, de forma síncrona com a tradução; por isso, o conhecimento enciclopédico do intérprete deve ser grande, rápido e perspicaz.

De acordo com Rodrigues *et al.* (2024, p. 71), a informação jurídica, em muitos casos, não chega de modo acessível a diversas comunidades, dentre elas as pessoas surdas, dificultando a compreensão e o exercício dos seus direitos como cidadãs. Além disso, os cursos de formação e as possibilidades de profissionalização para tradutores e intérpretes de línguas de sinais que atuam em contextos jurídicos e policiais são escassos.

De algum modo, o TILSJUR traz essas discussões para o cotidiano acadêmico, especialmente em rodas de conversas, cursos de curta duração, mesas redondas, simpósios, produção de pesquisas e outras formas de disseminar a temática do acesso das comunidades surdas aos contextos jurídicos e policiais. Em várias dessas atividades realizadas pelo Programa, eu tive a oportunidade de participar, e muitas delas serviram de inspiração para aprofundar a presente pesquisa, a qual trata acerca dos direitos humanos das pessoas surdas e das Políticas de Tradução. Essa é uma temática comum e que articula várias das pesquisas desenvolvidas pelos integrantes do TILSJUR.

A partir desse contexto, a produção de materiais bilíngues poderia ser um importante meio de contribuir para o maior acesso à informação. Nesse sentido, a pergunta central da presente pesquisa foi: Como a produção de materiais bilíngues (Português-Libras) pode promover, para as comunidades surdas, o acesso à Justiça e a ampliação das Políticas de Tradução na esfera jurídica? Tal questionamento decorre dos diversos vídeos bilíngues (Português-Libras) lançados pelo TILSJUR em redes sociais (*Instagram*⁴ e *YouTube*⁵), os quais podem contribuir para a promoção do acesso à informação jurídica para as comunidades surdas.

Este estudo centra-se nas possíveis respostas de em que medida os materiais bilíngues Libras-Português produzidos pelo TILSJUR podem ser considerados Políticas de Tradução. Dessa forma, a fim de contribuir com as discussões a respeito dessa problemática, definimos como objetivo geral desta pesquisa: **Analisar os materiais bilíngues (Libras-Português) produzidos pelo TILSJUR da série “TILSJUR Informa”, no intuito de compreender em que medida eles podem ser considerados Políticas de Tradução.** A partir disso, buscamos descrever o conteúdo

⁴ Disponível em: <https://www.instagram.com/tilsjur.ufsc>. Acesso em: 10 ago. 2024.

⁵ Disponível em: <https://www.youtube.com/channel/UCDvwjyjllJq8GmDukk9WTGA>. Acesso em: 10 ago. 2024.

informativo, articulando-o como ações de Políticas de Tradução no cenário nacional, a fim de promover o acesso à Justiça pelas comunidades surdas.

Os objetivos específicos da pesquisa seguiram três pilares:

- mapear os materiais bilíngues do TILSJUR, especificamente da série “TILSJUR Informa”;
- descrever os vídeos bilíngues, indicando os elementos principais no material que auxiliaram na compreensão da mensagem transmitida;
- classificar os conteúdos difundidos nas informações para as pessoas surdas.

O TILSJUR busca promover a mudança no cenário atual considerando a invisibilidade das línguas de sinais e das comunidades surdas no acesso ao Poder Judiciário. Uma dessas tentativas de mudança concentra-se na produção de diversos vídeos com informações jurídicas importantes que abordam vários assuntos, dentre eles os direitos humanos. Essas produções de vídeos bilíngues (Libras-Português) são disponibilizadas nas redes sociais (*YouTube* e *Instagram*) e em seu *site* oficial⁶.

A produção de materiais didáticos e pedagógicos é intensa na área da Educação. Aproximadamente, por volta de 1930, começou-se a pensar sobre melhores práticas para envolver alunos nas aulas e despertar o interesse deles pelos assuntos abordados em classe. Nessa época, já havia o pensamento crítico sobre o uso da mídia associado à produção de materiais para maior interação entre estudante e sociedade (Siqueira, 2017).

Muitos são os materiais informativos e pedagógicos produzidos no Brasil, não somente na área educacional, mas também na área de saúde, jurídica, cultural e tantos outros campos do conhecimento. A disseminação desses conteúdos, sejam eles de forma cultural, linguística ou informacional, pode ocorrer por meio de cartilhas, vídeos publicitários, campanhas de vacinação e outros. Há inovações cada vez mais surpreendentes aliando tecnologia, conteúdo e criatividade, a fim de comunicar melhor os respectivos objetivos dessas produções no âmbito jurídico.

Cartilhas e vídeos institucionais da Defensoria Pública, Ministério Público, Tribunais são alguns exemplos. Recentemente, o “*Visual Law*”⁷ e o “*Legal Designer*”⁸ são abordagens que

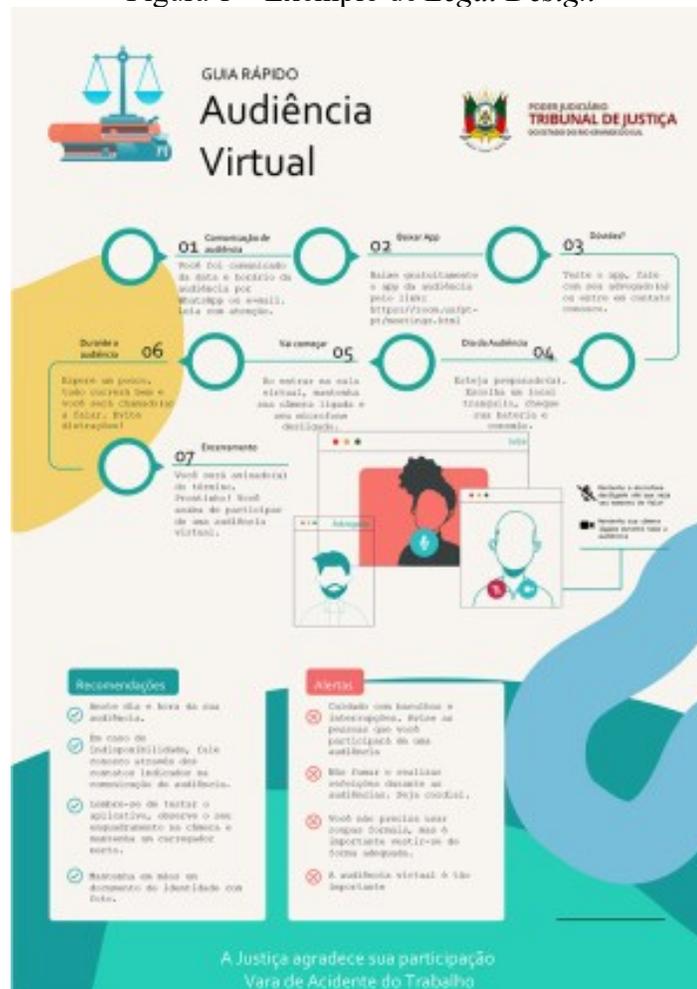
⁶ Disponíveis em: <https://www.youtube.com/channel/UCDvwyjyllJq8GmDukk9WTGA>, <https://www.instagram.com/tilsjur.ufsc/>, <https://tilsjur.paginas.ufsc.br/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

⁷ *Visual Law* é uma das vertentes do *Legal Design* que se dedica em simplificar as informações por meio de elementos visuais, como diagramas, gráficos e ícones, para comunicar melhor a mensagem jurídica. Ela tem por objetivo transformar documentos jurídicos complexos em materiais visuais de melhor compreensão (Lima; Gomes, 2021).

⁸ *Legal Design* é uma abordagem multidisciplinar que combina as áreas de Direito, *Design* e Tecnologia para tornar a informação jurídica mais acessível. O principal objetivo do *Legal Design* é a criação de soluções jurídicas que

podem ser exemplificadas, amplamente utilizadas em Tribunais e por operadores do Direito. Essas abordagens utilizam recursos visuais, como elementos gráficos, infográficos e outros, a fim de facilitar o entendimento do leitor em relação às peças e aos procedimentos judiciais, como petições, etapas da audiência, recursos, entre outros. Trata-se de um artifício ainda pouco explorado, pois poucas são as pesquisas seminais sobre o uso de materiais para garantia do direito à informação. No entanto, assim como no “*Legal Design*”, esses materiais são produzidos com o intuito de dirimir as desigualdades linguísticas entre os diversos grupos da sociedade. A Figura 1, a seguir, traz um exemplo do “*Legal Design*”:

Figura 1 – Exemplo de *Legal Design*



Fonte: Extraída de Guia rápido para audiência virtual – Vara de Acidente do Trabalho de Porto Alegre.⁹

priorizam as necessidades da comunidade, facilitando o acesso à justiça e otimizando a interação com o sistema jurídico (Hagan, 2016).

⁹ Segundo o Guia: “Em uma página (One Page) são colocadas todas as informações necessárias para que advogados, partes e testemunhas possam acessar a sala de audiência virtual. O passo-a-passo é feito de forma ilustrativa, para

Esse é um modelo de “resumo gráfico” que envolve aspectos visuais da informação, criando uma lógica com cores, setas e elementos escolhidos estrategicamente para serem organizados no material. Além disso, em uma tradução intralingual (dentro da língua portuguesa entre a linguagem rebuscada do juridiquês e uma linguagem mais facilitada e acessível à população), oportuniza-se o acesso à Justiça para quem apresenta dificuldades na compreensão daquelas densas laudas judiciais.

No Brasil, nessa mesma linha, há a produção de materiais bilíngues, audiovisuais, que abordam conteúdos de suma importância para os surdos, os quais também podem ser fundamentados na visualidade das informações. Por um lado, os ouvintes, falantes da língua portuguesa, que não possuem contato diário com o chamado “juridiquês” (linguagem com termos jurídicos e com o uso da língua portuguesa formal técnica desnecessária), apresentam um alto grau de dificuldade em ler peças de advogados, sentenças judiciais e despachos. Por outro lado, para os surdos sinalizantes¹⁰ que utilizam o português como segunda língua, as barreiras são ainda maiores, as quais podem ser impostas no acesso a essas informações e a outras comunicações institucionais do governo.

A construção de materiais como o “*Legal Design*”, baseada em informações ergonomicamente distribuídas, priorizando a lógica em elementos visuais, inspira alguns dos vídeos do TILSJUR. Cabe ressaltarmos que o produto final no TILSJUR é em vídeo sinalizado, pois as informações são transmitidas em um discurso sinalizado em Libras (em sua maioria), contando, ainda assim, com legendas e/ou *voice-over*.

O Brasil possui diversas leis garantidoras do acesso à informação e dos direitos linguísticos das pessoas surdas. No entanto, a eficácia de toda essa regulamentação legal tem se tornado cada vez menor com a inobservância governamental em divulgar informações fundamentais às pessoas surdas. Um dos documentos que têm esse preceito é a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência – Decreto nº 6.949, de 25 agosto de 2009 –, que, em seu art. 13, assevera:

1. Os Estados Partes assegurarão o efetivo acesso das pessoas com deficiência à justiça, em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas à idade, a fim de facilitar o efetivo papel das pessoas

facilitar o entendimento, e encaminhado via WhatsApp”. Disponível em: <https://idcatedra.com.br/2022/07/legal-design-e-visual-law-significado-e-importancia/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

¹⁰ Conceito de sinalizantes: A pessoa sinalizante é aquela que utiliza a Língua de Sinais para se comunicar, destacando-se por uma identidade linguística e cultural própria dentro da comunidade surda” (Quadros; Karnopp, 2004, p. 12).

com deficiência como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas preliminares.

2. A fim de assegurar às pessoas com deficiência o efetivo acesso à justiça, os Estados Partes promoverão a capacitação apropriada daqueles que trabalham na área de administração da justiça, inclusive a polícia e os funcionários do sistema penitenciário (Brasil, 2009, p. 3).

Diante desse instrumento garantidor, ratificado pelo Brasil, os direitos das pessoas surdas têm sido desrespeitados quanto às suas particularidades linguísticas e ao acesso à Justiça. Observa-se certa morosidade governamental para implementar políticas de incentivo à tradução de materiais que disseminem conteúdos fundamentais às comunidades surdas que utilizam a Libras. Salientamos que, desde 2002, a Libras é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão, por meio da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 (Brasil, 2002). Consideramos de vital relevância haver a disseminação das mensagens oficiais, jurídicas e demais informações governamentais por meio da Libras, conforme disposto na Lei nº 10.436/2002 e no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 (Brasil, 2002, 2005).

No Canadá, por exemplo, Políticas de Tradução foram implementadas na prática pelo governo daquele país, o que tem resultado em garantias mais sólidas dos direitos linguísticos de imigrantes, indígenas e surdos (Russell, 2022). Acesso às informações, sejam elas legislativas ou judiciais, é um direito das pessoas surdas. Dessa forma, os surdos podem conhecer alguns de seus direitos e tomar as providências necessárias na busca de garanti-los. Nessa perspectiva, não é possível generalizar que toda pessoa surda é alfabetizada e/ou letrada em língua portuguesa, o que pode ter ocorrido por ausência de oportunidades e ausência de políticas educacionais que trouxeram danos à sua instrução. Assim, podem não ter formação adequada em português na sua modalidade escrita.

Considerando esse público, como essas pessoas teriam acesso a informações jurídicas em uma língua que não compreendem? A produção de materiais realizada no TILSJUR é finalizada em vídeo¹¹ com a tradução intermodal (modalidade gestual-visual, Libras e modalidade vocal-auditiva, Português), o que exige habilidades específicas e conhecimentos técnicos do profissional

¹¹ Os surdos não possuem uma escrita oficial no Brasil de Libras. Alguns sistemas de escrita de sinais até foram criados no Brasil, como a Escrita da Língua de Sinais (ELiS), a Visografia e o Sistema de Escrita de Sinais (SEL), mas o sistema que teve maior expansão e aceitabilidade foi o *SignWriting* (SW), criado por Valerie Sutton, em 1974 (Barros, 2022). De acordo com Costa (2018), a escrita de sinais recebeu o *status* de disciplina e vem sendo inserida no currículo de ensino na área de formação de Profissionais Tradutores de Língua de Sinais. Muitas instituições apresentam, em seu currículo, o ensino dessa modalidade escrita de língua de sinais. No entanto, o uso da escrita de sinais ainda é incipiente no Brasil e existe uma resistência muito forte de alguns membros das Comunidades Surdas em adotá-la.

que irá sinalizar a informação em processo audiovisual. Por isso, levando em conta a visualidade da língua e a produção desses materiais, o registro do produto final de tradução é em vídeo, baseado na *performance* visual do tradutor, e não apenas em um sistema de escrita da língua de sinais (Rodrigues; Santos, 2018).

Nesse viés, uma das ações amplamente divulgadas pelo TILSJUR foi a tradução do Português para Libras da cartilha intitulada “Violência doméstica: perguntas e respostas”. A equipe envolvida nessa tradução incluiu a Prof.^a Dra. Silvana Aguiar dos Santos (ouvinte), a Prof.^a Dra. Marianne Rossi Stumpf (surda) e o Prof. Andre Reichert (surdo). Essa tradução em vídeo foi disponibilizada no *YouTube* (Figura 2) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Tal tradução colaborou para que as pessoas surdas reconhecessem seus direitos e pudessem tomar as providências necessárias quanto à violência doméstica. Essa ação contribuiu para promover a igualdade de direitos e o acesso à informação das pessoas surdas. No momento desta escrita, o vídeo contava com mais de oito mil visualizações. Esse indicador explicita a importância do trabalho do TILSJUR para a sociedade.

Figura 2 – Cartilha traduzida pelo TILSJUR



Fonte: Extraída da página do TJSC no *YouTube*.¹²

Os diversos ambientes em que vivemos devem ser espaços de todos para todos. Saber acolher as pessoas e respeitar seus direitos é uma demanda do campo dos Direitos Humanos e emerge na urgência de uma sociedade não equânime e de leis que não foram devidamente implementadas, principalmente quanto aos direitos linguísticos fundamentais dos surdos. Dessa

¹² Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-pm46Vh0byM&t=817s>. Acesso em: 10 ago. 2022.

forma, a presente dissertação está organizada da seguinte forma. Nesta introdução, contextualizamos o Programa de Extensão TILSJUR, apresentamos a pergunta central da pesquisa, bem como os objetivos e a justificativa da relevância em investigarmos esse tema.

No segundo capítulo, do referencial teórico, buscamos apresentar os conceitos basilares do estudo com arcabouço legal e doutrinário sobre a temática. As contribuições dos Estudos da Tradução, Políticas Linguísticas e Políticas de Tradução são apresentadas, especialmente as discussões realizadas por Beer (2016), González Núñez (2014), Meylaerts (2011a), Russell (2022) e Santos e Francisco (2018), em suas diversas pesquisas elencadas no decorrer deste estudo.

No terceiro capítulo, apresentamos a metodologia deste estudo, que segue uma abordagem qualitativa e utiliza a análise de conteúdo para orientar/problematizar os dados encontrados. Foram elencadas três fases, cada uma delas percorrida durante o andamento da pesquisa. Em um primeiro momento, mapeamos os vídeos do TILSJUR e escolhemos, de acordo com critérios bem definidos, quais seriam eles. Somente após a listagem desses materiais, partimos para a segunda fase, que consistiu na descrição dos elementos principais no material que auxiliaram a compreensão da mensagem transmitida. Em seguida, partimos para a análise e a classificação desses vídeos. É importante destacarmos que o *Instagram* foi a rede social escolhida para essa análise, pois é a que mais recebe interações com os usuários no perfil do TILSJUR, apesar de o *site* e o Canal do *YouTube* do programa também serem ativos.

No quarto capítulo, da discussão e da análise de dados, classificamos os conteúdos em três categorias: Categoria A – Temática; Categoria B – Tipo; e Categoria C – Nível. O Programa apresenta vários materiais bilíngues autorais dos membros do grupo, visando difundir direitos e notícias que garantem o acesso das pessoas surdas ao Judiciário e ao direito à informação em diferentes áreas, seja na circunscrição municipal, estadual ou federal. Nesse ínterim, a discussão dos resultados centra-se na análise de conteúdo, conforme Bardin (1977), e apontamos quão relevantes esses materiais bilíngues são, uma vez que poderiam ser considerados elementos de Políticas de Tradução e instrumentos de acesso à Justiça.

Consideramos que a pesquisa traz uma possível contribuição teórica aos Estudos da Tradução, ao levantar a proposta de que materiais bilíngues podem ser instrumentos de Política de Tradução, promovendo o acesso à Justiça de grupos “minoritarizados”. Além disso, a conexão entre Educação em Direitos e Políticas de Tradução é um dos fundamentos essenciais para a

sustentação deste estudo, incentivando novas pesquisas acerca do assunto e, quem sabe, sobre a recepção dos vídeos analisados pelas comunidades surdas.

Por fim, trazemos as considerações finais deste estudo. **Acreditamos que há muito a avançar nas Políticas de Tradução, mas os materiais bilíngues desenvolvidos no TILSJUR podem contribuir de forma impactante para que as vidas de pessoas surdas possam ter maior garantia e consciência de seus direitos, benefícios e urgências sociais.** Assim sendo, com esta dissertação, esperamos contribuir no âmbito dos Estudos da Tradução, Educação em Direitos e Políticas de Tradução, para que os materiais bilíngues aqui analisados possam ser referências e parâmetros para novas ações que assegurem os direitos das pessoas surdas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo, buscamos esclarecer conceitos fundamentais que servirão como alicerces para a compreensão dos temas abordados nesta dissertação. Ao definirmos tais conceitos, dialogamos com os principais autores e alinhamos as principais discussões em torno do tema Políticas de Tradução e Educação em Direitos, pois acreditamos na construção de uma base comum de raciocínio a ser adotada na presente pesquisa. Além disso, apresentaremos o campo teórico em que as Políticas de Tradução estão inseridas e como os materiais bilíngues podem ser elementos da efetivação dessas políticas. Por fim, destacamos que a articulação entre os campos da Educação em Direitos e Políticas de Tradução revela a interface desta pesquisa, apontando contribuições importantes para a expansão do campo dos Estudos da Tradução.

2.1 CONCEITOS IMPORTANTES

Algumas relações teóricas que respaldam este estudo precisam ser explicadas neste referencial. Iniciamos esta seção com o refinamento conceitual sobre acesso e acessibilidade. A diferença entre acesso e acessibilidade estudada para esta dissertação pode ser entendida pelo viés dos direitos linguísticos das comunidades surdas e das políticas de tradução. O acesso está relacionado à garantia de que as pessoas surdas possam participar de maneira plena e equitativa na sociedade, utilizando a Língua de Sinais, em diversas esferas sociais. Já a acessibilidade envolve os meios práticos e técnicos pelos quais esses direitos linguísticos podem ser garantidos, como, por exemplo, quando as Políticas de Tradução podem proporcionar a produção de materiais bilíngues traduzidos da Língua Portuguesa para Libras.

De acordo com Freitas (2023, p. 5), “[...] o acesso é um vetor de democratização, de ampliação do número de usuários, beneficiários, participantes, votantes, princípio esse que se move sempre com representações da universalização”. Acessar, para Freitas (2023), é receber a oportunidade de entrar em algum ambiente ou receber o direito assegurado por Lei.

Entretanto, é pela acessibilidade que o acesso se torna pleno, pois, pela acessibilidade, as pessoas (sejam elas pessoas com deficiência ou não) recebem no ambiente modificações que, conforme Freitas (2023), tendem a romper barreiras, a saber: comunicacionais, atitudinais, arquitetônicas ou outras que possam impedir o pleno uso do espaço e o convívio de maneira

autônoma das pessoas que estão no ambiente. Por isso, a acessibilidade abrange adaptações, tecnologias assistivas e profissionais que garantem direitos linguísticos, como os tradutores e intérpretes de Libras-Português.

Para melhor ilustrarmos essa diferença, mostramos um exemplo: uma pessoa surda, na segunda-feira pela manhã, acordou com uma dor de garganta e foi buscar atendimento médico. Ela viu na internet que havia uma Unidade Básica de Saúde (UBS) bem próxima de sua casa e caminhou até lá. O acesso à informação e à UBS foi garantido, e ela está aguardando ser chamada. No momento seguinte, a atendente começa a falar oralmente em língua portuguesa: “Próximo”. Ao ver que não havia outras pessoas que respondessem ao seu chamado, a atendente foi tomar café, e o médico que estava aguardando na sala de consultas foi para o corredor. Esse médico encontra a pessoa surda e não consegue se comunicar com ela, mostrando um papel para que ela escreva em português o que a levou a procurá-lo. A pessoa surda tenta chamar alguém via chamada de vídeo pelo seu celular, mas não consegue conexão com a internet e vai embora, voltando para casa sem atendimento. Perceba que ela teve acesso à informação sobre saúde, soube onde ficava aquela unidade e conseguiu acessar o ambiente médico. No entanto, não houve acessibilidade naquele espaço. Não havia ali um sinal luminoso para evidenciar que o próximo paciente poderia ser atendido, não havia intérprete de Libras-Português naquele local e não foram fornecidos recursos suficientes para que a pessoa surda pudesse resolver sua questão de saúde. Houve uma série de violências linguísticas, e a ausência de acessibilidade prejudicou aquela paciente surda, que buscava ser autônoma em um ambiente de saúde.

Para compreendermos melhor, o acesso é a possibilidade de entrar ou participar de algum espaço ou serviço, ou até mesmo receber a informação sobre direitos e garantias. No exemplo citado, seria: uma pessoa surda consegue entrar em uma UBS; ela tem o acesso ao serviço de saúde. Acessibilidade, nesse sentido, significa que esse espaço ou serviço está adaptado para atender às necessidades específicas das pessoas surdas – não bastando permitir o acesso, mas, sim, garantindo que as pessoas surdas entendam e utilizem tudo de forma completa.

Então, enquanto o acesso permite que a pessoa surda esteja presente ou tenha acesso a seus direitos, a acessibilidade garante que ela possa participar plenamente com as adaptações necessárias e os recursos para que a comunicação e a compreensão sejam efetivas.

Assim como acesso e acessibilidade, precisamos refletir sobre os direitos linguísticos. Para Brito (1985), os direitos linguísticos das pessoas surdas precisam ser respeitados e, para

garantia deles, há a necessidade da criação de Políticas de Tradução. Esses direitos linguísticos dos surdos seriam, de acordo com Brito (1985), com referência ao que Gomes de Matos (1984) estudou:

- a) direito à igualdade linguística;
- b) direito à aquisição de linguagem;
- c) direito à aprendizagem da língua materna (língua de sinais);
- d) direito ao uso da língua materna;
- e) direito ao poder de decidir por sua língua;
- f) direito de preservar e defender sua língua materna;
- g) direito de enriquecer e valorizar sua língua materna;
- h) direito à aquisição-aprendizagem de uma segunda língua;
- i) direito à compreensão e à produção plenas;
- j) direito ao tratamento especializado para aprender uma língua oral.

Essas hipóteses de direitos linguísticos convergem para a criação de Políticas de Tradução na mesma medida em que não há vida em sociedade sem comunicação e sem a devida informação garantida às pessoas surdas. Para que os surdos possam ter um *status* de língua equiparado à língua portuguesa no Brasil, valorizada e reconhecida como a Lei manda, deve-se conhecer esses direitos e observá-los, sob pena de judicializá-los.

Infelizmente, no âmbito judicial, poucas são as ações para exigir a implementação desses direitos linguísticos das pessoas surdas. Entretanto, na prática, todos os dias se vê a inobservância dessas garantias. Como exemplo, podemos citar um relato da discente Nayara Rodrigues, mulher surda (acadêmica do curso de Licenciatura Letras-Libras a distância da UFSC, professora, artista, poeta surda e consultora de tradução em Libras) que passou por violência obstétrica somada à violência linguística durante seus dois partos. No primeiro vídeo – Parte I (Figura 3), ela conta que não conseguiu cuidar do próprio filho após o parto, pois sua família ficou responsável por ele, enquanto ela se recuperava mentalmente. Nayara não viveu todas as etapas do processo da sua gestação e não sentiu um vínculo tão forte com seu filho. Ela relatou que teve um período bem difícil de puerpério, com diagnóstico de depressão pós-parto, e precisou de um tempo até melhorar.

Figura 3 – Relato da Nayara Rodrigues – Parte I



Fonte: Extraída da série “Mães Surdas” – Parte I: Relato de Nayara Rodrigues da Silva.¹³

Na segunda parte do vídeo (Figura 4), ela conta que resolveu pagar um intérprete de Libras para repassar todas as informações nessa língua no seu segundo parto, tentou ser mais independente, mas, mesmo com seus direitos linguísticos garantidos, ela ainda se sentia mal no acompanhamento médico, pois profissionais de saúde só se comunicavam com a família dessa mãe surda.

As comunicações eram sempre direcionadas à avó de Nayara, e não houve nenhum diálogo com a paciente sobre a possibilidade de fazer uma cesariana. Nayara contou que as enfermeiras do hospital riram dela e debocharam pela falta de depilação íntima, porém, em nenhum momento, a paciente sabia que o parto seria adiantado. Ela teve uma gestação muito conturbada e, pelo olhar dessa mãe surda, os médicos se aproveitaram da sua surdez para lucrar em procedimentos cirúrgicos, como a cesárea, com diversos episódios de violência obstétrica e linguística contra Nayara.

¹³ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C44EHowJ0di/>. Acesso em: 10 out. 2024.

Figura 4 – Relato da Nayara Rodrigues – Parte II



Fonte: Extraída da série “Mães Surdas” – Parte II: Relato de Nayara Rodrigues da Silva.¹⁴

Poucas têm sido as discussões sobre a relação entre violência linguística e violência obstétrica, porém a série do TILSJUR intitulada “Mães Surdas” trouxe essa reflexão. Nayara, como mãe surda, sofreu com violência linguística ao não receber informações em sua língua e ao não ser respeitada em suas decisões e escolhas sobre o parto. Além disso, sofreu violência obstétrica por sofrer humilhações, falta de consentimento e diálogo sobre os procedimentos que seriam realizados e/ou informações no pré-parto, durante e no pós-parto. O atendimento em Libras, desde o pré-natal de mães surdas, é urgente, e deve-se garantir os direitos das comunidades surdas em todas as etapas da gestação/lactação.

Segundo Meylaerts (2011b), o acesso ao espaço público e à participação cidadã por comunidades linguisticamente minoritizadas está profundamente vinculado ao reconhecimento da tradução como uma prática política. Pela perspectiva de justiça social e acesso à justiça, a tradução carrega esse valor de protagonismo político de grupos vulneráveis, garantindo não só o direito à informação, como também a participação na vida civil.

No caso das comunidades surdas, esse acesso vem do reconhecimento da Libras como meio legal de comunicação e expressão, como prevê a Lei nº 10.436/2002 (Brasil, 2002). Assim, correlacionando a liberdade de expressão e o direito à informação das pessoas surdas com os

¹⁴ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C44KzVOJnCE/>. Acesso em: 10 out. 2024.

direitos linguísticos, estes podem ser equiparados a direitos fundamentais, como Beer (2016) explica. **Portanto, nesta dissertação, assumimos que o acesso à justiça é o acesso aos direitos garantidos às pessoas surdas.**

González Núñez (2016a) argumenta que a acessibilidade é uma condição essencial para que grupos linguisticamente vulneráveis, como os imigrantes e as comunidades surdas, possam exercer seus direitos linguísticos em contextos jurídicos, administrativos, sociais, culturais, educacionais e de saúde. Nesse sentido, a acessibilidade vai além do simples fornecimento de serviços de interpretação ou tradução, abrangendo a criação de condições que respeitem as particularidades linguísticas e culturais dessas comunidades surdas, provendo oportunidades para o protagonismo surdo em quebrar relações de poder que estão enrijecidas na sociedade.

Observando as Políticas de Tradução, podemos perceber que elas corroboram para que haja acessibilidade e acesso às pessoas surdas. Elas desempenham um papel fundamental no acesso aos direitos linguísticos das comunidades surdas, uma vez que essas políticas moldam as formas e os elementos (acessibilidade) que possibilitam a tradução e como ela pode ser ofertada para garantir que as informações sejam difundidas em igualdade de condições frente às pessoas ouvintes.

Para Tove Skutnabb-Kangas e Robert Phillipson (1994), o direito ao acesso, para ser pleno, deve ser garantido por meio de políticas públicas que reconheçam as línguas minoritizadas, não apenas como meios de comunicação, mas como direitos fundamentais. Beer (2016) reafirma o que Skutnabb-Kangas e Phillipson (1994) alegam sobre os direitos linguísticos serem fundamentais e delineiam o acesso como garantia.

Consideramos, nesse sentido, que:

- **Acesso:** é a garantia de receber informações e ocupar espaços com o uso da sua própria língua (mesmo que minoritizada).
- **Acessibilidade:** são os meios pelos quais os surdos terão seus direitos linguísticos garantidos.

Além dos conceitos de “acesso” e “acessibilidade”, também precisamos distinguir de maneira objetiva a nomenclatura “minorias”, “grupos minorizados” e “grupos minoritizados”. Durante a elaboração da pesquisa, vários textos foram discutidos e analisados a fim de elucidar os conceitos de minorias, grupos minorizados e grupos minoritizados. Observamos que esses conceitos são tratados como sinônimos, por isso optamos por sistematizar melhor essas informações no Quadro 1 a seguir.

Quadro 1 – Conceitos de minorias, grupos minorizados e grupos minoritarizados

Minorias	Grupos Minorizados	Grupos Minoritarizados
<p>“Minorias são grupos que se diferenciam do restante da população pelo número e podem não ser marginalizados” (Gomes, 2015, p. 41).</p> <p>Cavalcanti (1999, p. 3) assevera que as minorias linguísticas no Brasil são as “[...] comunidades falantes de variedades desprestigiadas do português”.</p>	<p>Os grupos minorizados são aqueles que são minimizados em sua participação social por alguma imposição política, civil ou linguística, apesar de serem a maioria em números.</p> <p>“Grupos minorizados são aqueles que, independentemente de seu tamanho numérico, sofrem exclusão social e cultural” (Candau, 2011, p. 67).</p>	<p>Cavalcanti (1999) diz que um grupo majoritário da população pode ser considerado minoritarizado do ponto de vista político, trazendo a discussão sobre desigualdade racial no Brasil. A autora retoma o período colonial no país e o longo período de escravidão, que influencia a sociedade até os dias atuais.</p> <p>“Os grupos minoritarizados são resultados de relações de poder que os subalternizam nas dinâmicas sociais” (Gonzalez, 1984, p. 50).</p>

Fonte: Elaborado pela autora.

Esse quadro estabelece distinções importantes entre os conceitos, levando em consideração tanto a perspectiva numérica (minorias), quanto a dimensão sociopolítica e de poder (grupos minorizados e minoritarizados). Conforme Araújo (2022, p. 24), tem-se parte desse processo de distinção entre os conceitos:

[2] A distinção terminológica de “línguas minoritárias” e “línguas minorizadas ou minoritarizadas” se dá por diversas questões de glotopolítica, o segundo termo sendo utilizado para o caso de línguas que possuem um número considerável de falantes, mas que são “minorizadas” frente uma língua majoritária e de maior prestígio (é o caso da libras, língua que apesar de ser utilizada por milhares de brasileiros, carrega o peso da minorização diante da única língua oficial e majoritária no Brasil, o português, apesar de seu reconhecimento legal como “meio de expressão” das comunidades surdas brasileiras). Cientes dessa distinção, é comum que autores utilizem o termo “línguas minoritárias” de modo geral, englobando casos como o da libras.

No ano de 2022, tratava-se “minorizadas” como sinônimo de “minoritarizadas”, o que até o presente momento ainda resta confuso na literatura. Analisando a palavra em si, morfologicamente, o sufixo nominal “-ado” denomina aquele que sofre alguma condição. Seja o termo “minorizado” ou “minoritarizado”, ambos evidenciam que foram diminuídos. Entretanto, ao pesquisar os termos, vê-se que “minoritarizar” possui uma derivação do que é minoritário. Os surdos no Brasil formam um grupo minoritário dentre a população do país. No entanto, podem ser considerados minoritarizados em representação e participação política, sendo eles oprimidos pela invisibilidade social.

Diante dos números de falantes de uma língua, nem sempre se pode confirmar que as minorias são as que possuem uma língua minorizada. Muitas vezes, os grupos têm um enorme

quantitativo de falantes/sinalizantes de uma língua natural e não possuem conhecimentos linguísticos da língua oficial do país. Isso faz com que, mesmo que sejam grupos de “maioria”, eles podem ser considerados minoritarizados, por terem limitações no acesso à língua, considerando poucas políticas voltadas à sua primeira língua, e estarem em posição subalterna aos falantes da língua oral portuguesa.

Nessa linha de raciocínio, o termo “minoritária” (Aracil, 1983) traduz-se na demografia de uma língua e quantos são os que a dominam dentro de uma certa comunidade linguística. Já o termo “minorizada” pode ser qualquer língua que apresenta limites no acesso à sua utilização, uma vez que coexistem duas ou mais línguas em um determinado lugar. Com essa explanação, a língua minorizada não depende de quantos são os surdos ou ouvintes (se são poucos ou muitos) que sinalizam em Libras no Brasil.

Independentemente de quantos são os falantes de Libras, tem-se a ciência de que à Libras muitas barreiras são impostas na comunicação, o que a torna uma língua minorizada. Contudo, para além do quantitativo e das barreiras impostas à língua sinalizada, a Libras também é considerada minoritarizada, uma vez que pouco se veem políticas de tradução suficientes que garantam os direitos linguísticos das pessoas surdas, o que limita o poder desse grupo, tornando-o vulnerável ao acesso à justiça.

Para exemplificar, o termo “minoritarizado” deriva da palavra “minoritário”. Essa palavra está inserida em diversos contextos, como no político: onde o voto minoritário é o de menor número de votantes; no empresarial: no qual o acionista minoritário é aquele que possui poderes reduzidos sobre a pessoa jurídica. Portanto, quaisquer contextos em que o termo for aplicado, remeter-se-á aos grupos que não possuem força, seja ela partidária, de controle societário ou de participação.

Dessa forma, as comunidades surdas são consideradas invisibilizadas na participação ativa em sociedade. Por isso, escolhemos utilizar grupos minoritarizados para identificá-las. Além disso, Silva e Bizon (2022), na obra *Pensando com Marilda Cavalcanti: reinvenção da Linguística Aplicada, grupos minoritarizados e complexidade sociolinguística*, discutem e ressaltam que:

Tendo em vista o cenário geral da desigualdade no Brasil – o país que possui a maior população negra no contexto da diáspora africana, que não é monolíngue, que tem uma das maiores desigualdades de renda no mundo e que acumula retrocessos em diversos campos, sobretudo no retorno à mazela da fome e no aumento da violência contra grupos **minoritarizados**, em especial mulheres e negros – acreditamos que este número especial oferece um conjunto de trabalhos que podem ser úteis como teoria e método para lidar com a constituição semiótica dessas desigualdades. Acreditamos que Marilda Cavalcanti foi coerente em sua postura crítica e pragmática diante dos processos sociolinguísticos que

geram sofrimentos para as minorias, em especial ao oferecer caminhos, teorias e metodologias para que ela própria e as pessoas que ela influenciou produzam pedagogias da esperança que façam frente a afetos paralisadores como o desespero e o sofrimento (Silva; Bizon, 2022, p. 25).

Nessa linha, Silva e Bizon (2022) reafirmam que metodologias e teorias de Marilda Cavalcanti foram essenciais para que novos caminhos fossem traçados, para que as relações de poder possam, aos poucos, ser menos polarizadas. Dessa forma, as comunidades surdas, vistas como um **grupo minoritarizado** que sofre com processos sociolinguísticos e é excluído das comunicações oficiais do governo, divulgação de legislações e informes administrativos nos âmbitos federal, estaduais ou municipais, não só se encaixam na definição do quadro conceitual do termo “minoritarizado”, como também assumem o papel de vulnerabilidade social, linguística e política.

De acordo com Cavalcanti (1999), o grupo visto como majoritário na perspectiva populacional, pode ser visto como minoritarizado sob o olhar político. Por isso, a Libras, mesmo que reconhecida como meio legal de expressão das comunidades surdas, com mais de 10 milhões de surdos espalhados pelo país¹⁵, ainda é uma língua minoritarizada na visão política.

Nessa linha, seguindo o quadro conceitual, chegamos ao nosso conceito de **minoria**:

Minoria é um grupo social que, em termos numéricos, representa uma pequena parte da população total de uma sociedade. Esse grupo pode ou não ser marginalizado em termos políticos, econômicos ou sociais.

Delineamos, então, o conceito de **grupos minorizados**:

Grupos minorizados são grupos sociais que, independentemente de seu número, foram submetidos a processos de discriminação, exclusão ou marginalização, muitas vezes como resultado de práticas estruturais e culturais.

¹⁵ No Brasil, segundo a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), há mais de 2,3 milhões de pessoas com deficiência auditiva (PNS 2019, 2021), e, no mundo, “[...] 1,5 bilhão de pessoas têm algum grau de perda auditiva (surdez) [...]” (Moreira, 2024).

E refinamos o conceito de **grupos minoritarizados**:

Grupos minoritarizados são aqueles que se tornaram subordinados por relações de poder que causam a marginalização. Eles foram ativamente transformados em “minorias” por meio de processos de poder e de dominação.

Após fazermos a importante conceituação desses termos, a seguir, explanamos sobre Políticas de Tradução.

2.2 UM PANORAMA SOBRE POLÍTICAS DE TRADUÇÃO

O acesso das pessoas surdas à justiça está intrinsecamente articulado à garantia dos seus direitos linguísticos, os quais vêm sendo desrespeitados ao longo dos anos no Brasil. Não somente as pessoas surdas são prejudicadas pela ausência de Políticas de Tradução na esfera jurídica, mas também pessoas não-surdas, que, direta ou indiretamente, convivem com demandas de acesso à justiça. Em situações em que surdos são responsáveis por ouvintes, como um adulto surdo que cuida de seus filhos menores ouvintes ou um filho surdo que cuida de pais idosos ouvintes, danos indiretos podem ser causados pela ausência de informações em Libras, pois seus responsáveis surdos não têm sua necessidade linguística atendida pelo Estado.

As pessoas surdas formam um grupo minoritarizado na perspectiva linguística, por isso se caracterizam por sua vulnerabilidade, justamente pela falta de informações em Libras. Tanto o governo quanto diversos setores sociais demonstram desafios na implementação dos dispositivos legais já presentes na sociedade civil. A título de exemplo, temos a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência (Brasil, 2000b), a Lei nº 10.436/2002 (Brasil, 2002), conhecida como Lei de Libras, e o Decreto nº 5.626/2005, que implementou ambas as leis, evidenciando normas técnicas e procedimentos (Brasil, 2005). Além desses, o Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – exige que as informações sejam difundidas em Libras (Brasil 2015).

A acessibilidade já foi um termo muito utilizado para se referir ao intérprete presente em eventos ou ao tradutor que mediava informações audiovisuais previamente entregues em formato escrito ou oral. Por que, muitas vezes, o profissional tradutor e intérprete de Libras é nomeado como “acessibilidade”? A definição de acessibilidade está mencionada no art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.146/2015:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida [...] (Brasil, 2015).

Essa concepção é bastante comum em diversos espaços sociais, mas ela carrega consigo uma série de implicações importantes a serem analisadas e que impactam as pessoas surdas e os serviços de tradução e interpretação. Rodrigues e Santos (2018) explicam que essa visão ainda decorre de uma compreensão voltada para a surdez como uma deficiência e não visualiza a língua como direito. Logo, se as pessoas surdas são pensadas na lógica da falta, da correção e da patologia, os serviços que permeiam esse campo também são impactados por essa concepção. “Em relação às línguas de sinais, em um primeiro momento, as discussões e os encaminhamentos que justificavam a interpretação de/para as línguas de sinais pautavam-se pela visão da surdez como deficiência e, por sua vez, pela garantia de acessibilidade às pessoas surdas” (Rodrigues; Santos, 2018, p. 16).

Sugere-se, inclusive, uma mudança de olhar para com as pessoas surdas, bem como para os serviços de tradução e interpretação. Beer (2016) e Rodrigues e Santos (2018), por exemplo, têm se debruçado nessa temática. Os autores buscam problematizar as implicações de aliar língua como direito e como parte de políticas linguísticas que garantam a efetividade desse reconhecimento.

Assim, modificando a noção de que a língua de sinais seria apenas um mecanismo de acessibilidade das comunidades surdas, Beer (2016) demonstra que a concepção da língua como direito, já observada no ordenamento jurídico brasileiro, é central às políticas linguísticas. Essas reflexões postas no campo das Ciências Jurídicas trazem diferentes implicações, inclusive para a atuação de tradutores e intérpretes de línguas de sinais (Rodrigues; Santos, 2018, p. 16).

Cabe ressaltarmos que o direito à língua não deve ser focalizado como um fim em si mesmo, pois os grupos sociais e linguísticos carecem que seus direitos reivindicados sejam atendidos. É por isso que Abreu (2016) explica que os direitos linguísticos apresentam indícios de um sistema bifásico. O autor argumenta que

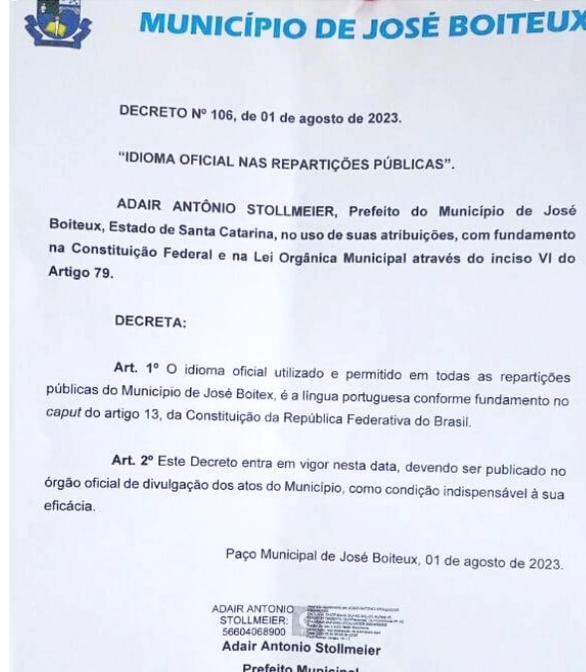
[...] o Brasil possui um sistema bifásico de organização dos direitos linguísticos, considerado aqui como gênero do qual derivam duas espécies: o direito das línguas e o direito dos indivíduos e dos grupos linguísticos de utilizarem as suas próprias línguas, com ênfase, neste caso, para a defesa das minorias linguísticas (Abreu, 2016, p. 101-102).

Dessa forma, os direitos linguísticos serão referenciados aqui como a garantia de grupos linguísticos utilizarem sua própria língua como meio de comunicação. Quantas violações a esses direitos o Brasil sedia? Apesar de muitos casos de violação linguística no Brasil, poucos são os registros jurídicos dessa ocorrência para comprovarmos quais seriam os prejuízos irreparáveis de diversas naturezas a grupos minoritários. A violação da língua pode ser entendida como opressão, de acordo com Andrade (2020). O autor explica que os direitos linguísticos são direitos humanos e envolvem o bem mais precioso da interação humana: a língua.

O isolamento linguístico mencionado por Honigsberg (2013) é visto como abuso dos direitos humanos. Nessa mesma linha, Andrade (2020) reafirma a violação linguística como imposição da força estatal sobre os indivíduos. O autor constatou alguns casos em sua pesquisa, como na Espanha, em estabelecimento carcerário, onde houve um processo sobre agressão a presos indígenas e negros que não sabiam se comunicar em espanhol, a língua oficial do país. No Brasil, uma juíza da vara criminal indeferiu o pedido de depoentes vítimas e testemunhas de se expressarem na língua materna tupi-guarani, kaiowá, com intérprete. Diante de casos como esses, vê-se que cercear os direitos linguísticos de pessoas residentes em um país é impedir que elas sejam sujeitos de direitos.

Um caso que aconteceu simultaneamente à pesquisa desenvolvida nesta dissertação foi o da cidade de José Boiteux, em Santa Catarina (SC). Segundo reportagem de Bastos (2023), o prefeito Adair Antônio Stollmeier determinou, por meio de um Decreto Municipal, que o idioma oficial seria a língua portuguesa em todas as repartições públicas da cidade. Os motivos principais, segundo a notícia veiculada no dia 18 de agosto de 2023, seriam o fato de haver duas conselheiras tutelares Xokleng que atendem famílias em situação de vulnerabilidade em sua língua materna indígena (Bastos, 2023). Além disso, essa violação se estende pela cidade em questão, em significativos números, pois abriga 1.599 indígenas dentre os seus 5.985 habitantes. A Figura 5 traz o Decreto nº 106/2023 que exemplifica a violação aos direitos linguísticos indígenas.

Figura 5 – Decreto nº 106 com violação linguística



Fonte: Extraída de Bastos (2023).

No Brasil, os documentos oficiais são publicados em língua portuguesa, porém, mesmo que a Libras seja reconhecida como meio de expressão legal, não há uma ação governamental que traduza esses instrumentos. No caso apresentado anteriormente, vê-se o chamado etnocídio¹⁶, a destruição da cultura de um povo, termo sobre o qual Eduardo Viveiros de Castro (2017, p. 3) assevera:

Visto, porém, que as instâncias de planejamento e decisão dos Estados que sancionam e implementam tais projetos têm o dever incontornável de estarem amplamente informadas sobre os impactos locais de suas intervenções sobre o ambiente em que vivem as populações atingidas, o etnocídio é frequentemente uma consequência concreta e efetiva, a despeito das intenções proclamadas do agente etnocida, e torna-se assim algo tacitamente admitido, quando não estimulado indireta e maliciosamente (o que configura dolo) por supostas ações de “mitigação” e “compensação” que, via de regra, tornam-se mais um instrumento eficaz dentro do processo de destruição cultural, em total contradição com seu propósito declarado de proteção dos modos de vida “impactados”.

Nesse mesmo sentido, Helena Palmquist (2018), em sua dissertação de Mestrado, exemplifica o etnocídio como a proibição ou limitação do uso da língua e dos costumes, o que constata a violação linguística como uma modalidade de etnocídio. Essa visão está articulada à falta de garantia dos direitos linguísticos, pois, segundo o estudo de Meylaerts (2018), a omissão governamental frente a esse (des)acesso ao direito de informação dos grupos minoritarizados

¹⁶ Sobre etnocídio, ver: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Etnoc%C3%ADdio>. Acesso em: 22 ago. 2023.

linguisticamente faz surgir uma política implícita de tradução. No caso da presente dissertação, a necessidade de serem criadas políticas que assegurem os direitos linguísticos das pessoas surdas é emergente. A ausência de dispositivos legais que penalizem instituições que não respeitam os direitos linguísticos das pessoas surdas na disseminação de informações, nos atendimentos e nas orientações, prejudica ainda mais esse grupo minoritarizado.

Sobre esse mesmo assunto, vale a pena refletirmos sobre a disposição da Lei nº 10.436/2002, que em seu art. 4º, parágrafo único, afirma:

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. **A Língua Brasileira de Sinais – Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa** (Brasil, 2002).

Na mesma legislação, que reconhece a Libras como forma de comunicação e expressão, em que há um sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, capaz de transmitir ideias e fatos, oriundos de comunidades surdas do Brasil, há também um “lembrete” de que, mesmo que esse grupo minoritarizado tenha sua língua reconhecida no Brasil, essa mesma língua não pode substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

A população surda, a partir dessa disposição legal, tem seu direito cerceado quanto às produções escritas. Mais uma vez, o Poder Legislativo ratifica que as comunidades surdas podem ser consideradas grupos minoritarizados pelo viés político.

Cronin (2009) explica que as línguas minoritizadas apresentam dimensões, sendo uma delas a importância do que é simbólico em contraposição ao que é informativo. Algumas pessoas que possuem a língua minoritarizada como sua primeira língua, mesmo que compreendam bem a língua dominante da região como segunda língua, poderão requerer a tradução. Isso torna a tradução um instrumento de representatividade, resistência, fortalecimento de identidade linguística e empoderamento. Assim, consideramos a tradução também como um ato político.

Nesse sentido, considerando as contribuições de Cronin (2009) e Meylaerts (2018), podemos dizer que a tradução desempenha um papel importante na promoção dos direitos linguísticos dos diversos grupos minoritários, sejam eles surdos ou não. Nessa perspectiva, o Programa de Extensão TILSJUR, foco desta dissertação, foi criado em 16 de novembro de 2016, a fim de promover maior acesso às informações pelas comunidades surdas sobre temáticas jurídicas.

Trata-se de uma lacuna no âmbito jurídico: a precariedade de informações disponíveis e traduzidas em outras línguas para além do português.

No TILSJUR, ações concretas de promoção e garantia de direitos linguísticos das pessoas surdas foram implementadas, considerando que as comunidades surdas enfrentam vulnerabilidade no acesso à justiça. Compõem a equipe do programa professoras/es, servidoras/es, tradutoras/es e intérpretes de Libras-Português, alunas/os do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução (PGET), do Programa de Pós-Graduação em Linguística (PPGL), alunos dos cursos de graduação em Letras Libras da UFSC e demais membros surdos e ouvintes da comunidade geral e de instituições externas.

Na dissertação de Beatriz de Oliveira (2021), intitulada *Políticas de tradução e de interpretação em um contexto de educação escolar indígena Guarani Mbya*¹⁷, a autora menciona e argumenta favoravelmente sobre a produção de materiais bilíngues e sua relação com as políticas linguísticas e de tradução, o que faz com que as línguas envolvidas sejam difundidas. Entendemos que as atividades produzidas pelo TILSJUR corroboram o seguinte propósito: evidenciar a Libras nos contextos jurídicos. Ainda nesse contexto, Santos e Veras (2020) asseveram que a tradução e a interpretação são basilares para que grupos minoritarizados possam ter acesso à justiça ou a serviços públicos em geral.

Nessa perspectiva, Maria Aparecida Lucca Caovilla (2015), em sua tese denominada *A descolonização do ensino jurídico na América Latina sob a perspectiva do bem viver: a construção de uma nova educação fundada no constitucionalismo e na interculturalidade plural*, argumenta que movimentos sociais podem e devem ser vistos como novos sujeitos coletivos e, por isso, há necessidade de criação de uma cultura jurídica e política atualizada. No estudo, a autora disserta que os sujeitos coletivos se desligam da ideia individualista do mundo e contemplam a concepção do equilíbrio da vontade coletiva, observando os interesses particulares.

Trazendo as reflexões de Caovilla (2015) para a presente pesquisa, as comunidades surdas são consideradas sujeitos coletivos; afinal, há surdos de diferentes identidades. Portanto, o movimento social surdo que há anos luta por políticas públicas de tradução deveria ser respeitado

¹⁷ Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/231198/PLLG0858-D.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 mar. 2023.

em sua língua ao acessar a justiça, pois, além de serem vistos como sujeitos coletivos, são detentores de direitos fundamentais, como a língua e a informação.

Como explicam Masutti e Santos (2008), os movimentos sociais surdos na luta por seus direitos linguísticos têm impulsionado a discussão sobre Políticas de Tradução no par linguístico Português-Libras nos serviços públicos, com fulcro no crescimento e no fortalecimento dos Estudos Surdos que propulsionam reflexões nos ambientes acadêmicos. Segundo as autoras:

A área de tradução em Língua de Sinais vem sendo problematizada nos meios acadêmicos atualmente com mais intensidade. Isso ocorre principalmente porque está havendo uma pressão dos movimentos surdos impulsionando a abertura dos espaços públicos às diferenças e a pesquisas relacionadas aos Estudos Surdos, o que fortalece a inserção de questões culturais, éticas e políticas nas pautas reivindicatórias (Masutti; Santos, 2008, p. 2).

Observado que poucas são as ações, frente às discussões incansáveis nesses ambientes universitários, tem-se que o acesso dos surdos ao Judiciário sofre muitas privações linguísticas. Entretanto, a fim de amenizar os prejuízos dessa violação, ações do Programa TILSJUR têm sido realizadas por meio da produção de vídeos bilíngues Libras-Português. Seguindo essa linha de raciocínio, partimos da ideia de que as pessoas surdas deveriam ter maior visibilidade nas questões jurídicas, sendo devidamente consideradas sujeitos de direito. Não obstante, nota-se que os operadores do Direito pouco se preocupam com esse grupo. Na presente dissertação, buscamos, assim, examinar os materiais bilíngues produzidos e publicados pelo TILSJUR, os quais possuem a finalidade de alcançar as pessoas surdas e ampliar o acesso aos seus direitos.

2.3 CAMPO TEÓRICO DE POLÍTICAS DE TRADUÇÃO

A área de Políticas de Tradução foi mapeada por alguns autores em meados dos anos de 1980. Holmes (1988) empenhou-se em sistematizar um mapa das áreas mais investigadas relacionadas à tradução, fundando o campo dos Estudos da Tradução. Nesse sentido, o autor buscou reunir os assuntos mais frequentes na tradução, apontando e orientando possíveis caminhos para a pesquisa. Nessa linha, a área de Políticas de Tradução engloba as tarefas e as responsabilidades dos tradutores, suas relações com a sociedade no que tange aos papéis desempenhados por eles, traduções emergentes a serem realizadas no cenário da sociedade na época, caracterizando o que podemos nomear como campo aplicado dos Estudos da Tradução.

Holmes (1988) trouxe um olhar sobre o tradutor e refletiu acerca de possíveis ações voltadas ao campo da Política de Tradução. Munday (2013), complementando o que Holmes já evidenciara, explorou o campo institucional dos Estudos da Tradução. Em seu trabalho, Munday (2013) apresenta exemplos que nos provocam a pensar em Políticas de Tradução, mesmo sem tratar explicitamente do tema em si. O autor elenca quatro possíveis motivos que fortaleceram essa linha de pesquisa:

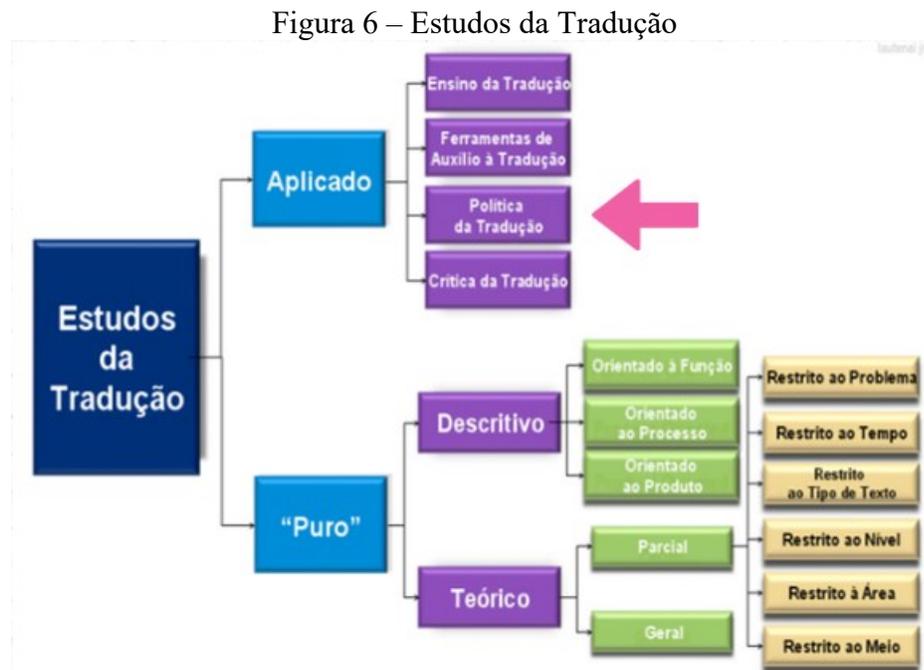
1. Expansão dos Programas de Ensino em Tradução e Interpretação (Graduação e Pós-Graduação).
2. Vasta divulgação de livros, periódicos e conferências com tradução em vários idiomas, principalmente em meio digital.
3. Crescimento significativo no interesse em bancos de dados, enciclopédias, textos introdutórios, antologias e manuais (dentre as bibliografias mais usadas no cenário atual, o autor aponta Routledge, na qual ele atua até hoje).
4. Avanço das organizações internacionais, como as associações nacionais de tradutores.

Refletindo sobre as Políticas de Tradução e as possíveis causas mencionadas por Munday (2013), notamos, pelos estudos desse mesmo autor, que as diversas obras sobre tradução ainda carecem de uma relação da teoria alinhada à prática. Os órgãos fiscalizadores, ainda ausentes no Brasil, poderiam regulamentar a profissão de tradutores e intérpretes, caso essa seja a compreensão das categorias. No caso dos tradutores e intérpretes de Libras-Português, a profissão já é regulamentada pela Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023 (Brasil, 2023a). Atualmente, para a maioria dos profissionais da tradução e da interpretação, existem diversos temas relevantes, tais como: formação e profissionalização, ética, processos tradutórios, procedimentos técnicos e apoio psicológico, considerando assuntos sensíveis presentes em atuações mais desafiadoras do que outras, os quais são regidos pelas associações de tradutores e intérpretes.

Esses tópicos, somados à pauta das inúmeras violações e dos direitos linguísticos, podem constituir importantes temas a serem debatidos pelas Políticas de Tradução, tomando como questão central o papel da tradução e da interpretação como meios garantidores no acesso e na promoção dos direitos. É importante salientarmos o papel social das Políticas de Tradução no que tange ao respeito pela diversidade linguística e à promoção de ações tradutórias a serem implementadas, as quais visam assegurar os direitos linguísticos das diversas populações. Por exemplo, receber comunicações oficiais do governo, assuntos financeiros, informações de saúde e jurídicas,

qualidade de vida e temas pertinentes à dignidade social e linguística deveria ser um direito garantido a todos os cidadãos de um país.

O termo “Política de Tradução” foi referenciado nos estudos de Holmes, em 1972, pela primeira vez, na obra *The name and nature of Translation Studies* [O nome e a natureza dos Estudos de Tradução] (Pagano; Vasconcellos, 2003). Foi reconhecido como área de pesquisa nos Estudos da Tradução, conforme mostra o esquema ilustrativo da Figura 6, traduzido de Pagano e Vasconcellos (2003).



Fonte: Adaptada pela autora de Vasconcellos e Bartholamei Junior (2009, p. 6), com base em Pagano e Vasconcellos (2003, p. 14).

Wolf (2007) explica que as Políticas de Tradução devem ser estudadas no quadro conceitual da sociologia da tradução, pois é nessa esfera de discussão que há potenciais soluções para conflitos sociais, econômicos e de desenvolvimento do Estado. Um dos argumentos que fortalece essa afirmação é o fato de que o próprio termo “política da tradução” engloba os campos da política e da tradução. Por exemplo, nos contextos jurídicos, temática central desta dissertação, podemos observar que muitas das ações promovidas pelo TILSJUR, dentre elas a produção de vídeos bilíngues, se destacam por dois motivos: i) busca-se ampliar os direitos das pessoas surdas oferecendo materiais na língua que elas utilizam, contribuindo especialmente para que esses sujeitos possam acessar todas as informações; ii) o fato de que, no TILSJUR, as ações realizadas

buscam aumentar a conscientização dos tradutores e intérpretes a respeito de seu papel, de seus direitos e dos deveres do Estado para com esses profissionais.

Esse é um elemento crucial das Políticas de Tradução, que podem encontrar argumentos favoráveis e importantes na vertente da Sociologia, especialmente para compreender as relações de poder que operam nas diferentes esferas sociais, governamentais e jurídicas.

Meylaerts e González Núñez (2018) e Ruano (2020) asseveram que a tradução e a interpretação são atividades basilares das políticas que reconhecem, promovem e fortalecem o multilinguismo em um país. Seguindo essa linha, Ruano (2020) assegura que, se há mais de uma língua sendo usada e promovida em um determinado local, ali se presencia o multilinguismo, que abre portas, muitas vezes, para o pluralismo e a igualdade nas sociedades democráticas de direito. E isso se articula diretamente às Políticas de Tradução.

As Políticas de Tradução são, segundo González Núñez (2016b), não só um conjunto de regras em documentos legais, mas também se distinguem em três níveis: o de práticas, o de crenças e o da gestão. Diferentemente das políticas linguísticas que envolvem ao menos uma língua, sem obrigatoriedade de haver tradução, as práticas da Política de Tradução são aquelas que se referem ao fazer, ao produzir e ao mediar as línguas em uma comunidade, enquanto as crenças se referem aos princípios que aquele povo segue, baseados em normas morais e costumes da região. Por último, a gestão remete ao poder de autoridade que decide se há ou não tradução.

Não se pode confundir Políticas de Tradução com Políticas Linguísticas. Em resumo, as Políticas Linguísticas tratam de como uma língua é usada ou promovida em diferentes contextos. Já as Políticas de Tradução são mais específicas em relação a como as traduções são realizadas, gerenciadas e percebidas dentro das comunidades. Compreender essa diferença é fundamental para evitar equívocos e garantir a clareza no estudo dessas áreas distintas, mas que se articulam de forma direta.

No Quadro 2, a seguir, apresentamos alguns dos **conceitos** de **Política de Tradução** para nortear este trabalho. O quadro foi inspirado nas contribuições de Luciane Bittencourt Gomes Batista de Oliveira, doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Tradução da UFSC. A referida pesquisadora apresentou o trabalho intitulado *Política de tradução, um breve panorama do estado da arte de um conceito em construção*, no dia 23 de junho de 2023, na disciplina de Tópicos Especiais I – Tradução e interpretação em serviços públicos, ministrada pela Prof.^a Dra. Silvana Aguiar dos Santos. O quadro foi adaptado conforme os objetivos da presente dissertação.

Quadro 2 – Conceitos de Política de Tradução

Wolf (2007)	Meylaerts (2011b)	González Núñez (2014)	Santos e Francisco (2018)	Li e Tian (2021)
<p>Considera-se um procedimento que se realiza conforme a vontade do governo ou de uma instituição que legaliza a tradução, colocando assim a tradução como uma atividade cultural, pertencente ao território em que se vive, sob determinações legais que são criadas de acordo com fatores econômicos, ideológicos e políticos.</p>	<p>É um conjunto de vários significados, desde a sua elaboração em ambientes oficiais institucionais, como também de diversas situações relativamente informais relacionadas à ideologia, estratégias de tradutores, estratégias de editores, prêmios e reconhecimentos, treinamento de tradutores, etc. (Meylaerts, 2011b).</p> <p>Aqui abre-se o leque da legitimidade em se criar uma política de tradução, ela não necessariamente sempre será elaborada pelo Estado.</p>	<p>É o meio pelo qual se decide como as pessoas se comunicam em um território, ou se estão dialogando entre si em sociedade, produzindo <i>insights</i> não apenas sobre gerenciamento, prática e crença no que se refere à tradução, conforme cita Spolsky (2004), mas também nas políticas sociais que afetam a população. Criou o modelo de política que se baseia no tripé: Gestão de Tradução - Práticas de Tradução - Crenças de Tradução.</p>	<p>“É um guarda-chuva que abriga uma série de assuntos a serem dialogados e pesquisados, tais como: a formação de tradutores, as condições de produção e de recepção dos textos, a circulação das traduções por meio das editoras, o mercado de trabalho, as ideologias e estratégias adotadas no processo tradutório (que podem dar visibilidade ou não à determinada cultura), assim como os textos escolhidos para serem traduzidos e aqueles que ficam marginalizados perante os sistemas culturais.”</p> <p>É considerada uma obrigação do Estado no provimento de serviços de tradução e interpretação para comunidades consideradas minorias linguísticas.</p>	<p>É o conjunto de requisitos regulamentares relacionados à tradução, que pode ser uma discussão, uma declaração ou um plano de ação sobre questões de tradução, geralmente feito pelo governo ou por uma administração.</p>

Fonte: Elaborado pela autora com base em Luciane Bittencourt Gomes Batista de Oliveira (2023).

Note-se que os conceitos encontrados, em sua maioria, apresentam a titularidade da Política de Tradução como responsabilidade do governo ou de instituições. No entanto, apenas em Meylaerts (2011b) e em González Núñez (2014) a responsabilidade fica em aberto a particulares que ofertam ações de tradução em determinado local. Por isso, de acordo com o exposto e para fins da presente pesquisa, **adotamos a seguinte definição de Política de Tradução:**

Um conjunto de decisões, intencionais ou não, sobre o uso de tradução a ser feito por pessoas particulares ou pelo Governo, com o objetivo de resolver conflitos coletivos linguísticos e de tradução e promover a participação ativa de grupos linguisticamente minoritarizados.

Conceituado o que vem a ser Política de Tradução, é importante refletirmos sobre Políticas Públicas. Conforme Ozolins (2010), Políticas Públicas precisam ser criadas como uma ação social, assegurando informações oficiais dos Estados na língua de grupos minoritários como surdos, indígenas e imigrantes. Dessa maneira, a multilinguagem e o pluralismo linguístico poderão influenciar ativamente a política do país.

As relações de poder são evidentes e desproporcionais entre os que dominam a língua majoritária e os que não são fluentes na língua oficial, observando-se situações que geram desvantagens e discriminações linguísticas. Nesse sentido, as Políticas de Tradução devem ser ofertadas para as comunidades que enfrentam vulnerabilidade social e linguística. Conforme Alanen (2009, p. 93, tradução nossa), a privação das pessoas do “acesso linguístico” põe em risco a dignidade humana, aumenta a vulnerabilidade de grupos minoritarizados e prejudica a sociedade em geral ao comprometer a eficácia de sistemas como o de saúde e o de justiça.

Para exemplificar, uma Política de Tradução que ocorreu na pandemia foi registrada em um trabalho relevante de Kahmann, Stumpf e Limberger (2021) realizado na Universidade Federal de Pelotas (UFPel). A Política de Tradução não foi reconhecida oficialmente pelo governo, nem houve políticas ostensivas no sentido de estimular a sociedade a garantir informações às minorias. Nesse projeto da UFPel, eram noticiados, em diversas línguas, os informativos sobre a pandemia da covid-19, em busca de valorizar a diversidade linguística necessária para instruir grupos linguisticamente vulneráveis (Kahmann; Stumpf; Limberger, 2021).

Em contrapartida, nos âmbitos federal, estadual e municipal, Albres e Santiago (2021) constataram que, no Brasil, também houve tradução e interpretação de materiais e transmissões ao vivo voltadas à língua de sinais. Em sua pesquisa, as autoras apresentam diferentes formatos e iniciativas para que os direitos linguísticos das pessoas surdas fossem assegurados nas informações sobre a pandemia da covid-19 no Brasil. Quando não estava com janela de Libras nos comunicados governamentais sobre a pandemia, as Políticas de Tradução aconteciam pelas próprias comunidades surdas (surdos, tradutores/as e intérpretes de Libras, associações de surdos e de

intérpretes e ONGs engajadas na causa surda). Nessa linha, Albres e Santiago (2021, p. 11) afirmam:

Quando isso acontece, é comum que organizações não governamentais, associações de surdos e intérpretes e a comunidade de intérpretes passem a assumir o papel do governo, suprimindo a ausência de ações públicas já previstas em políticas públicas. Assim, começamos a evidenciar a política de baixo para cima a partir de ações promovidas pela própria comunidade surda.

Inúmeros prejuízos foram observados na ausência de Política de Tradução nesse contexto pandêmico no Brasil em relação à população ouvinte. Contudo, muitas ações que surgiram das comunidades surdas evidenciaram a difusão de informações, garantindo os direitos linguísticos das pessoas surdas.

Nessa mesma esfera do conceito, de acordo com Santos e Francisco (2018, p. 2943), a Política de Tradução tem a potência de prover ou, pelo menos, de exigir condições de produção e de recepção daquilo que se traduz e de assegurar que as informações sejam disseminadas. Não só isso, dentro da Política de Tradução, é possível a escolha dos textos a serem traduzidos e os que não serão, influenciando fatalmente a marginalização cultural de grupos minoritarizados linguisticamente.

A tradução precisa ser vista como um fenômeno emergente constitutivo de realidade social, de acordo com Meylaerts e González Núñez (2017). Faz-se necessário, nesse sentido, que se criem modelos de Políticas de Tradução por meio de estudos comparados com outros países e regiões que já utilizam a tradução como ferramenta de efetivação de direitos linguísticos.

No Brasil, considerando as línguas de sinais, muitas instituições acreditam que, ao inserir a tecnologia de tradução automática usando avatares¹⁸ em *sites* oficiais, se resolveria o problema da inacessibilidade informacional, exonerando-se da contratação de tradutores-intérpretes especializados. Conforme Braga (2020, p. 34), em seu trabalho de conclusão do curso de Letras Libras intitulado *Tradução Automática para Língua Brasileira de Sinais: um estudo sobre a percepção de qualidade e uso do serviço*, destaca que a tradução automática feita por avatares é frequentemente rígida, descontextualizada e incapaz de expressar nuances culturais e linguísticas, o que pode comprometer o acesso à informação para pessoas surdas. Vez ou outra, observamos o

¹⁸ Avatar é “[...] um personagem tridimensional, [que] reproduz os sinais a partir de palavras que são enviadas em forma de texto [e] que é traduzida em libras”. Disponível em: <https://digitaispuccampinas.wordpress.com/2015/10/09/avatar-3d-traduz-textos-em-tempo-real-para-a-lingua-de-sinais/>. Acesso em: 10 jun. 2024.

uso de avatares e/ou de legendas em português em materiais bilíngues oficiais, desconsiderando uma pesquisa de recepção séria junto às comunidades surdas que utilizam Libras, a fim de examinar se de fato essa ferramenta é eficaz.

Obviamente, as ferramentas automáticas possuem um determinado propósito e são limitadas quanto ao seu uso. Ainda assim, pesquisas com o público que utiliza essas ferramentas devem ser consideradas na relação entre tecnologias e tradução. Essa é uma temática extremamente contemporânea, que mostra importantes conexões a serem discutidas entre Políticas de Tradução e inovações tecnológicas, no intuito de ampliar a garantia e a efetividade de direitos linguísticos por meio da tradução e da interpretação para comunidades que acessam os contextos jurídicos.

Nessa perspectiva, pouco se vê em relação a atitudes consideradas favoráveis pelo Estado para prover a tradução de materiais oficiais e legais para as pessoas surdas que vivem no Brasil. Essa inércia foi bem descrita por Oliveira (2021, p. 126):

Em se tratando da esfera estatal, na tentativa de uma (suposta) posição neutra, quando um Estado decide não intervir em possíveis problemas linguísticos demandados por certas comunidades, esse mesmo Estado acaba tomando parte em uma decisão: da não garantia de direitos linguísticos aos falantes dessas comunidades – provavelmente, falantes de minorias linguísticas.

No caso do Brasil, a partir dos aparatos legais, a responsabilidade por tornar essas comunicações acessíveis para pessoas surdas é governamental. Contudo, nota-se a omissão estatal frente a tantas demandas públicas de tradução de informes oficiais, especialmente aqueles que são oriundos dos contextos jurídicos. É nesse contexto que o Programa de Extensão TILSJUR surge, salientando que esse programa está inserido nas ações da universidade, a UFSC, que é uma instituição pública indissociável do espaço social e que pode agir contribuindo para tornar acessíveis informações e para garantir o direito de acesso à justiça, por meio do viés linguístico-tradutório.

Talvez uma das maiores bibliotecas virtuais que contém conteúdo acessível seja o PCD Legal¹⁹. Esse espaço é acessível para todos, pois os materiais disponibilizados, como livros, cartilhas, leis e demais documentos normativos, apresentam audiodescrição e tradução do Português para Libras. Ao procurarmos informações detalhadas, temos a seguinte descrição: “Nosso objetivo é oferecer o conhecimento sobre temas importantes para o desenvolvimento da

¹⁹ Disponível em: <https://www.pcdlegal.com.br/>. Acesso em: 15 jul. 2024.

cidadania. Para assegurar que a mensagem alcance todos os brasileiros, desenvolvemos um espaço bilíngue” (PCD Legal, 2024).

Com base nos estudos sobre Direitos Linguísticos de Fernand de Varennes (2014), a não discriminação dos direitos humanos é um alicerce legal para a oferta de serviços linguísticos de tradução a grupos minoritarizados e, mesmo que não seja uma língua oficial do País, pode ser traduzida para efetivo cumprimento do dever informacional do Estado.

Como uma tentativa de amenizar a carência de materiais bilíngues e de disseminar a legislação vigente, por exemplo na tradução e na disseminação da cartilha sobre violência doméstica, podemos perceber um movimento ativo do Programa TILSJUR.

O que é divulgado à sociedade, como temas de prevenção, cuidado, esclarecimentos, advertências e instruções, precisa ser disponibilizado em Libras. É notório que esse (des)acesso tem sido infringido, e são necessárias ações imediatas para diminuir a invisibilidade das pessoas surdas frente ao Estado. A universidade, como instituição pública, tem uma responsabilidade social da qual o TILSJUR faz parte, ampliando o debate e as ações em torno das Políticas de Tradução em contextos jurídicos. No caso do tema da violência doméstica, poucos eram os registros anteriores de tradução do Português para Libras dessas informações.

A dificuldade de acessar esses materiais e a pouca disseminação deles fornecem mais elementos para constatar a necessidade de que pessoas surdas tenham acesso às diversas informações que circulam no meio social. Como cidadãs, elas precisam saber dos seus direitos e encontrar possíveis caminhos para a resolução de conflitos civis, penais, trabalhistas, administrativos etc. As Políticas de Tradução apresentadas pelo governo ainda são emergentes, e a estrutura sociopolítica deveria não só criar, mas também implementar e consolidar tais ações, para serem executadas, garantindo a equidade entre os diferentes indivíduos.

Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assegura-se que toda pessoa nasce livre e igual em dignidade e em direitos, podendo reivindicá-los sem distinção alguma. No entanto, a eficácia dessa Declaração e de tantas outras leis é inexistente no que se refere às diferenças linguísticas das pessoas surdas que tanto lutam por dignidade e pelo respeito ao seu acesso à justiça. Esse grupo minoritarizado pelo viés linguístico, severamente punido ao longo dos anos, teve essas e outras garantias inobservadas. Além disso, como reivindicar seus direitos se as comunidades surdas sequer são informadas em sua língua sobre possíveis direitos? Muitas são as reflexões acerca desse tema, mas há caminhos possíveis para amortizar esse prejuízo social e linguístico às pessoas

surdas por meio das Políticas de Tradução. Nesse sentido, ações que visem à valorização da diversidade linguística e ao acesso à informação são fundamentais para equilibrar o desnivelamento receptivo de informações.

O TILSJUR atua nessa direção, levando conteúdos essenciais para esses grupos minoritarizados que precisam conhecer seus direitos, oportunizando o acesso à Justiça das comunidades surdas. Alguns materiais já produzidos pelo Programa conseguiram disseminar considerações relevantes. Diante da escassez de conteúdos jurídicos em Libras, o trabalho que o TILSJUR vem desenvolvendo pode alcançar de forma antecipada o público surdo antes mesmo de Políticas de Tradução implementadas pelo poder público.

Traduzir um instrumento para língua de sinais é particularmente difícil, mas essencial. As dificuldades são, sobretudo, em relação à modalidade de produção da língua de sinais, que é espaço-visual, pois a versão impressa dessa língua ainda não é acessível a todos os surdos. Assim, torna-se necessário recorrer a alternativas, como apresentação em vídeo. Qualquer instrumento em língua oral, se for aplicado em uma comunidade surda, não oferece uma avaliação confiável, sendo, portanto, inadequada a utilização de instrumentos em línguas orais para os membros da comunidade surda que têm a língua de sinais como língua natural (Chaveiro *et al.*, 2014, p. 111).

É por isso que se torna urgente a tradução de assuntos de alta relevância social, observando o pluralismo jurídico conceituado por Wolkmer (2015) como um fenômeno de possibilidades culturais que agrupa características variadas inter-relacionadas (formal e material), adequadas às especificidades históricas da sociedade, abrangendo tanto maiorias e quanto minorias. O pluralismo não emerge propriamente das políticas de tradução, mas nasce do reconhecimento desses diferentes povos, etnias e culturas que compõem a sociedade.

Para um diálogo entre o pluralismo jurídico e as políticas de tradução, precisamos da seguinte reflexão: o pluralismo jurídico e a discussão sobre a judicialização de direitos linguísticos são emergentes no campo do Direito. Da mesma forma que os grupos vulneráveis minoritarizados não falantes da língua oficial do país podem ser considerados titulares dos direitos linguísticos que deveriam ser garantidos pelo Estado, no outro polo temos um Estado sujeito a deveres linguísticos. Como bem explica Sigales-Gonçalves (2020, p. 268):

[...] o Estado é sujeito de deveres linguísticos: não apenas do dever linguístico de tolerância e respeito, que em regra não exige qualquer prestação positiva, mas o dever linguístico de promoção de recursos para a efetivação da garantia constitucional, que exige medidas práticas com dispêndio de recurso público para fomento de políticas públicas – construção de escolas indígenas e políticas de formação de professor indígenas, por exemplo.

Essa discussão colabora para o capital de conhecimento individual e esclarecimento dos direitos de grupos minoritarizados, que importam na decisão de denúncias e demandas judiciais, impulsionando ações de quem tem o direito assegurado. Tudo isso tem sido deixado de lado pelo Estado na difusão de conteúdos em Libras para as pessoas surdas, sendo o pluralismo ignorado. Eventualmente, observa-se um intérprete na televisão em uma programação eleitoral e/ou propagandas governamentais.

Quanto às demais informações, ainda não há eficácia na acessibilidade audiovisual em Libras. Como afirmam Baalbaki e Andrade (2016, p. 84), o monolinguismo institucional do governo, em relação a informações oficiais e legais, ocorre devido à invisibilidade da língua minoritária, resultando em uma devolução invertida de sua singularidade, mesmo havendo políticas linguísticas explícitas para a promoção do multilinguismo ou do plurilinguismo. Vale citarmos, nesse contexto, Oliveira (2021), que, em sua pesquisa, asseverou que não se pode, em um novo multilinguismo e multiculturalismo, apagar as singularidades dos grupos minoritários, os quais têm uma maneira própria de enxergar o mundo em face de um universalismo criado.

Hamel (2013) explora três orientações ideológicas que sustentam políticas linguísticas em contextos coloniais, as quais podem ser aplicadas também ao contexto de direitos linguísticos das pessoas surdas:

1. Negação da diversidade linguística, sendo as línguas minoritárias excluídas do reconhecimento público, o que causa o esmaecimento do plurilinguismo em discursos sociais e políticos.
2. Reconhecimento da diversidade linguística como um fator negativo para o país, tentando impor aos grupos linguisticamente vulneráveis o monolinguismo da língua dominante local.
3. Valorização da diversidade linguística, vista como capital cultural do país.

Diante disso, as Políticas de Tradução são afetadas por esses três norteadores, na mesma medida em que se percebe os fenômenos fatídicos de cada um deles. Por exemplo, uma vez que se nega a diversidade linguística, ocorrem privações linguísticas e violações de direitos humanos relativos à liberdade de expressão e às garantias fundamentais de comunicação e direito de informação para as comunidades surdas.

Assim, políticas linguísticas teriam um papel primordial no estabelecimento de normas que estimulam serviços de tradução de materiais e interpretação para diversas demandas sociais. Ademais, se houver imposição de monolinguismo, haverá o apagamento de culturas, etnias e povos

que poderiam se disseminar e se fortalecer por meio de Políticas de Tradução. Ainda dialogando com as contribuições de Hamel (2013), no que se refere à valorização da diversidade linguística com o incentivo de especialização, encontramos a regulamentação da profissão dos tradutores e intérpretes de Libras-Português com o intuito de aumentar a qualidade dos serviços linguísticos, estimulando negociações entre países de diferentes línguas e acolhendo, no âmbito federal, aqueles que querem investir no Brasil.

Não somente a tradução de materiais impressos ou audiovisuais deve ser promovida, como também a interpretação comunitária, pois esta atende às demandas de povos em situação de vulnerabilidade linguística. Santos e Veras (2020) asseguram que a atuação na interpretação comunitária impulsiona a criação de Políticas de Tradução, as quais são determinadas pelo governo e são pautadas nas relações de poder em hierarquias linguísticas que afetam tradutores e intérpretes. É no cotidiano que as privações linguísticas dos grupos minoritarizados são flagradas, e, da mesma forma, há a repetição desses comportamentos inertes da sociedade em geral.

A diferença primordial entre tradução e interpretação no contexto social de serviços públicos, como bem explicam Rodrigues e Santos (2018), é que a interpretação do Português para a Libras, além de demandar uma participação dos surdos, depende da situação e das circunstâncias em que o intérprete e seu público-alvo estão, enquanto a tradução independe do seu público-alvo estar no local de gravação e o tradutor não receber influências simultâneas ao processo de tradução, fazendo seu estudo prévio e entregando o produto do seu trabalho posteriormente ao registro audiovisual.²⁰

Não obstante a interpretação comunitária estar presente em algumas pesquisas da área da língua de sinais, Rodrigues e Santos (2018) não encontraram referências à tradução de língua de sinais no âmbito jurídico. Eles ainda asseguram que a escassez de capacitação e formação para os profissionais prejudica o trabalho daqueles que desejam seguir um caminho profissional nessa esfera.

De acordo com Bancroft (2015), quando a interpretação está presente nos serviços públicos, vê-se a realização de uma forte justiça social, acompanhada de equidade. Contudo, partindo dessa informação, uma política linguística e de tradução monolíngue vai na direção contrária. A política monolíngue é presenciada quando as comunicações governamentais e

²⁰ Esse tema será mais bem explicado no Quadro 3.

publicações legais de um país usam apenas uma língua, sem garantir aos grupos minoritarizados linguisticamente o direito de receber informações em sua língua.

Pelo viés de política monolíngue, Meylaerts (2018) explica que a tradução de conteúdos de outras línguas para a língua oficial do País se torna obrigatória, mas não para as línguas minoritárias. Observando a realidade do Brasil, podemos perceber que as comunicações, principalmente governamentais, seguem a política monolíngue, a qual não tem se preocupado se as informações chegam às comunidades surdas – apenas difundem conteúdos na língua portuguesa.

Nessa linha, uma pessoa surda, ao não ter acesso à informação, perde seu direito à língua. Beer (2016) afirma que há privação linguística quando o governo não oferta à população informações oficiais. Ainda sobre esse tema, é importante frisarmos que, se a língua de sinais for apenas um mecanismo de acessibilidade, não será uma questão tão emergente quanto na perspectiva das ciências jurídicas, como bem dizem Rodrigues e Santos (2018).

No ramo do Direito, nota-se que os direitos linguísticos são questões centrais nas políticas de tradução. Uma vez que ações na sociedade, feitas por particulares e não pelo governo, têm priorizado a tradução para grupos vulneráveis com direitos cerceados, esses grupos minoritarizados linguisticamente podem não só acessar seus direitos, como também ter acesso à democracia e à justiça social. Entretanto, até quando os grupos em situações de vulnerabilidade social serão atendidos por ONGs, ações sociais, voluntários e intérpretes *ad hoc*?

Em sua pesquisa, Sigales-Gonçalves (2020) entende que o conceito de direitos linguísticos remete ao reconhecimento da diversidade linguística, à oficialização da língua e ao ativismo político-linguístico. Além disso, eles são instrumentos de políticas de tradução, tornando a vida civil das pessoas surdas digna e independente, autônoma e suficiente para realizar qualquer ato administrativo, comunitário e social.

Na Administração Pública, percebe-se uma preocupação mínima sobre a contratação de intérpretes e tradutores de Libras-Português, sendo raras as ofertas de capacitação aos servidores públicos voltadas à aprendizagem de Libras e aos direitos das pessoas surdas. Dessa forma, o Poder Público descumpra a Lei nº 10.098/2000 quanto à acessibilidade linguística na comunicação (Brasil, 2000b).

Além disso, conforme Santos e Veras (2020), se o governo conhecesse quem são os destinatários dos serviços linguísticos, suas culturas e os povos formados por grupos

minoritarizados linguisticamente, poderia oferecer uma prestação de serviços públicos com maior garantia de direitos. Esses espaços de interpretação e tradução, em sua maioria, não conhecem as especificidades dos surdos e não entendem a urgência de evitar prejuízos linguísticos para grupos vulneráveis, ao prover profissionais capacitados para atender a essas demandas.

Em especial, os informes governamentais, documentos oficiais e legislativos, que são da esfera pública, apresentam ainda mais necessidade de serem traduzidos para os não falantes da língua oficial do País, considerando a privação linguística irreparável que essas minorias sofrem ao não terem seus direitos linguísticos garantidos pela ausência de uma Política de Tradução (Rodrigues; Santos, 2018).

Em algumas universidades federais pesquisadas por Rodrigues e Santos (2018), foram encontradas disciplinas que oferecem uma introdução aos temas jurídicos e à atuação do intérprete e tradutor nos espaços nesse âmbito, tais como: o curso de Bacharelado em Letras-Libras presencial (UFSC); o curso de Bacharelado em Tradução e Interpretação em Língua Brasileira de Sinais/ Língua Portuguesa (Universidade Federal de São Carlos – UFSCar); e o curso de Letras Libras: Bacharelado em Tradução e Interpretação (Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes). No entanto, ainda há um longo percurso até que se regulamentem cursos de especialização profissional para a área Jurídica.

Além disso, Rodrigues e Santos (2018) elencaram, em sua obra, várias atividades possíveis no âmbito jurídico para traduções e interpretações no par linguístico Libras-Português. Verifica-se que as atividades de interpretação superam as de tradução em número significativo. Entretanto, há vários exemplos de atividades possíveis para tradução jurídica, nos quais uma Política de Tradução pode intervir e regulamentar, de acordo com os gêneros, os meios de divulgação, a relevância do tema e seu processo de produção (estudo dos materiais a serem traduzidos, escolhas tradutórias, definição do vestuário e cenário, gravação, edição e distribuição). O Quadro 3 sugere as possibilidades de atuação de tradutores e intérpretes em contextos jurídicos.

Quadro 3 – Contextos e espaços de atuação para tradutores e intérpretes na área Jurídica

TRADUÇÃO INTERMODAL	INTERPRETAÇÃO INTERMODAL
<p style="text-align: center;">Português-Libras</p> <ul style="list-style-type: none"> - livros, orientações e similares; - documentos gerais (constituição, leis, decretos, resoluções, portarias, normativas, contratos e outros); - formulários diversos (para solicitação de passaportes ou certidões, para ficha criminal etc.); - cartilhas, artigos de jornais e revistas da área; - materiais de conscientização e orientação (folhetos, panfletos, etc.); - campanhas da área veiculadas na mídia; - glossários e dicionários; - <i>sites</i> institucionais e congêneres; - edição e revisão de tradução. 	<p style="text-align: center;">Português-Libras</p> <ul style="list-style-type: none"> - interações diversas (audiências, julgamentos, acareações, depoimentos e demais ações envolvendo os participantes dos contextos jurídicos); - diálogos entre surdos falantes de Libras e ouvintes não fluentes em Libras; - situações envolvendo as polícias: <ul style="list-style-type: none"> • emissão e renovação de passaporte, porte de armas e similares; • atendimentos a ocorrências gerais (acidentes de trânsito, violência doméstica, agressões etc.); • boletins de ocorrência, atestado de antecedentes criminais, inquérito policial etc.; - situações de exames diversos (corpo de delito, perícias de áudio e imagem, perícias de crime contra o patrimônio e outros); - serviços junto ao Instituto Médico Legal (em casos que figure pessoas surdas falantes da língua de sinais); - programas televisivos veiculando situações da esfera jurídica; - partes ou excertos de materiais diversos e formulários que circulam nos contextos jurídicos; - excertos cartilhas, artigos de jornais e revistas da área; - materiais de conscientização e orientação (folhetos, panfletos, etc.); - campanhas da área veiculadas na mídia
<p style="text-align: center;">Libras-Português</p> <ul style="list-style-type: none"> - trabalhos de estudantes, cursistas e similares; - produções acadêmicas; - documentários, campanhas etc.; - análise ou avaliação de traduções; - edição e revisão de traduções. 	<p style="text-align: center;">Libras-Português</p> <ul style="list-style-type: none"> - interações diversas (audiências, julgamentos, acareações, depoimentos e demais ações envolvendo os participantes dos contextos jurídicos); - diálogos entre surdos falantes de Libras e ouvintes não fluentes em Libras; - situações envolvendo a presença de falantes de Libras como usuários dos serviços oferecidos pelos diferentes contextos jurídicos

Fonte: Adaptado pela autora de Rodrigues e Santos (2018, p. 21).

O que mais se assemelha ao que o Programa TILSJUR tem realizado seriam os materiais de conscientização e orientação, utilizando as redes sociais como meio de disseminação, a fim de ampliar o acesso das pessoas surdas aos seus direitos.

O processo de tradução não é simples. Como citam Beer e Santos (2021), é necessário observar muitos fatores para tomar decisões tradutórias em materiais informativos a serem distribuídos à sociedade, como, por exemplo, a complexidade do discurso especializado, estratégias de comunicação aproximativa ao público e a qualidade do material em nível técnico, entre outros.

É por isso que “[...] para efetivar o acesso à Justiça das Pessoas Surdas é preciso que seja promovido esse direito com acessibilidade comunicacional e respeito à sua identidade linguística” (Azevedo; Cavalcanti; Hora, 2020, p. 164).

A Carta Magna, de 1988, traz, em seu art. 5º, os direitos fundamentais, resguardando, no inciso XIV, o acesso à informação e, em seu inciso XXXV, o acesso à Justiça (Brasil, 2024). A Constituição Federal é a lei maior do país e, mesmo com essas disposições explícitas, ainda não houve uma implementação eficaz dessas garantias legais.

Assim sendo, compreendendo melhor o campo das Políticas de Tradução e sua relação direta com os direitos linguísticos e o acesso das comunidades surdas à justiça, torna-se possível problematizarmos e fomentarmos discussões voltadas à produção de material instrucional, a saber: vídeos bilíngues (Libras-Português).

2.4 MATERIAIS BILÍNGUES COMO ELEMENTOS DA POLÍTICA DE TRADUÇÃO

De acordo com Izabel Lima dos Santos (2018), o conceito de material instrucional é aquele que educa e/ou informa as pessoas, com um objetivo definido, conforme o intuito de sua produção. Dessa maneira, ele é utilizado amplamente na área educativa, seja em treinamentos, cursos, entre outros. No entanto, seguindo a conceituação de Meylaerts (2011b), mesmo que seja pouco (ou nem um pouco) discutido, os materiais bilíngues têm papel fundamental nas Políticas de Tradução.

Como Meylaerts (2011b) bem pondera, a Política de Tradução é composta de vários elementos, tais como: oferta de formação de profissionais tradutores; condições cabíveis para uma produção de qualidade; preparação e planejamento para que a população receba a tradução de maneira eficaz; cuidados para que a circulação das traduções seja realizada da melhor forma; reestruturação de um mercado de trabalho com oportunidades; ideologias e estratégias adotadas no processo tradutório, tornando a língua visível aos olhos de quem não conhece a cultura de determinado povo; e escolhas sobre o que será traduzido ou não, revelando o poder decisório que influencia de forma intensa a exclusão social de minorias linguísticas.

Nessa perspectiva, Meylaerts (2011b) nos respalda também na produção de material bilíngue, uma vez que se preocupa com a disseminação de informações para grupos em situação de vulnerabilidade linguística. Além disso, a autora elenca, entre os elementos de uma Política de Tradução, as condições para que haja uma tradução de qualidade. Essas contribuições de Meylaerts

(2011b) nos auxiliam a considerar quais elementos podem contribuir para uma tradução de qualidade ao se pensar nas línguas de sinais, como, por exemplo: um bom espaço, com estúdio e iluminação; um tradutor qualificado, experiente e com alto grau de proficiência, que apresente boa aparência estética e expressões visíveis; plano de câmera com enquadramento adequado; boa edição no material com recursos visuais; legendas, *voice-over* e postagens que esclareçam o assunto sem muitas complicações, tornando sua visualização facilitada.

Nessa linha, **a produção desses materiais precisa abordar conteúdos significativos que alcancem seu objetivo informacional e prezar pelo alcance e pela garantia dos direitos linguísticos.** Acerca dos direitos linguísticos, Santos (2020, p. 9) assegura que há “[...] diversos formatos e estruturas que facilit[a]m seu uso por pessoas com diferentes níveis de competência em informação e/ou necessidades de adaptação no formato do conteúdo exposto”. Contudo, é necessário elaborar materiais de acordo com o perfil do público-alvo e entender quem receberá, por qual meio o conteúdo será transmitido, em que local será divulgado e o que precisa ser assegurado nessa difusão.

Essa prática de adaptar o conteúdo e torná-lo acessível a pessoas de diferentes comunidades e identidades alinha a produção de materiais ao que é exposto sobre garantia de direitos linguísticos. Com fulcro nos estudos de Fernandes (2018), a acessibilidade informacional é responsável pela quebra de barreiras na comunicação e, no momento em que a pessoa recebe o material, é oportunizado a ela um entendimento eficaz do que é apresentado de maneira leve e facilitada, garantido seu direito constitucional à informação.

Nesse sentido, o *design* instrucional é um campo que contribui significativamente para ampliar técnicas, formas e tarefas que possibilitam maior compreensão do conteúdo a ser difundido para diferentes populações. Nesse aspecto, os primeiros diálogos entre Educação em Direitos e Políticas de Tradução começam a emergir, campos de total relevância e interseção para esta pesquisa.

De acordo com Barreiro (2016), o *Design* Instrucional (DI) pode ser compreendido como uma série de tarefas que constroem uma ação educativa. O autor cita que, assim como o *Legal Design* mencionado anteriormente no início desta dissertação, o DI busca, também, a clareza e a precisão de conteúdos, arquitetando informações por estratégias visuais que facilitem a absorção do assunto. No DI, tem-se um processo de cinco etapas, conforme estudo de Barreiro (2016): análise, desenho, desenvolvimento, implementação e avaliação. Essas fases apresentadas pelo autor

contribuem para pensar a relação entre Políticas de Tradução e produção de materiais como um meio de promover e/ou garantir a Educação em Direitos. Nessa linha, dialogando com a pesquisa de Barreiro (2016), os materiais investigados nesta dissertação podem ter as seguintes etapas:

1. Análise: na qual são arrecadadas informações gerais sobre o assunto, de acordo com o público-alvo da divulgação. Essa fase é o ponto de partida, com estudos e pesquisas sobre o tema.
2. Desenho: momento em que os responsáveis alinham as estratégias e as ferramentas que serão usadas na produção, como modalização da voz na dublagem ou *voice-over*, prosódia, elementos visuais no material, legendas em português, entre outros, seguindo um cronograma determinado.
3. Desenvolvimento: etapa em que ocorre a produção do que foi planejado, com roteiros, gravação, edição e finalização das mídias.
4. Implementação: fase em que se executa o que foi produzido. Caso esteja em uma rede social, como na presente pesquisa, refere-se ao “*play*” que o espectador aciona ao acessar o perfil do programa TILSJUR.
5. Avaliação: etapa em que se vê os resultados obtidos, comparando-os aos que eram esperados. Momento em que pode haver *feedback* da equipe sobre pontos a melhorar e edições acerca de algum elemento do material.

No caso do TILSJUR, considerando que o programa realiza uma ação educativa na Extensão Universitária pelo ensino não formal²¹, as ações informativas precisam também se adequar ao viés pedagógico. Conforme Angelini (2021), a educação não formal pleiteia uma metodologia adequada para alcançar qualquer pessoa, a depender do seu público-alvo. Nessa perspectiva, utilizando recursos tecnológicos e produzindo vídeos informativos sobre questões jurídicas e afins, o programa tem se dedicado à produção de materiais bilíngues que estão no âmbito da educação não formal da sociedade.

Voltados à garantia dos direitos linguísticos das pessoas surdas, os elementos selecionados para cada uma das produções desses materiais devem ser previamente avaliados por um grupo formado por pessoas surdas e ouvintes, fluentes em Libras. A avaliação dos materiais bilíngues

²¹ Aranha (2010, p. 94) conceitua a educação não formal da seguinte forma: “Na educação não formal os modelos de aprendizagem não se confundem com a educação formal, que é oficial e deve cumprir exigências legais, mas dela se aproximam pela intenção explícita de educar, muitas vezes usando recursos metodológicos para sua realização”.

ocorre entre os integrantes do TILSJUR, pois o programa conta com pessoas surdas e ouvintes proficientes nas línguas envolvidas, bem como com competência referencial do campo jurídico.

Nos vídeos do processo de desenvolvimento, é realizado o *voice-over*. Aqui, abrimos um parêntese, pois há uma grande confusão entre os termos “dublagem” e “*voice-over*”. Em relação à dublagem, ela pode ser definida por três características básicas, de acordo com Franco e Araújo (2011):

1. É uma tradução interlingual²² de um discurso oral **ou sinalizado** para outro discurso oral **ou sinalizado** das falas dos personagens de um filme ou programa de ficção pré-gravado. Por esse motivo, é também chamada de “revocalização”.
2. Elimina a presença do discurso oral estrangeiro.
3. É regida pelo sincronismo labial, fundamental para fazer com que o público-alvo acredite na ilusão de que o personagem esteja falando na sua língua. Por isso, a dublagem é, às vezes, chamada em países de língua inglesa de *lip-sync translation* [tradução de sincronismo labial] ou simplesmente de *lip-sync*.

O *Voice-over* é considerado como a sobreposição da voz original pela mesma língua ou por outra. A principal diferença em relação à dublagem se encontra na omissão da fala do personagem ou não. No Brasil, poucos são os que possuem acesso ao *voice-over*, pois a maioria das programações televisivas em rede aberta disponibiliza conteúdos dublados, omitindo a língua estrangeira falada originalmente em filmes, documentários e programas internacionais.

Assim como a dublagem, o *voice-over*, seguindo Franco e Araújo (2011), designa a reformulação de um discurso de uma língua de partida para uma língua de chegada, que assim se denomina:

²² Interlingual: termo técnico, cunhado por Jakobson, em 1959, presente no texto traduzido por Izadoro Blinkstein, publicado pela Cultrix, intitulado *Aspectos Linguísticos da Tradução*. Há, nessa obra, a distinção entre tradução intralingual, interlingual e intersemiótica. O texto foi publicado no volume *Linguística e Comunicação*, com várias edições, por exemplo a de 1991. São três conceitos distintos: 1) Tradução intralingual ou reformulação (*rewording*), que consiste na interpretação dos signos verbais por meio de outros signos da mesma língua; 2) Tradução interlingual ou tradução propriamente dita, que consiste na interpretação dos signos verbais por meio de outra língua; 3) Tradução intersemiótica ou transmutação, que consiste na interpretação dos signos verbais por meio de sistemas de signos não verbais. Nesse sentido, de Português para Libras e vice-versa, utiliza-se, no *voice-over*, os dois tipos de tradução: interlingual (de uma língua para outra) e intralingual (simplificando a linguagem rebuscada do juridiquês para uma fala mais simplificada). Além disso, há a tradução intermodal, a qual se apresenta entre duas línguas com modalidades diferentes – por exemplo, uma língua oral-auditiva e uma língua de sinais (visual), conforme mostrado no Quadro 3 anteriormente apresentado.

1. Por ser uma tradução audiovisual interlingual (entre diferentes línguas) usada para produtos audiovisuais, a tendência é adotar a língua da cultura de chegada, como acontece na Alemanha e na França.
2. Pela ausência de sincronismo labial, embora seja extremamente importante a sincronia com a duração do discurso em língua estrangeira e com a imagem. Em relação à imagem, podemos falar em sincronismo cinético, quando o discurso deve combinar com os movimentos do corpo (por exemplo, quando o falante está apontando para algo), e em sincronismo de ação, que impõe uma certa ordem no discurso do falante, limitando inversões sintáticas que poderiam ocorrer para uma melhor fluidez na língua-alvo.
3. Pela copresença do discurso em língua estrangeira, em volume baixo, que se sobrepõe ao discurso na língua de chegada.

É interessante observarmos que terceira consideração, pois, nessa linha, apesar de não haver volume na fala do sinalizante nos vídeos informativos do TILSJUR, o material didático visa sempre uma abordagem aos ouvintes que convivem com surdos. Por exemplo, tal material pode abranger filhos ouvintes de pais surdos (CODAS²³) ou mesmo pais ouvintes de crianças surdas, alcançando as comunidades surdas como um todo e se estendendo a ouvintes que participam da vida surda no dia a dia. Portanto, no presente estudo, consideramos a produção de áudio sobreposta ao que está sinalizado como *voice-over*, devido à presença concomitante das duas línguas.

Por um lado, de maneira facilitada, a produção dessas mídias se centra nos tópicos mais relevantes de uma notícia e/ou informação oficial que não foi acessada pelas comunidades surdas. Essas mídias também auxiliam aquelas pessoas surdas que tiveram dificuldades na compreensão do termo, considerando a terminologia especializada e o português como segunda língua para o referido público. Por outro lado, muitos são os jargões que a esfera jurídica reproduz em um discurso, os quais são termos específicos da área que exigem uma formação jurídica para seu entendimento. Nessa linha, o Programa de Extensão TILSJUR contribui para a produção, a tradução e a circulação dessas notícias e comunicados oficiais sempre que possível, divulgando-os em redes digitais abertas e gratuitas.

Por ser um Programa de Extensão Universitária, o TILSJUR também carrega a carga geradora de interações entre a Universidade e a Sociedade, como dizem Thiollent e Colette (2020, p. 9), em seu artigo *Pesquisa-ação, universidade e sociedade*. Isso vai de encontro àquilo que Paulo

²³ CODA remete ao termo em inglês *Children of Deaf Adults*, que significa “filhos de pais surdos”.

Freire (1983, p. 13) ensinava: “[...] a **ação extensionista** envolve, qualquer que seja o setor em que se realize, a necessidade que sentem aqueles que a fazem, de ir até a ‘outra parte do mundo’, considerada inferior, para, à sua maneira, ‘normalizá-la’. Para fazê-la mais ou menos semelhante a seu mundo”. A Extensão tem, portanto, um agir educativo que aproxima as pessoas e torna mais palatável os conhecimentos externos ao mundo em que os diferentes indivíduos vivem. Levar o Direito por meio da Educação, fazendo Política de Tradução, é o que impulsiona a produção dos materiais bilíngues da série “TILSJUR Informa”, e é com essa perspectiva que o Programa tem trabalhado até os dias atuais.

Além disso, a linguagem acessível é também uma forma de democratizar o conhecimento jurídico. Nesse sentido, o recente Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples foi lançado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 4 de dezembro de 2023, durante a cerimônia de abertura do 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA). O Pacto visa a aproximação da população com o Judiciário (Brasil, 2023b). Em sua página oficial, o CNJ apresenta o seguinte conceito:

O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples consiste na adoção de ações, iniciativas e projetos a serem desenvolvidos em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, **com o objetivo de adotar linguagem simples, direta e compreensível a todos os cidadãos na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade.**

A linguagem simples também pressupõe acessibilidade: os tribunais devem aprimorar formas de inclusão, com uso de *Língua Brasileira de Sinais (Libras)* e audiodescrição ou outras ferramentas similares, sempre que possível (Brasil, 2023b, p. 2, grifo [itálico] nosso).

Esse novo pacto deixa claro que o compromisso da Magistratura é zelar pela boa técnica jurídica, orientando os setores e os juízes a facilitarem o entendimento de seus comentários, decisões e comunicações. Além disso, todos os tribunais deverão usar uma linguagem acessível às pessoas com deficiência e respeitosa da dignidade de toda a sociedade.

Assim sendo, para incentivar os órgãos de todas as instâncias a aderirem à linguagem simples, produzindo decisões judiciais e comunicações em geral de maneira acessível, foi criado, por meio da Portaria nº 351, de 4 de dezembro de 2023, o Selo Linguagem Simples (Brasil, 2023c), cuja imagem está representada na Figura 7 a seguir.

Figura 7 – Selo Linguagem Simples



Fonte: Extraída do portal do CNJ.²⁴

Esse selo será concedido uma vez por ano, no Dia Internacional da Linguagem Simples (13 de outubro) aos tribunais que respeitarem a acessibilidade e realizarem produções sem termos técnicos desnecessários, com brevidade de informações. Para certificar os tribunais, será observada a adesão ao Pacto do Poder Judiciário pela Linguagem Simples e verificados critérios como simplificação da linguagem nos documentos, criação de manuais e guias para orientar os cidadãos, sempre evitando formalidades excessivas. O Pacto apresenta cinco eixos de atuação:

- Eixo 1: Simplificação da linguagem nos documentos.
- Eixo 2: Brevidade nas comunicações.
- Eixo 3: Educação, conscientização e capacitação.
- Eixo 4: Tecnologia da informação.
- Eixo 5: Articulação interinstitucional e social.

Nessa linha, os vídeos produzidos pelo “TILSJUR Informa” podem ser considerados um apoio ao cidadão que precisa compreender conceitos técnicos jurídicos. Nesses vídeos, são explicados termos técnicos jurídicos, além de desmistificar legislações que apresentam alto grau de formalidade. Nesse sentido, os vídeos produzidos pelo Programa de Extensão TILSJUR podem ser considerados materiais bilíngues, os quais trazem significados e conceitos às comunidades surdas.

Essas ações do TILSJUR dialogam diretamente com a segunda diretriz do Eixo 4, qual seja: “[...] utilização de recursos de áudio, vídeos explicativos e traduções para facilitar a compreensão dos documentos e informações do Poder Judiciário” (Brasil, 2023b, p. 7). Os

²⁴ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/selos/>. Acesso em: 6 dez. 2023.

materiais bilíngues produzidos pelo TILSJUR buscam, pois, explicar às pessoas surdas os conceitos apresentados em legislações, orientações ou notícias do Judiciário, traduzindo o conteúdo para uma forma mais acessível. Ademais, a quinta diretriz do Eixo 5 pode abrir portas para possíveis parcerias entre tribunais e o TILSJUR, considerando que esse ponto cita: “Estabelecimento de parcerias com universidades, veículos de comunicação ou influenciadores digitais para cooperação técnica e desenvolvimento de protocolos de simplificação da linguagem” (Brasil, 2023b, p. 8).

O TILSJUR, com seus diversos seguidores na rede social *Instagram*, pode ser um grande aliado na eficácia do Pacto de Linguagem Simples. Além das produções de materiais bilíngues da série “TILSJUR Informa”, o Programa também realiza diálogos com a defensoria pública e demais operadores do Direito, a fim de conscientizá-los sobre as garantias fundamentais dos surdos no acesso à Justiça. Portanto, a afirmação de que a parceria seria frutuosa entre Tribunais e o TILSJUR tem fulcro no próprio trabalho que o Programa vem realizando ao longo dos sete anos de sua existência.

Atualmente, o principal espaço de divulgação dos vídeos em Libras produzidos pelo Programa TILSJUR é virtual, por meio do *Instagram*. Conforme dados da Forbes Brasil, em março de 2023, o *Instagram* é a rede social mais consumida no país (Forbes Tech, 2023). Essa rede social foi escolhida para o estudo, uma vez que ela ocupa o primeiro lugar entre as redes sociais acessadas pelos brasileiros.

O gênero textual²⁵ utilizado para produzir esses materiais com informações a serem divulgadas em Libras é o de *videolibras*. Medeiros e Fernandes (2020, p. 65-66) explicam:

O termo videolibras é utilizado para denominar vídeos produzidos em língua de sinais brasileira [...]. Recentemente Silva (2019) inaugurou a expressão “Libras videossinalizada”, em sua tese de doutorado, que se refere ao texto gravado em vídeo com a presença de um ou mais sinalizantes de Libras; o autor entende que ao falar sobre o vídeo como registro da língua de sinais, fala-se sobre a materialidade audiovisual ou videossinalizada.

Nessa acepção, Rodrigo Custódio da Silva, doutor e pesquisador surdo, em sua tese intitulada *Gêneros emergentes em Libras da esfera acadêmica: a prova como foco de análise* (Silva, 2019), disserta sobre o gênero discursivo²⁶ emergente da esfera acadêmica materializado em Libras videossinalizada. Aplicando os resultados do estudo de Silva (2019) na presente

²⁵ Os gêneros textuais são formas verbais que a língua utiliza em cada âmbito social. Cada gênero textual tem características específicas e uma função comunicativa.

²⁶ Os gêneros discursivos são manifestações da língua em diferentes contextos. Eles são reconhecidos pela forma de composição dos textos, pelos temas, pelas funções e pelo estilo de linguagem.

dissertação, tem-se que os materiais bilíngues analisados são do gênero discursivo *videossinalizado* e, conforme Medeiros e Fernandes (2020), podem ser classificados como do gênero textual *videolibras*.

A produção desses materiais bilíngues no gênero textual de *videolibras* e no gênero discursivo *videossinalizado* apresenta-se como uma inovação em uma multimodalidade no processo tradutório. Na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), publicada no início de 2018, não há qualquer menção ao gênero *videolibras* e, portanto, a pesquisa ressalta esse novo gênero tão importante na valorização das línguas de sinais.

É fundamental entendermos o processo tradutório do profissional que vai produzir o material bilíngue. Ele precisará do texto de partida (um texto escrito, um áudio ou um vídeo em língua portuguesa), a fim de transformá-lo em uma produção audiovisual, nesse caso, vídeo em Libras. Nesse procedimento, pega-se o texto de partida, estuda-se o conteúdo nele exposto e buscam-se outras fontes (textos paralelos) para entender e compreender as informações por completo. Observa-se se há elementos visuais no texto de origem e como a disposição das informações deve ser realizada no texto de chegada. Em seguida, separam-se os materiais escritos em unidades de tradução, elegendo as melhores estratégias de acordo com o público-alvo – por exemplo: se são crianças os receptores principais da mensagem, não basta apenas pegar as informações e transpor de uma língua para outra de forma literal. Haverá a necessidade de adaptar a linguagem apresentada no documento textual e torná-la atrativa à faixa etária desse público.

Após a combinação do que será adaptado, decidir-se-á sobre imagens, uso de legendas (com acessibilidade às pessoas com baixa visão, por exemplo: letras amarelas em um fundo preto), *voice-over* para pessoas ouvintes das comunidades surdas, cegas e/ou outras decisões que permeiam o momento da pós-produção.

A importância da produção dos materiais bilíngues reside na força em que se dissemina uma informação na língua de grupos minoritarizados, como as comunidades surdas, e oportuniza o acesso a direitos, o que pode configurar uma Política de Tradução. Quando se ofertam materiais como cartilhas, vídeos, *podcasts* e demais gêneros com tradução, principalmente voltada às línguas minorizadas, observa-se, por exemplo, o desenvolvimento de uma função informativa para quem e para que foram elaborados. Assim, os materiais bilíngues citados neste estudo, seguindo Meylaerts (2011b), são considerados elementos de uma Política de Tradução. De nossa parte,

acreditamos que tais materiais assumem o principal papel de difusão de traduções em referência à Libras.

Resgatando o conceito de Meylaerts (2011a) sobre Políticas de Tradução, destacamos que são variadas ações em ambientes oficiais ou não que objetivam alinhar elementos da tradução, como estratégias do processo tradutório, difusão, treinamento de tradutores, reconhecimento, dentre outros. Assim como a autora identifica a Política de Tradução, **abrimos margem para o entendimento, nesta dissertação, de que os materiais bilíngues podem ser considerados uma de suas ações, pois carregam em si a mesma finalidade de difundir conhecimento por meio da tradução, oportunizando acesso a grupos marginalizados, podendo servir como materiais de apoio e de estudo para os profissionais tradutores da área.**

Sem a produção de *videolibras*, nota-se a precariedade de transmitirem-se informações fundamentais às comunidades surdas. É por meio desse gênero que as traduções educacionais, culturais, eleitorais, sociais, médicas e de publicidade, quando essas traduções existem, se apresentam aos surdos. Conforme Moraes (2012, p. 26):

Na perspectiva da surdez, a internet facilitou a comunicação dos indivíduos surdos por meio de seus recursos. Por utilizar recursos visuais, tem-se procurado desenvolver materiais no meio digital que contribuam para o processo ensino-aprendizagem dos surdos tendo em vista as vantagens oferecidas pelas tecnologias da informação e comunicação (TICs) na educação.

Um exemplo de material bilíngue no âmbito mundial, que se configura como importante instrumento de política de tradução, é o que foi apresentado nos Congressos de Pesquisas em Línguas de Sinais (CoPeLS) – 8ª edição: Congresso de Tradução e Interpretação de Línguas de Sinais, e 4ª edição: Congresso de Linguística e Línguas de Sinais²⁷, em 2024. No evento, houve uma palestra de abertura, no dia 7 de outubro, do Professor Joseph Joe Murray, atual Presidente da *World Federation of the Deaf* (WFD). Em sua fala, ele projetou, em seus *slides*, e apresentou ao público um documento aprovado pela XXI Assembleia Geral da WFD denominado “Declaração sobre os Direitos das Crianças Surdas”. Esse documento se aplica mundialmente (desde o âmbito municipal até o internacional) e foi um material bilíngue produzido em língua inglesa na modalidade escrita e língua de sinais americana (ASL). A Figura 8 apresenta uma captura de tela do *site* oficial da WFD com a guia do documento aberta.

²⁷ Sobre os CoPeLS, ver: <https://copels.com.br/>. Acesso em: 10 out. 2024.

Figura 8 – Declaração sobre os Direitos das Crianças Surdas

At the WFD's XXI General Assembly in South Korea, our members approved the Declaration on the Rights of Deaf Children.

This declaration contains 10 articles proclaiming the rights of all deaf children around the world. This declaration is an essential tool for promoting the rights of deaf children.

We encourage you to read it and use it in your advocacy work at local, regional, national and international levels.

Fonte: Extraída de WFD.²⁸

Joseph Joe Murray, nos CoPeLS 2024, ao apresentar o material bilíngue – Declaração sobre os Direitos das Crianças Surdas, fez um importante discurso sobre as garantias das crianças surdas não só serem difundidas por meio desse documento, mas também serem conscientizadas para uma vida mais ativa nas áreas educacional, social e, futuramente, profissional. Ele acredita que as mudanças políticas e sociais que o movimento surdo pode alcançar começam nas crianças e, por isso, a WFD pensou nesse material bilíngue.

É nesse sentido que os materiais bilíngues são tão importantes no acesso à informação dos surdos. A pedagogia visual (Lacerda; Santos; Caetano, 2011)²⁹ é utilizada em materiais bilíngues, trazendo, muitas vezes, a modalidade escrita na língua portuguesa e, na parte audiovisual, a Libras. No caso do TILSJUR, alguns vídeos trazem legendas e *voice-over* em português, e o visual se faz na sinalização em Libras, com recursos editados em *softwares* próprios.

O papel dos materiais bilíngues em informar tem sido essencial ao grupo minoritarizado de surdos na sociedade, uma vez que há grande privação informacional para eles devido à ausência de acessibilidade comunicacional e à não observância dos seus direitos linguísticos. Como Ribeiro, Cabello e Lins (2020) afirmam, o cenário atual indica uma grande escassez na divulgação de informações oficiais, principalmente no contexto jurídico-político para pessoas surdas, e apontam

²⁸ Disponível em: <https://wfdeaf.org/rightsdeafchildren/>. Acesso em: 11 out. 2024.

²⁹ As autoras conceituam “pedagogia visual” como uma prática que privilegia o uso de tecnologias visuais a serviço da aprendizagem.

ainda uma lacuna referente à garantia do direito humano, uma vez que a comunicação e a atuação política das pessoas surdas são fundamentais.

Além disso, os materiais bilíngues, caso fossem de produção obrigatória pelos órgãos públicos jurídicos, poderiam esclarecer melhor os termos e os procedimentos específicos de cada esfera: civil, criminal, trabalhista e previdenciária. O desfalque de informações acessíveis aos indivíduos surdos apenas reafirma a inércia estatal perante questões tão emergentes como a tradução nesse âmbito.

Basso e Masutti (2009) afirmam que, no momento em que a Libras foi reconhecida como meio de expressão das comunidades surdas, no mesmo texto da Lei de Libras – Lei nº 10.436/2002 (Brasil, 2002) – houve, também, a determinação de que a língua portuguesa deve ser a segunda língua para os surdos, o que influencia diretamente a criação de metodologias diferenciadas e o uso de referências de culturas visuais.

Pensando nos materiais bilíngues, informações apenas escritas ou oralmente emitidas na língua portuguesa não chegam à maioria dos surdos. Vê-se que o ensino de língua portuguesa é muito precário em recursos didáticos voltados aos surdos. Há anos professores tentam elaborar estratégias de ensino de português como segunda língua, mas cursos como esses não chegam ao interior das cidades ou aos estados que sejam mais precários no ensino para surdos.

Não há escolas bilíngues na maioria dos estados-membros, e existe uma ilusão de que o surdo faz leitura labial e consegue se comunicar de maneira escrita. Nem todos os surdos são oralizados, pois muitos sequer conhecem a língua portuguesa e nunca foram para a escola. Famílias que não receberam direcionamento sobre a surdez dos filhos, por proteção e medo, acabam privando a criança surda de um convívio social, o que ocasiona sua violação linguística.

Existem diversos tipos de materiais bilíngues no par linguístico Libras-Português: Enciclopédia Visual Bilíngue (ex.: Enciclolibras) (Costa, 2012), apostilas com *QR Code* para o ensino da língua (ex.: Curso Básico de Língua Brasileira de Sinais – Libras/Escola Nacional de Administração Pública – ENAP) (ENAP, 2019) e glossários de termos específicos disciplinares³⁰. Ou, ainda, vê-se no avanço de pesquisas da Libras o Portal de Libras³¹, com variadas informações

³⁰ No Portal do Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), há uma lista de vários glossários de diferentes disciplinas. Disponível em: <https://cta.ifrs.edu.br/materiais-de-apoio/glossarios-e-materiais-didaticos-em-libras/>. Acesso em: 10 maio 2024.

³¹ Disponível em: <https://app-hmg-libras.levantelab.com.br/>. Acesso em: 17 ago. 2023.

sobre a língua, desde materiais didáticos, pesquisas, gramática da língua até a indicação de cursos e espaço interativo.

Dessa forma, como podemos perceber, os materiais voltados à Libras, contendo informações de partida em língua portuguesa, são, em sua maioria, audiovisuais. Antigamente, produziam-se muitos materiais didáticos de ensino com desenhos dos sinais, porém eles eram insuficientes para o aprendizado da língua. Acreditamos, nesse sentido, que não possuíam, até então, recursos tecnológicos para a produção de mídias como vídeos sinalizados e animações tridimensionais (3D). Como a Libras é uma língua 3D, aprendê-la com sinais desenhados em papel, de forma bidimensional, não era o bastante. Assim sendo, Lessa-de-Oliveira (2012, p. 181) verificou que

[...] a tridimensionalidade não é uma característica restrita à constituição dos sinais; esta ocorre também no nível das frases, o que resulta em processos de simultaneidade e incorporação de argumentos à raiz verbal e na utilização de processos miméticos que produzem variação na composição do sinal e da estrutura sintática.

Não há muitas pesquisas sobre materiais bilíngues (Libras-Português) na área jurídica, mas, com o cenário de lutas das comunidades surdas, percebemos produções que foram se disseminando com o tempo. Alguns exemplos são os glossários, como o do TJSC³², a série “Direito em Libras”, com explicação dos termos jurídicos pela Rádio e TV Justiça³³, a cartilha de Direito das Pessoas Surdas³⁴ e os materiais produzidos pelo TILSJUR (Santos; Stumpf; Galdino, 2019). Materiais bilíngues audiovisuais ganham força quando o público se interessa, como se vê na pesquisa de Mercado (2016), intitulada *Metodologias de ensino com tecnologias da informação e comunicação no ensino jurídico*, na qual o autor analisou a produção de vídeos para o ensino jurídico. Segundo o pesquisador:

A proposta de trabalho aqui relatada contemplou atividades que possibilitem ao professor planejar, fazer e refletir a respeito, utilizando materiais didáticos interativos e conteúdos na área jurídica. Nesta formação, o professor/pesquisador desempenhou papel de facilitador e coordenador da aprendizagem durante a construção das atividades pelos professores. Foi utilizada uma metodologia de ensino participativa, voltada para o envolvimento do aluno, que estimula o aluno a vivenciar uma situação real, tornando esta vivência parte fundamental do processo de construção do aprendizado (Mercado, 2016, p. 31).

³² Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/dicionario-juridico-de-libras>. Acesso em: 17 ago. 2023.

³³ Disponível em: https://youtube.com/playlist?list=PLVwNANcUXyA-yFMZV1_-D_3ujTOg-NPIR. Acesso em: 17 ago. 2023.

³⁴ Disponível em: <https://sway.office.com/hjR4hSTdvs99NdwD?ref=Link>. Acesso em: 17 ago. 2023.

Assim, podemos observar a notória importância desses materiais para minimizar o juridiquês (neologismo utilizado para designar o uso desnecessário e excessivo do jargão jurídico) em assuntos jurídicos. As angústias de quem acompanha a mídia ao surgir uma nova Lei, decisão judicial ou informativo de órgãos governamentais, principalmente se o público é surdo, voltam-se para a compreensão do que é noticiado. A tradução de materiais publicados de maneira oficial é emergente, e o profissional tradutor do par linguístico Libras-Português tem grande responsabilidade sobre o material produzido. Nesse sentido, Nascimento e Nogueira (2019, p. 124) apontam que:

O tradutor da língua de sinais é um segundo produtor do discurso e precisa pensar e utilizar estratégias que construam o texto nessa língua de forma coerente. A imagem do tradutor de língua de sinais concorrerá, também, com a imagem da obra e, assim, o tradutor deverá se preocupar em buscar elementos verbais e não-verbais que auxiliem o público na identificação de quem é a fala traduzida, facilitando ao espectador o acompanhamento da história.

A problemática impõe limites éticos ao se produzir materiais bilíngues para as comunidades surdas, como os de cunho estético: postura, vestimentas e linguagem acessível a quem quer aprender; e os de cunho comportamental: sigilo, pontualidade da entrega, compromisso e responsabilidade. Conforme Galasso *et al.* (2018), a linguagem utilizada em um material didático exige sensibilidade de quem o produz para com o público-alvo, de maneira conceitual e atrativa, tornando a aprendizagem uma experiência multimídia eficaz para que os receptores recebam as informações em alta qualidade e didática.

Em um comparativo com a área jurídica, quais são as cartilhas, os informativos e as legislações sinalizadas em Libras? Poucos são os arquivos traduzidos no Brasil de informações legais³⁵. A desmistificação do formalismo jurídico ao repassar informações importantes para a sociedade requer atenção a grupos vulneráveis, como as comunidades surdas. Preto (2022, p. 16), em seu trabalho sobre “Inacessibilidade Jurídica”, expõe que o excesso de formalidade na esfera jurídica causa uma falha no sistema jurisdicional, uma vez que impede o acesso e o entendimento de todas as partes do processo, restringindo a ciência das informações aos Operadores do Direito³⁶

³⁵ Vê-se materiais (legislações, resoluções, normativas e outros) traduzidos na direção Português-Libras, como no *site* do Ministério Público do Trabalho (MPT). Como característica dessas traduções, considerando o gênero formal, pode ser que as pessoas surdas que não possuem acesso ao nível superior de educação não consigam acessar a plenitude das informações disponíveis.

³⁶ Os Operadores de Direito são considerados, na presente pesquisa, como os Magistrados, Advogados, Professores de Direito e demais indivíduos que possuam formação jurídica. Disponível em: <https://anafe.org.br/artigo-os-operadores-do-direito-e-as-motivacoes-de-suas-manifestacoes/>. Acesso em: 22 ago. 2023.

e tornando a justiça inacessível ao cidadão comum. Essa é uma violação constitucional do dispositivo que garante o acesso à justiça. Além disso, a comunicação, que tanto é valorizada no âmbito jurídico, lesa grupos vulneráveis que mais precisam do respaldo legal.

Os materiais produzidos na série “TILSJUR Informa” prezam pela aproximação ao público-alvo e oportunizam o diálogo por meio de comentários ou mensagens pela rede social *Instagram*. Esse aplicativo da rede social promove a interação de surdos e ouvintes, sobre materiais autorais produzidos pelo programa, como mostram os exemplos das Figuras 9 e 10.

Figura 9 – Tipos de guarda da Série DicasJur



Fonte: Extraída do vídeo do perfil do TILSJUR. Material criado, produzido e sinalizado por Hanna Beer Furtado Kelm.³⁷

³⁷ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CiI6FVtJe0C/>. Acesso em: 22 ago. 2023.

Figura 10 – Resolução nº 400 da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC):
“Cancelamento e atraso de voos”



Fonte: Extraída do perfil do TILSJUR - Série “TILSJUR Informa”. Material criado, produzido e sinalizado por Camila Aprigio.³⁸

Em ambos os exemplos, os surdos que seguiam o perfil do programa interagiram na publicação. Os vídeos foram autorais, produzidos pela colaboradora Hanna Beer Furtado Kelm, no primeiro exemplo, e por Camila Aprigio, no segundo, as quais são bacharéis em Direito, com formação jurídica e linguística em Libras-Português, e integrantes do TILSJUR. Materiais com legenda, áudio e elementos visuais que garantem a compreensão das comunidades surdas podem colaborar para a eficácia da difusão informacional.

Além dos vídeos autorais, há projetos como o da Cartilha sobre violência doméstica, que é um pouco diferente dos formatos dos vídeos da série DicasJur e da série “TILSJUR Informa”. Ela foi traduzida pelo Programa TILSJUR e realizada junto ao TJSC. Em uma análise do processo de tradução no par linguístico Libras-Português da Cartilha sobre violência doméstica do TJSC, Santos e Stumpf (2019, p. 51) asseveram que se trata “[...] de um material instrucional e, justamente por isso, a linguagem e o acesso à informação utilizados no texto devem se adequar aos mais diversos públicos”.

Dessa forma, os materiais bilíngues precisam ser essencialmente visuais, como explicam Pinto, Gomes e Nicot (2012), pois eles são fundamentais para que os processos visuais dos surdos

³⁸ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/ChGLF5CJt10/>. Acesso em: 22 ago. 2023.

ocorram no aprendizado. Além de adequarem à visualidade surda, é por meio da visão que a pessoa surda poderá estruturar a sua comunicação, imagem e língua, criando conceitos visuais e críticas importantes sobre a temática jurídica.

Como podemos perceber, os materiais bilíngues (Libras-Português) se encaixam em uma ramificação das Políticas de Tradução, uma vez que cumprem o papel de oportunizar o acesso por grupos minorizados a diferentes espaços e disseminar informações antes não compreendidas. Além disso, para melhor entendermos esta pesquisa, na sequência, dissertamos sobre a articulação entre a área do Direito, da Educação e das Políticas de Tradução, para que fique mais claro para o leitor a proposta de materiais jurídicos em Libras produzidos pelo TILSJUR e como ela se relaciona com esses três campos.

2.5 ARTICULAÇÃO ENTRE OS CAMPOS DE DIREITO, EDUCAÇÃO E POLÍTICAS DE TRADUÇÃO

O Direito e a Educação guardam uma relação estreita ao abordar a chamada “Educação em Direitos”. Segundo Simões, Cardoso e Silva (2022), trata-se de uma área recente que busca a construção de uma cultura plural de direitos humanos, valorizando o respeito ao que é diverso, o exercício da cidadania, a solidariedade, a justiça social e a sustentabilidade, na inclusão e na pluralidade por meio do acesso à educação.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2018) é uma política pública que desenha a sociedade ideal pautada no tripé democracia, cidadania e justiça social. É nesse instrumento que se encontram fundamentos para o respeito à diversidade e à diferença e para a propulsão de uma cultura de direitos humanos. O documento afirma que “[...] movimentos sociais, entidades civis e partidos políticos praticam educação não formal quando estimulam os grupos sociais a refletirem sobre as suas próprias condições de vida, os processos históricos em que estão inseridos e o papel que desempenham na sociedade contemporânea” (Brasil, 2018, p. 28).

A Defensoria Pública tem olhado pela perspectiva social dos direitos das pessoas e, por isso, tem promovido diversos projetos que trabalham com a educação em direitos. Marina Pivovar (2021), bacharela em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), elenca alguns dos projetos da Defensoria Pública do Estado do Paraná e assegura que, de 28 projetos, 17 tiveram a presença de um assistente social, e 16 contavam com o acompanhamento de psicólogos. Assim,

ações educativas precisam não só ser criadas, como também ter meios de se perpetuar na sociedade, ofertando serviços e atendimentos multidisciplinares.

Pivovar (2021) explica que a Defensoria Pública, ao prezar pela integralidade do indivíduo, tem dado atenção a isso e dispõe, em seus quadros profissionais, psicólogos que acompanham os que procuram o órgão público, além de profissionais de assistência social que orientam os indivíduos. Esse órgão trabalha a favor das minorias, com pessoas que não têm oportunidades, as quais, muitas vezes, não possuem recursos para arcar com os custos do Judiciário.

Nessa linha, o pluralismo jurídico, noção teórica amplamente disseminada por Wolkmer (2015), tem muito a contribuir para essas discussões teóricas que observam as demandas contemporâneas do Judiciário. Wolkmer (2015) explica que há conflitos de interesses coletivos, os quais frequentemente exigem uma visão plural do Direito, a fim de atender às reivindicações das comunidades que buscam exercer sua cidadania. Na concepção do autor, os movimentos sociais assumem um papel de novos sujeitos históricos e são uma fonte de produção jurídica.

Um das primeiras autoras que buscaram demonstrar o papel da tradução e as discussões em torno de comunidades em situação de vulnerabilidade, baseada nos estudos de Wolkmer, foram Santos e Poltronieri-Gessner (2019). As autoras explicam que, para que os sujeitos contemporâneos de fato exerçam ou tenham seus direitos assegurados, o elemento língua é um fator primordial a ser considerado no pluralismo jurídico. Essa noção do pluralismo jurídico inspirou muitas das ações, não somente no campo das instituições jurídicas, mas também na emergência de movimentos que se consagram fora dessas instituições, como os movimentos sociais. A concepção histórica nomeada como “O Direito Achado na Rua” foi desenvolvida com diálogos dessa natureza, especialmente na busca pela justiça social. Concebida por Roberto Lyra Filho, a expressão remete à atividade de movimentos sociais que buscam o Direito na perspectiva dialética, conforme mudanças que o cenário social sofre dia após dia. Atualmente, há o programa chamado “O Direito Achado na Rua” (Sousa Junior; Bernardino *et al.*, 2021), na Universidade de Brasília (UnB), o qual está alicerçado no protagonismo de atores sociais na produção de conhecimento e tenta estimular novas maneiras de se pensar o Direito.

O programa da UnB visa examinar a realidade da população e reconhecer movimentos sociais como constituintes de direitos e fonte de produção jurídica (Sousa Junior; Bernardino *et al.*, 2021), algo que Wolkmer (2015) ressalta como importante na noção plural de direitos. Dessa forma, oportuniza-se a educação a quem não tem acesso ao Ensino Superior. Exemplos disso foram

a criação de cursos no período noturno para alunos que trabalham em tempo integral e a construção de novos *campi* fora da região prestigiada do Plano Piloto, alcançando estudantes que antes não conseguiam acessar o local da sede.

Com várias edições de “O Direito Achado na Rua”, as obras críticas ao Direito como Liberdade, produzidas pela Editora da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e UnB, trazem elementos riquíssimos de uma sociedade plural, real e vulnerável que muito clama pelo olhar governamental. Além disso, nos seminários organizados pelas instituições UnB e OAB sobre essas edições, diálogos e encontros são promovidos acerca de temáticas culturais, jurídicas e acadêmicas com pessoas diversas. Nesse sentido, tem-se que:

O evento consagrou-se como um espaço para debater temas como o combate ao racismo, à violência contra a mulher e à população LGBT e projeção de conceitos e práticas aptas ao reconhecimento das diversidades raciais, econômicas, sociais, étnicas, culturais, de gênero e sexualidades, em suas diferentes formulações semânticas sobre o direito em face dos espaços sociais, autoridades estatais e instituições judiciais (Sousa Junior; Costa *et al.*, 2021, p. 19).

Nessa acepção, os materiais que emergem das Políticas de Tradução carregam ações semelhantes às iniciativas da Defensoria Pública, articulando-se à temática da Educação em Direitos. Além disso, eles mantêm relações estreitas com “O Direito Achado na Rua”, pois são produtos (vídeos bilíngues produzidos pelo TILSJUR) que podem promover o acesso ao conhecimento e à informação para pessoas invisibilizadas, tanto do ponto de vista social quanto linguístico. Esses materiais apresentam uma carga educativa que busca alcançar o maior número de pessoas possível dentro da realidade de cada uma, por meio da atividade tradutória.

Alguns são os exemplos de tradução que foram essenciais em políticas de tradução, viabilizando o protagonismo surdo na sociedade:

- A tradução do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) por meio de videoprovas.³⁹
- A tradução da Cartilha “Violência doméstica: perguntas e respostas” (mencionada na página 23).
- Tradução de Editais de Concursos e Processos Seletivos.
- Os vídeos do TILSJUR da série “TILSJUR Informa”, que trazem conteúdos traduzidos da esfera jurídica difundidos, muitas vezes, apenas em língua portuguesa.

³⁹ Disponíveis em: <http://enemvideolibras.inep.gov.br/> e https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/enem/Videos_das_questoes_em_Libras_estao_disponiveis. Acesso em: 10 set. 2024.

Todos são exemplos de traduções que promovem o acesso das pessoas surdas a diferentes contextos – educacional, jurídico ou administrativo. A tradução impacta a vida das pessoas surdas na mesma medida em que esse grupo minoritarizado sofre com a inobservância de seus direitos linguísticos.

Dessa forma, para melhor ilustrar esse raciocínio, a Figura 11 explicita as relações teóricas que respaldam a presente dissertação, relacionando o Direito e a Educação, formando a Educação em Direitos inserida nas Políticas de Tradução, no que tange os materiais bilíngues.

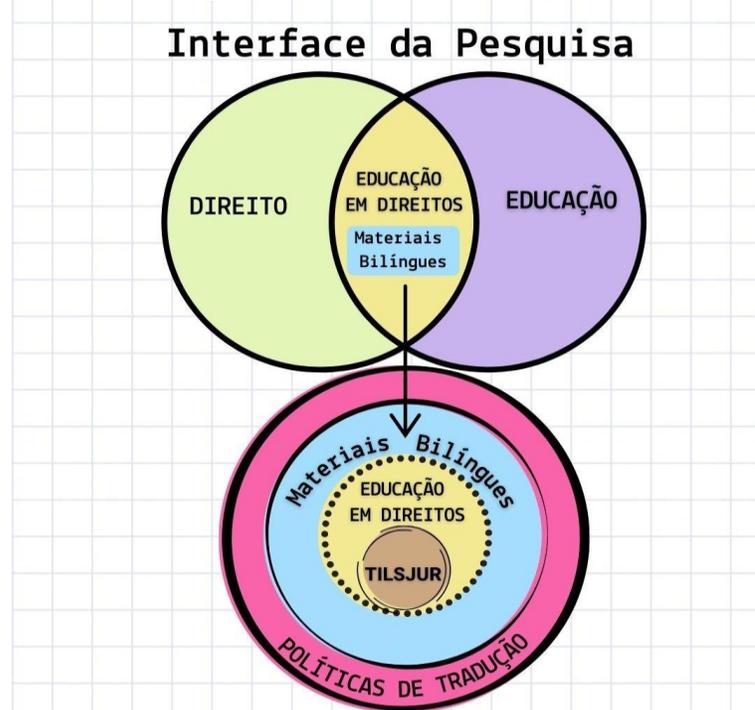
Figura 11 – Relações teóricas que respaldam a dissertação



Fonte: Elaborada pela autora para fins de pesquisa.

Por um lado, temos o Direito, como área que elenca as garantias linguísticas e as assegura por Lei. Por outro lado, temos a Educação, que visa ensinar a população, proporcionando conhecimento e acesso à formação acadêmica e social. Essas duas grandes áreas se articulam e promovem o campo da Educação em Direitos. Entretanto, essa Educação em Direitos, apesar de ter ações que facilitam as informações jurídicas, nem sempre está na língua das pessoas minoritarizadas. A pesquisa se situa na intersecção entre Educação em Direitos e Políticas de Tradução. Como fruto de muito estudo e considerando as sugestões apresentadas pela banca de qualificação, a Figura 12 apresenta a localização da intersecção teórica da presente pesquisa.

Figura 12 – Interface da Pesquisa



Fonte: Elaborada pela autora para fins de pesquisa.

Os materiais bilíngues se encontram na junção das duas grandes áreas: Educação e Direito, enquanto o campo das Políticas de Tradução também os abarca. Quando esses materiais são produzidos na área de Educação em Direitos, eles não só ensinam os direitos de grupos minoritarizados, mas também podem servir como instrumentos de protagonismo e participação social ativa. O TILSJUR está no centro das Políticas de Tradução que se desenvolvem dentro da Educação em Direitos.

Além disso, os materiais bilíngues ocupam a mesma intersecção que a Educação em Direitos quando se observa o elo entre Educação e Direito. Optamos por evidenciar essa intersecção para mostrar que ela pode estar inserida na área de Política de Tradução, quando orientada para a Educação em Direitos, por meio da produção de materiais bilíngues, como no caso do TILSJUR, enquanto também advém da união entre Direito e Educação.

Candau (2008) pesquisa na área de Educação em Direitos e Interculturalidade e, em seu trabalho intitulado *Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença*, ela identificou e enumerou alguns desafios ao se propor uma educação em direitos:

1. Necessidade de desconstrução: para que haja educação, é necessário romper com a discriminação e os estereótipos enraizados na sociedade. Além disso, a autora salienta que se faz necessária uma crítica ao caráter monocultural. Se enxergarmos a língua como um

dos elementos culturais de um povo, é preciso discutir o monolinguismo na educação em direitos.

2. Articulação entre igualdade e diferença nas políticas educativas e nas práticas pedagógicas: nesse ponto, aplica-se um raciocínio objetivo e claro quanto às ações educativas. É dever de quem educa quebrar todo caráter preconceituoso em relação aos aspectos culturais de diferentes grupos sociais. Para garantir a igualdade de direitos, é preciso conhecer as diferenças e fornecer apoio e oportunidades aos diversos povos. Reconhecer e valorizar esses atores sociais são atitudes primordiais para que grupos vulneráveis possam conhecer seus direitos.
3. Resgate dos processos de identidade cultural, tanto pessoal quanto coletiva: respeitar as diferentes histórias de vida das pessoas surdas e como suas comunidades se constituíram – como comunidades indígenas surdas ou de uma determinada região – é essencial para que os direitos linguísticos sejam esclarecidos, preservados e fortalecidos diante das ações educativas. Além disso, um surdo pode estar inserido em duas comunidades surdas distintas, o que Candau (2008, p. 9), em seu estudo, nomeia “hibridização cultural”:

Além disso, deve ser dada especial atenção aos aspectos relativos à hibridização cultural e à constituição de novas identidades culturais. É importante que se opere com um conceito dinâmico e histórico de cultura, capaz de integrar as raízes históricas e as novas configurações, evitando uma visão das culturas como universos fechados e em busca do “puro”, do “autêntico” e do “genuíno”, como uma essência preestabelecida e um dado que não está em contínuo movimento.

Por isso, escolhemos, neste trabalho, utilizar os termos “pessoas surdas” e “comunidades surdas”, uma vez que se referem a sujeitos distintos. Se mencionássemos apenas “comunidade surda”, pensaríamos e difundiríamos uma falsa ideia de que surdos são todos iguais e estão sempre em um determinado padrão de comportamento e vida.

4. Promoção de experiências de interação sistemática com os “outros”: nesse ponto, a educação em direitos que propomos avaliar deve, como Candau (2008) menciona, estar em constante diálogo com a pluralidade e as culturas dos grupos sociais, os chamados educandos (aqueles que aprendem). Além disso, se há educação em direitos, há alteração no sistema. Seguindo nessa linha, tem-se o empoderamento que emerge dessa interação sistemática e consegue influenciar relações de poder antes fixas e inalteradas por anos. Dessa maneira, as diversas pessoas que recebem a educação em direitos podem e devem assumir o papel de cidadãs, mesmo dentro de grupos minoritarizados, pois a partir desse

momento elas estarão cientes de seus direitos e aptas a participar ativamente da sociedade civil.

Esses desafios se alinham aos três pontos sobre os quais Maria Victória Benevides (2007) disserta, que dão origem à Educação em Direitos Humanos:

A Educação em Direitos Humanos parte de três pontos: primeiro, é uma educação permanente, continuada e global. Segundo, está voltada para a mudança cultural. Terceiro, é educação em valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução, ou seja, não se trata de mera transmissão de conhecimentos (Benevides, 2007, p. 1).

Dessa forma, será necessário planejamento para que a educação aconteça de maneira frequente, provocando mudanças sistêmicas, como Candau (2008) argumenta, e para que essa educação em direitos vá além de uma mera informação. Portanto, a produção de materiais bilíngues não poderia ser nomeada como produção de vídeos instrucionais, uma vez que não só informa, educa e perpassa o caráter educativo, mas também incita que os silenciados se levantem e cobrem seus direitos, que pouco chegam ao conhecimento de grupos minoritarizados.

Para fins de curiosidade, ao pesquisarmos sobre o tema, encontramos o Observatório de Educação em Direitos Humanos em Foco, criado em 2013, com o objetivo de divulgar informações e discutir perspectivas teóricas, políticas públicas e práticas em Educação em Direitos Humanos. Muitos são os recursos didáticos com diferentes temáticas apresentadas na plataforma, a saber: entrevistas, filmes e artigos, os quais fortalecem a produção de materiais como um instrumento essencial na Educação em Direitos.

Considerando que a tradução desempenha um papel importante e pode contribuir para o acesso à informação por grupos em situação de vulnerabilidade, argumentamos, neste trabalho, a favor das Políticas de Tradução como um campo que merece destaque. Dessa forma, tanto a atividade profissional de tradução como o campo das Políticas de Tradução podem propiciar pesquisas sobre o tema e a atuação propriamente dita de tradutores e intérpretes. Traduções e interpretações em comunicações oficiais, documentos, leis, textos, escolhas, certificações, qualidade da tradução, criação de órgãos fiscalizadores, apoio aos profissionais e melhores condições de trabalho são alguns dos tópicos considerados nas Políticas de Tradução, mas que ainda não necessariamente são pensados na intersecção entre Direito e Educação.

A Organização das Nações Unidas (ONU) tem amplamente divulgado os objetivos globais que visam erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente, resguardar o clima do planeta e garantir a paz e a prosperidade das pessoas, em todos os locais onde habitam (ONU, 2023a). Esses objetivos

são chamados de “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável” (ODS), os quais estão em vigor desde 2015 e vão nortear ações até o ano de 2030.

Ao buscar mais sobre os objetivos da agenda da ONU, a fim de desenvolver uma argumentação sobre os direitos linguísticos e Políticas de Tradução com base nas pesquisas desenvolvidas por Silvana Aguiar do Santos no Programa de Extensão TILSJUR, podem emergir propostas de diálogos interessantes, que estão paulatinamente se ampliando no campo dos Estudos da Tradução. Um exemplo disso pode ser visto na UFSC, no *site* do Congresso de Pesquisas em Línguas de Sinais,⁴⁰ abrangendo a área de linguística das línguas de sinais e tradução e interpretação, considerados eventos renomados e de porte internacional no âmbito das línguas de sinais. O referido evento compromete-se a seguir os princípios da Agenda 2030, especificamente nos seguintes objetivos: fomentar a interação acadêmica, desenvolver competências profissionais, fortalecer a interculturalidade e viabilizar impactos sociais e tecnológicos.

Na presente pesquisa, o ODS 4, sobre Educação de qualidade, guarda uma conexão com o acesso à informação, uma vez que as pessoas precisam conhecer seus direitos e ter garantida a comunicação efetiva entre os indivíduos de uma sociedade e em informes oficiais: “**Objetivo 4: Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos**” (ONU, 2023b).

Assegurar a educação com equidade e qualidade demanda que os sujeitos tenham acesso às informações em diferentes âmbitos do conhecimento, a fim de que oportunidades reais de aprendizagem ocorram para todos. Assim sendo, a difusão das informações na língua oficial do Brasil seria suficiente? Quantas são as pessoas que não dominam essa língua e quantas são as barreiras linguísticas que impedem grupos minorizados de acessar o que precisavam ter ciência, seja em situações emergenciais (ex.: pandemia da covid-19 e crises climáticas), seja em situações cotidianas.

São muitas as comunidades que enfrentam vulnerabilidade no acesso à informação, sejam elas indígenas, migrantes, sejam elas surdas. Muitas vidas foram sacrificadas pela escassez de informações traduzidas, e a educação de qualidade e inclusiva, como objetivo da ONU, não foi alcançada. O ODS 4 aspira à ampliação de estratégias e métodos que alcancem o maior número possível de pessoas, tornando eficaz a educação, seja ela formal, informal ou não-formal (ONU,

⁴⁰ Informações em: <https://ufscacessivel.paginas.ufsc.br/2024/04/16/congresso-de-pesquisas-em-linguas-de-sinais/>. Acesso em: 16 jul. 2024.

2023b). Nessa mesma linha de raciocínio, no ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes – dos ODS, pode-se inferir que a língua pode se tornar um instrumento de garantia à justiça social, uma vez que é por meio dela que as pessoas conseguem acessar a Justiça e os comunicados cotidianos que devem ser de conhecimento geral do público: **“Objetivo 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”** (ONU, 2023c).

No ODS 16, tem-se que a Justiça deve ser aberta pelos governos e, nessa linha, as Políticas de Tradução precisam estar presentes no âmbito jurídico, seguindo a óptica da inter-relação entre Educação em Direitos e Políticas de Tradução (ONU, 2023c). É educando (ODS 4) e aproximando os grupos minoritarizados do Judiciário (ODS 16) que a produção de materiais pode contribuir para efetivar esses objetivos da ONU.

Após tecer essas considerações, constatamos, em um edital de credenciamento de intérpretes de Libras-Português para o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 3ª Região do Estado de Minas Gerais (Minas Gerais, 2023), a mesma linha de raciocínio no planejamento estratégico dessa contratação. No documento elaborado, vê-se, no terceiro tópico do Anexo I, a disposição dos ODS referentes ao trabalho do intérprete no Tribunal, os quais estão destacados neste excerto:

3. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

3.1. O objeto tem relação com o Objetivo Estratégico 2 - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade. Nos termos do referido OE, é um objetivo institucional:

“Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, **a não discriminação** de gêneros, raça e **diversidade**, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, **visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030**” (grifos acrescidos).

3.2 Sendo assim, garantir a inclusão de pessoas com deficiência auditiva em eventos institucionais é uma forma de respeitar a diversidade encontrada na sociedade. Além disso, tal contratação está alinhada com a sustentabilidade social e a Agenda 2030 da ONU, conforme os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

ODS 10 - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

ODS 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis (Minas Gerais, 2023, p. 10).

Nesse sentido, a referência à Agenda 2030 da ONU pode fortalecer a perspectiva social das Políticas de Tradução aqui discutidas. Se a contratação de intérpretes de Libras-Português está atrelada ao desenvolvimento sustentável, as Políticas de Tradução podem ser consideradas basilares na promoção do acesso à justiça (ODS 16) e na redução de desigualdades sociais (ODS 10), o que corrobora a garantia de direitos desrespeitados por tantos anos.

Observando as ciências básicas e a sustentabilidade, para garantir uma educação de qualidade, é necessário considerar o elemento LÍNGUA. É com esse elemento que as desigualdades vão se contrabalanceando e tentando recompor os prejuízos linguísticos que surgiram ao longo da história, devido à ausência de Políticas de Tradução, com o objetivo de atender às comunidades em situação de vulnerabilidade social e linguística. Para entender as reflexões que seguem, a Figura 13, com base em Ruiz (1984), ilustra as três possíveis perspectivas do governo ao se discutir uma língua.

Figura 13 – Três possíveis perspectivas ao se discutir uma língua



Fonte: Elaborada pela autora com base em Ruiz (1984).

De acordo com os estudos de Ruiz (1984), a língua pode ser vista como problema (*language-as-problem*), como direito (*language-as-right*) ou como recurso (*language-as-resource*). Como problema, a diversidade linguística causa inúmeros prejuízos financeiros, governamentais e sociais. Acentuando a desigualdade entre os povos, no ponto de vista de língua

como problema, tem-se, assim, a justificativa de desequilíbrio a partir do momento em que se observam diversas línguas coexistentes em um território.

No entanto, considerando a língua como direito, em um planejamento linguístico, conforme Ruiz (1988), emerge um possível cenário de garantias, no qual há funções bem definidas da língua, trazendo visibilidade a grupos marginalizados e vulneráveis linguisticamente. Além disso, de acordo com o autor, a língua pode ser considerada um recurso (*language-as-resource*). A língua como recurso abre espaço para negociações em mercados internacionais e amplia o comércio de produtos nacionais. Essa é a visão que incentiva o governo a promover ações que incentivem a disseminação das línguas, enriquecendo o país com variadas culturas e fortalecendo diferentes grupos étnicos que interagem na sociedade.

Em um trabalho recente, apresentado na disciplina de Estudos da Tradução e Interfaces: Multilinguismo e Tradução, ministrada pelo Prof. Dr. Gilvan Müller de Oliveira, apresentei um vídeo em Libras intitulado *A tradução como ferramenta de garantia dos direitos linguísticos em um mundo multilíngue* (Aprigio, 2023), com reflexões importantes sobre as ideias de Tollefson (1991). O autor explica que a língua segue a linha de recurso com características específicas que se alteram conforme o mundo recebe tecnologia, globalização e avanços em todas as áreas da economia. Essas mudanças que influenciam a cultura e a língua envolvem os indivíduos presentes na sociedade, com suas funções, ideias e contribuições (Aprigio, 2023).

Isso exposto, a língua não é só um instrumento para garantir o acesso à Justiça e uma via para levar a Educação em Direitos aos povos brasileiros, mas também pode ser considerada um recurso para fundamentar a criação de Políticas de Tradução em nosso país multilíngue. Neste estudo, podemos considerar acesso à Justiça como acesso a direitos e não somente ao Judiciário, como muitos pensam ao ler a palavra “Justiça”.

É possível notar que esse acesso à Justiça se dá pela garantia da língua, a qual provém de diversos meios, sendo um deles a produção de informações acessíveis, reduzindo as desigualdades linguísticas entre a população surda. É por isso que a produção de materiais bilíngues, alinhada às Políticas de Tradução, pode reduzir os prejuízos linguísticos e as frequentes violações ao direito à língua.

O fenômeno linguístico tem norteado as Políticas de Tradução, mas será que é possível ver a língua como inclusão na disseminação do conhecimento? No campo da Sociologia, a tradução é capaz de regular forças e interesses na sociedade. Quanto mais se sabe sobre alguma

circunstância, mais se pode mudá-la. Se grupos vulneráveis e minorizados estiverem cientes daquilo que está acontecendo no país, com traduções e comunicações na língua desses povos, conscientizados dos seus direitos, a balança de relações de poder sai da inércia e promove um movimento de libertação dos padrões que até hoje se sobressaem no Brasil.

Gilvan Müller de Oliveira (2023) reconhece o papel transformador da tradução, tanto para os indivíduos quanto para as sociedades como um todo. Por meio da tradução, ideias, conhecimentos e perspectivas podem ser compartilhados e enriquecidos, permitindo uma maior compreensão e colaboração entre diferentes culturas e povos. Além disso, a tradução pode ser inserida nos direitos humanos, conforme Russell (2022) explica. A autora aponta:

Embora as questões mais frequentes dos direitos humanos fundamentais tratem da dignidade humana, da liberdade, da justiça e da paz, é também importante aumentar a sensibilização para o tratamento desigual dos indivíduos com base na língua, quando os direitos humanos fundamentais, tal como declarados nas declarações, são indiretamente violados porque indivíduos ou grupos de indivíduos são desfavorecidos em termos linguísticos⁴¹ (Russell, 2022, p. 3, tradução nossa).

Acreditamos, dessa forma, que a tradução pode ser considerada um direito humano pela perspectiva que garante os direitos linguísticos e o acesso aos serviços. O artigo de Russell (2022), intitulado *Community Interpreting as a Human Right: professional practice* [Interpretação Comunitária como Direito Humano: prática profissional], fundamenta esse olhar crítico e bem posicionado sobre a tradução aqui exposta.

Segundo González Núñez (2014), alguma tradução deverá existir sempre que houver esforços para oferta de serviços bilíngues. Nesse sentido, as pessoas surdas podem acessar as informações disseminadas pelo Programa TILSJUR, cujo conteúdo tem um caráter social relevante do ponto de vista jurídico. Considera-se que esses materiais bilíngues ganham um alcance nacional, no qual as pessoas surdas brasileiras podem ser compensadas de um prejuízo que se perpetua quanto ao acesso e recebimento de informações nesse âmbito, **além de formarem um acervo de recursos consultivos aos tradutores e intérpretes que atuam na esfera jurídica.**

Por fim, a tradução pode ser a chave para que o cenário de profundas desigualdades sociais mude. Além disso, o poder de escolher um texto e torná-lo acessível na cultura e na língua de um povo em situação de vulnerabilidade pode tornar visível esse grupo que é marginalizado em seus

⁴¹ No original: “Although the most frequent issues of fundamental human rights deal with human dignity, freedom, justice, and peace, it is also important to raise awareness of the unequal treatment of individuals based on language, when fundamental human rights as stated in the declarations are indirectly violated because individuals or groups of individuals are linguistically underprivileged” (Russell, 2022, p. 3).

costumes e em sua língua. É nesse sentido que os contextos sociais, históricos e culturais influenciam a forma como as palavras e as ideias são transmitidas, concretizando o direito à educação e ao acesso à justiça.

A seguir, no terceiro capítulo, discorreremos sobre a metodologia da pesquisa, que adota uma abordagem qualitativa e utiliza a análise de conteúdo como ferramenta para interpretar e questionar os dados obtidos.

3 METODOLOGIA

Nesta pesquisa, adotamos a abordagem qualitativa articulada à epistemologia construtivista, especialmente por buscarmos, na pesquisa exploratória, um modo de planejar, tomar uma determinada decisão e, após a circulação do material, descrever e refletir sobre o processo construído. Para construir a discussão e a análise dos dados, seguindo um paradigma interpretativo dos materiais, contamos com as contribuições da análise de conteúdo, voltada à Análise de Conteúdo Categorical.

3.1 NATUREZA DA PESQUISA

Saccol (2010) explica que a epistemologia construtivista habita justamente nos estudos que se articulam às práticas humanas, aqueles que produzem conhecimento, oriundo da interação entre as pessoas. Ainda que, nesta investigação, tenhamos nos baseado em leis e princípios normativos presentes na legislação brasileira para planejar e produzir o conteúdo dos materiais bilíngues, descrever e refletir sobre os processos envolvidos, ela se torna uma tarefa de cunho interpretativista.

Refletirmos sobre os procedimentos adotados no processo de planejamento, produção, edição e circulação dos materiais bilíngues informativos que circulam na série “TILSJUR Informa” também é uma forma de explorar o conteúdo e resgatar as principais contribuições que emergem do material. As informações coletadas mostrarão a variabilidade dos dados e a análise acerca dos resultados, considerando que eles não estão sistematizados. Além disso, a natureza qualitativa permite-nos descrever, analisar e categorizar esses materiais bilíngues veiculados no TILSJUR, possibilitando que futuros pesquisadores possam aprimorar metodologias de produção de materiais bilíngues jurídicos.

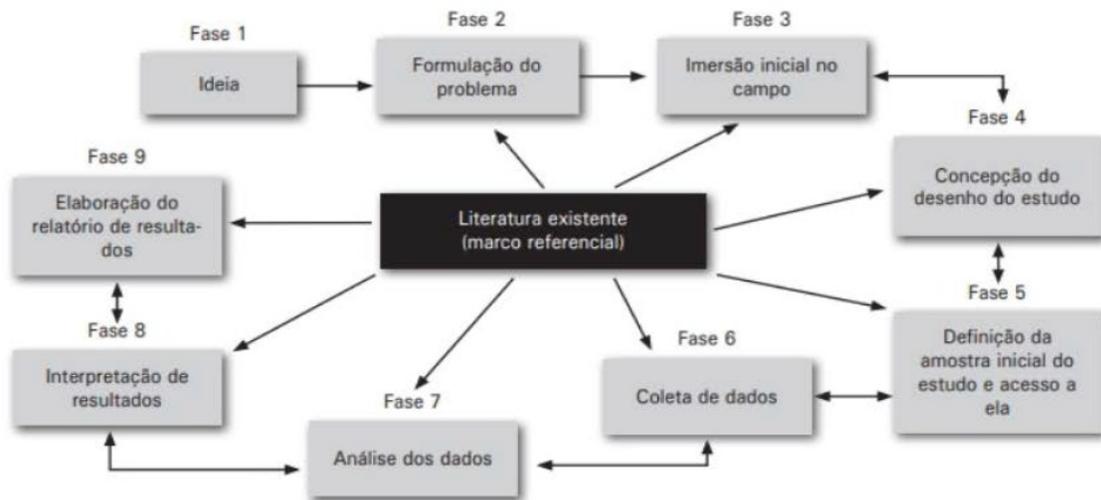
Nesta pesquisa, a abordagem qualitativa se caracteriza também pela busca em “[...] captar não só a aparência do fenômeno como também suas essências, procurando explicar sua origem, relações e mudanças, e tentando intuir as consequências” (Oliveira, 2011, p. 25). Devemos explorar esses conteúdos, seus assuntos e como a sua produção é realizada, considerando que os materiais bilíngues Libras-Português na esfera jurídica são temas praticamente inexistentes em termos de

objeto de pesquisa. Nesse sentido, os estudos exploratórios são aqueles em que se busca investigar uma temática pouco conhecida.

Voltada para descobertas, na presente pesquisa, almejamos encontrar possíveis elementos que possam fundamentar a criação de materiais bilíngues como instrumentos de Políticas de Tradução, dirigidos aos contextos jurídicos. Além disso, conforme Hernández Sampieri, Fernández Collado e Baptista Lucio (2013) afirmam, na pesquisa exploratória, como ocorre também nos estudos descritivos, o pesquisador consegue descobrir e pressupor as diferentes dimensões de um acontecimento, situação ou fenômeno.

Sobre a abordagem qualitativa, temos que ela fornece instrumentos para refletir a partir do objeto analisado. Vale lembrarmos que a pesquisa qualitativa segue uma lógica de processo indutivo, por meio do qual exploramos, descrevemos e, depois, geramos perspectivas teóricas. Para melhor compreensão, Hernández Sampieri, Fernández Collado e Baptista Lucio (2013) elaboraram um esquema sobre o processo qualitativo, apresentado na Figura 14.

Figura 14 – Processo qualitativo



Fonte: Extraída de Hernández Sampieri, Fernández Collado e Baptista Lucio (2013, p. 34).

Dentro do enfoque qualitativo, conforme Hernández Sampieri, Fernández Collado e Baptista Lucio (2013), encontram-se algumas qualidades do pesquisador para que todo o processo exposto na Figura 14 faça sentido, a saber:

1. Ponto de vista “interno”, cabe aqui o subjetivismo do autor.
2. Utiliza várias técnicas flexíveis para as diversas situações.
3. Não define variáveis para burlar os resultados futuros.

4. Produz dados extensos para melhor descrevê-los.
5. Extrai significados dos dados e não enumera o seu quantitativo.
6. Não registra apenas fatos, mas se identifica com o que está sendo analisado.
7. Analisa os aspectos implícitos e explícitos.
8. Observa os processos sem interferência.
9. É capaz de desviar dos possíveis problemas de incertezas e ambiguidade.

Sobre a pesquisa qualitativa, além do exposto acima, também trazemos um ponto de vista “novo, natural e holístico”, como bem explicam Hernández Sampieri, Fernández Collado e Baptista Lucio (2013). A pesquisa qualitativa proporciona uma investigação mais detalhada sobre a temática e a contextualização do ambiente; desse modo, o pesquisador tem maior flexibilidade para desenvolver o conteúdo proposto.

No que tange à classificação desta pesquisa, nós a consideramos uma investigação de caráter descritivo, pois os estudos são voltados à atuação prática de reconhecermos os itens mais importantes na descrição, na sistematização e na análise dos materiais bilíngues, neste caso, os vídeos da série “TILSJUR Informa”. Ela descreve as características dos materiais bilíngues e identifica as variáveis coincidindo com os requisitos elementares da pesquisa descritiva, conforme aponta Gil (2019).

3.2 CORPUS COLETADO

Conforme explicamos anteriormente, a pesquisa seguiu etapas de mapeamento, descrição e análise dos dados coletados no período de 2023 a maio de 2024. Dentre os muitos vídeos produzidos pelo TILSJUR, apenas alguns pertencem à série intitulada “TILSJUR Informa”. São vídeos postados na modalidade *Reels*, que viralizaram durante a pandemia e se difundiam com maior agilidade na rede social *Instagram*, aparecendo automaticamente na tela do usuário. Mesmo sem seguir a página institucional do Programa TILSJUR, o usuário pode, ainda assim, assistir ao material produzido.

Conforme Ménon (2022), o *Instagram* lançou, em 2020, a ferramenta *Reels* para postagem de vídeos na orientação vertical, seguindo a mesma tendência de divulgação e promoção de materiais postados em outra plataforma chamada *Tik Tok*. Na instantaneidade do mundo atual, os vídeos são gravados e postados com uma duração reduzida, de até no máximo 90 segundos.

Mendelson e Papacharissi (2011) argumentam que os usuários do *Instagram*, ao utilizarem a postagem em *Reels*, alcançam mais engajamento, pois os vídeos não aparecem apenas para seus seguidores, mas também na aba *Explore*, sendo sugeridos para visualizações de outras pessoas que procuram assuntos afins.

No começo da coleta, encontramos 15 vídeos no total da série “TILSJUR Informa”. Contudo, cinco deles não são de autoria da pesquisadora, sendo produzidos por outros membros do Programa. Dessa forma, para que a pesquisa não envolva direitos de imagem dos demais participantes dos materiais informativos, dez vídeos compuseram o *corpus* criado para análise neste estudo, cujos temas apresentamos na Figura 15.

Figura 15 – Vídeos que compõem o *corpus* de análise



Fonte: Elaborada pela autora para fins de pesquisa.⁴²

Ainda que os vídeos estejam ilustrados nessa figura, a necessidade de sistematizar esses dados é relevante nesta pesquisa. Após o mapeamento dos dez vídeos encontrados, a descrição dos materiais bilíngues torna-se fundamental, a fim de sabermos de quais assuntos eles tratam e como podem ser mais bem organizados. Nosso trabalho volta-se à descrição dos vídeos postados na rede

⁴² Um *slide* da Figura 15 foi também apresentado pela autora no XVII Congresso de Direito UFSC, em 2023.

social do TILSJUR no *Instagram*, mas apenas analisaremos os vídeos de autoria da pesquisadora (Camila Aprigio).

3.3 ANÁLISE DE CONTEÚDO E APRESENTAÇÃO DO MATERIAL COLETADO

Diante do que encontrarmos em cada um dos vídeos produzidos e sinalizados pela pesquisadora, teremos um registro dos elementos que podem ser alterados e melhorados em qualidade, alcance e compreensão dos materiais bilíngues. Esses dados serão tratados à luz da análise de conteúdo de Bardin (1977).

Como bem explica Bardin (1977), a análise de conteúdo sofre diversas inferências de cunho político, histórico, psicológico, social e outros em uma simples leitura. O analista deve, portanto, tentar não só compreender o sentido da comunicação, mas também captar o sentido de uma outra significação que, muitas vezes, está nas entrelinhas do material analisado. Esse realce do segundo plano é o que Bardin (1977) chama de “Análise de Conteúdo”⁴³.

Na análise, Bardin (1977) sugere a realização de um procedimento investigativo com um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que emprega procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens. Vale ressaltarmos que Bardin (1977) já assegurava a distinção entre a análise de conteúdo e a análise documental.

Uma consideração importante é que a técnica de análise de conteúdo visa reduzir a mensagem em fragmentos para serem analisados. Com isso, há um levantamento quantitativo de dados (ao analisarmos a frequência e a recorrência com que alguns conteúdos aparecem) e um levantamento qualitativo (ao analisarmos as características da mensagem). No entanto, como Bardin (1977) explica, esse tipo de análise, ainda que considerado um método misto, é predominantemente de abordagem qualitativa. Nesse mesmo raciocínio, Krippendorff (2004) assegura que a recorrência de certos elementos na mensagem não é fundamental para obter respostas válidas a uma pergunta de pesquisa.

⁴³ Ainda que tenhamos traçado a abordagem metodológica voltada a documentos e/ou materiais envolvendo textos, cabe-nos entender a linguagem visual, típica dos vídeos e da produção de conteúdo digital, também como um texto em uma modalidade diferente. Trata-se de um texto que não é composto exclusivamente de escrita, mas que inclui outras formas de comunicação e uma língua na modalidade visuogestual.

Quando há envolvimento do que é dito/sinalizado, a análise pode ser considerada da mensagem propriamente dita, da expressão e do conteúdo ali proposto, o que é chamado de “análise de conteúdo”. Já, quando a análise é apenas para representação, com o objetivo de facilitar a enumeração e identificação do material, com a finalidade de melhor armazenar um documento, ela é denominada “análise documental”, pois não há manipulação do teor do que se expressa.

Ao observarmos melhor as contribuições de Bardin (1977), duas principais características da análise de conteúdo norteiam o desenvolvimento desta pesquisa, quais sejam:

1. Tentarmos entender as entrelinhas, em busca do verdadeiro sentido de uma mensagem.
2. Sermos capazes de comparar as mensagens considerando públicos ou situações diferentes que envolvam os mesmos receptores.

Diante do exposto, Bardin (1977) demonstra que é relevante considerarmos as variáveis inferidas da produção. Na análise de conteúdo, temos as condições de quem produz e de quem recebe a mensagem; por isso, não devem ser vistas apenas as condições de produção em si. Isso evidencia que a análise de conteúdo vai além do que é visto no produto final. Com base em Bardin (1977), uma vez que os vídeos do Programa de Extensão TILSJUR são, em sua maioria, produções autorais, esses materiais bilíngues podem formar um *corpus* com diversas variáveis a serem identificadas, descritas e analisadas. Inclusive, futuramente, podem ser realizadas pesquisas sobre a análise de recepção desses vídeos, algo que não iremos tratar neste estudo, uma vez que nos dedicaremos somente à descrição, à sistematização e à análise do processo.

Nesta pesquisa, um dos primeiros passos tomados foi a contagem de quantos vídeos havia na rede social do TILSJUR. A partir desse conjunto, demos enfoque à série “TILSJUR Informa”. Essa série foi planejada para que as informações fossem divulgadas de maneira mais clara e sem muitos termos jurídicos técnicos, tornando o conteúdo acessível em Libras e em Português. Dentro do quantitativo de vídeos do “TILSJUR Informa”, excluindo cinco vídeos que não foram da autoria da pesquisadora deste trabalho, como já afirmamos, encontramos dez vídeos ao todo até o presente momento.

Nesse sentido, a Análise de Conteúdo Categorical escolhida se traduz na divisão temática e na sistematização dos materiais bilíngues produzidos na série “TILSJUR Informa” por esferas de tipo e nível de alcance territorial. Essas categorias temáticas serão criadas, observando todos os vídeos escolhidos para análise. Depois, tais vídeos serão elencados com base na recorrência dos materiais, o que contribui para uma análise mais criteriosa do *corpus*. Alguns vídeos contêm o tema

de disposições legais, alguns seguem notícias e outros são conceituais. Um exemplo desse critério de categorização semântica pode ser encontrado em Cardoso, Oliveira e Ghelli (2021, p. 11): “O critério de categorização pode ser semântico, originando as categorias temáticas (por exemplo, todos os temas que significam a ansiedade, ficam agrupados na categoria ansiedade, enquanto [...] os que significam a descontração, ficam agrupados na categoria descontração)”.

Nessa linha, a Análise de Conteúdo Categrorial seria, de acordo com Saldaña (2012), uma codificação que busca agrupar dados e organizá-los em categorias por possuírem características comuns, conectando o pesquisador dos dados às ideias e vinculando essas ideias a todos os dados encontrados. É nesse conjunto que iniciam a descrição e a análise dos trabalhos.

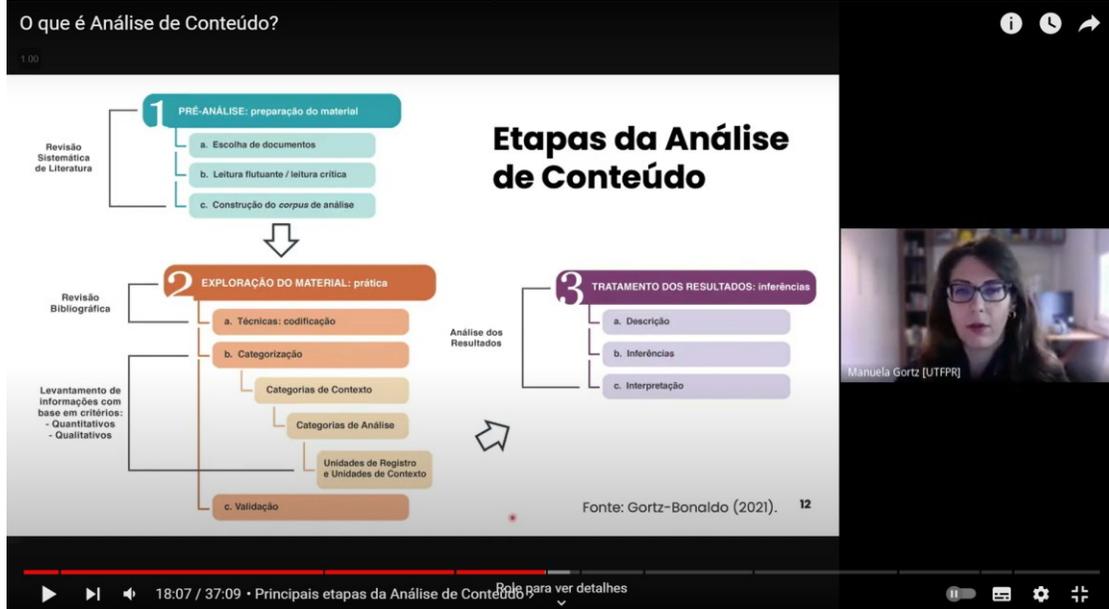
Começando pela pré-exploração do material, Bardin (1977) cita três passos para organizarmos esse processo:

1. Conhecer o material (primeiro contato).
2. Construir um *corpus* (reunir todos os materiais encontrados).
3. Formular questionamentos para que encontremos possíveis explicações e argumentos.

A seguir, faz-se necessário mais um passo, agora de explorarmos o que foi escolhido. No caso deste estudo, definimos os vídeos pela duração de cada um (minutagem), informações prestadas no material, modulação de discurso, figurino e apresentação estética, se há *voice-over* (voz sobreposta à sinalização) ou legendas (em língua portuguesa na modalidade escrita), dentre outros elementos. Após a descrição de todos os vídeos, iniciamos a etapa analítica, no intuito de apontarmos a reflexão sobre o conteúdo, seus possíveis atravessamentos e motivações para quem o assiste.

Em uma aula no *YouTube*, do canal Métodos de Pesquisa com Manu Gortz, publicada em 6 de setembro de 2021, a Professora Manuela Gortz-Bonaldo (2021) traz um esquema explicativo que ilustra bem as etapas da análise de conteúdo, apresentado na Figura 16.

Figura 16 – Etapas da análise de conteúdo



Fonte: Extraída de Gortz-Bonaldo (2021).

Nessa acepção, para a **Etapa 1 – Pré-análise: preparação do material**, a autora indica os seguintes passos: **(a)** escolha dos documentos; **(b)** leitura flutuante/leitura crítica; **(c)** construção do *corpus* de análise. Para a “preparação do material”, foram mapeados os materiais bilíngues (Libras-Português) acerca de temáticas apresentadas no Instagram oficial do Programa TILSJUR. Para **(a) escolha dos documentos**, selecionamos os vídeos da série “TILSJUR Informa”. No processo de **(b) leitura flutuante/leitura crítica**, coletamos e identificamos esses materiais, construindo um *corpus* inicial. Para **(c) construção do corpus de análise**, separamos os materiais que eram de autoria própria da pesquisadora dos que não eram, com o propósito de avaliarmos somente os vídeos da autora, evitando, assim, violação ao direito de imagem referente a outros membros do programa.

Para a **Etapa 2 – Exploração do Material**, a autora indica dois passos: **(a)** técnicas: codificação; **(b)** categorização, que se subdivide em: “categorias de contexto”, “categorias de análise” e “unidades de registro e unidade de contexto”; e **(c)** validação. Para **(a) – técnicas: codificação**, avaliamos o número dos vídeos relacionados pela ordem cronológica da postagem, da mais antiga até a mais recente; além disso, elencamos os materiais por siglas, de acordo com o tipo de mensagem reproduzida. Para **(b) – categorização**, a subdivisão “categorias de contexto” resultou no Quadro 4, apresentado mais adiante, com as classificações A, B e C; na subdivisão “categorias de análise”, definimos *a priori* as categorias visualizadas no mesmo quadro, abaixo de

cada uma das categorias. Para **(c) – validação**, foi realizada uma testagem inicial da orientadora com a aluna para verificar se as decisões tomadas resultavam efetivamente em dados significativos para a presente pesquisa.⁴⁴

A “**Unidade de Registro**” escolhida nesta pesquisa foi a Categoria A – “Temática”, unidade que guiará a análise a ser realizada. Como “**Unidade de Contexto**”, ou seja, o local textual onde o discurso analisado ocorre, selecionamos, como dito anteriormente, os materiais que eram de autoria própria da pesquisadora (Figura 15 – vídeos que compõem o corpus de análise, ver página 88).

Para a **Etapa 3 – Tratamento dos resultados: inferências**, Gortz-Bonaldo (2021) indica três passos: **(a)** descrição; **(b)** inferências; **(c)** interpretação. Diante de tudo que foi coletado, a pesquisadora iniciou a **(a)** descrição.

Após constatarmos que os vídeos eram de autoria da pesquisadora e estavam disponíveis de forma pública na rede social Instagram do TILSJUR (@tilsjur.ufsc), iniciamos o processo de descrição, observando os elementos da tradução, linguísticos ou extralinguísticos. Os elementos não linguísticos, especificamente os paralinguísticos, foram fundamentais para a disseminação das informações nos vídeos analisados, influenciando o tema do que era divulgado. Podemos destacar, entre eles, a entonação, o ritmo, as pausas, as expressões faciais e corporais, a postura da sinalizante, a direção do olhar, o plano de câmera, a perspectiva de vídeo e o *mouthings*⁴⁵.

Com a descrição de elementos característicos das produções, as **(b)** inferências foram sugeridas para, depois de então, realizar-se a **(c)** interpretação da análise. Pudemos ter uma visão ampliada e sistemática sobre cada conteúdo descrito. Além disso, o cenário, a vestimenta adequada ao tema, a iluminação, os recursos de legendas e os destaques de elementos visuais puderam colaborar para que as pessoas compreendessem o texto e a linguagem jurídica como algo mais acessível.

⁴⁴ Para desdobramentos futuros, sugere-se que a mesma etapa seja testada com uma comunidade maior, a fim de buscar elementos articulados à recepção do público.

⁴⁵ O *mouthings* refere-se ao movimento dos lábios que acompanha a sinalização, sem som vocalizado, e desempenha um papel importante na clareza semântica e na distinção de sinais, contribuindo para a expressão orofacial na produção em línguas de sinais. “Nas línguas de sinais, o *mouthings* – pronúncia/ oralização/ vocalização – seria a produção de sílabas e/ou palavras visuais por meio de sua articulação labial concomitante à sinalização. Isto é, os sinalizantes — ouvintes ou surdos, nativos ou não nativos, adultos ou crianças –, muitas vezes, pronunciam a palavra de uma língua vocal ou parte dela enquanto estão realizando um determinado sinal.” (Leonel, 2019, p. 23-24).

A classificação sobre temática, tipo de mensagem e nível de abrangência do que foi exposto foi realizada em conjunto com a análise de inferências de como a mensagem é registrada e difundida, trazendo elementos que poderiam melhorar a produção audiovisual e de conteúdo. A proposta foi descrever os vídeos da série “TILSJUR Informa” postados em sua rede social *Instagram*⁴⁶, por meio de investigação, descrição e análise desses materiais.

Seguindo a análise de conteúdo de Bardin (1977), escolhemos os indicadores de análise, a saber: tipo de conteúdo; critérios semânticos de temática; inferência do polo de suporte audiovisual da mensagem – *medium*⁴⁷. A primeira fase, conforme Bardin (1977, p. 95), se chama “pré-análise”. Nesse processo, iniciamos o primeiro contato com os materiais bilíngues produzidos na série “TILSJUR Informa”, visualizando quais eram os vídeos autorais da pesquisadora e quais não eram. Após escolhermos os materiais bilíngues, formulamos as hipóteses [Quem], [Por quê?], [O quê?], [Com que efeito?], [Para quem?] e os indicadores de categorização. Essa etapa de pré-análise teve a finalidade de organizar as ideias, sendo menos analítica e mais aberta (Bardin, 1977). Nessa fase, três categorias destacaram-se, tomando como base sua recorrência nos vídeos: temática, tipo e níveis.

Nesse íterim, a organização da análise seguiu uma pré-análise na visualização dos vídeos como um todo, no intuito de escolher os que eram autorais da pesquisadora e separá-los nas três categorias supracitadas: A, B e C.

A segunda etapa, mais árdua e demorada, foi a exploração do material bilíngue como Política de Tradução. Iniciamos com a codificação, a decomposição e a enumeração, de acordo com o que se decidiu na primeira etapa (Bardin, 1977). É notório que um vídeo pode se enquadrar em mais de uma catalogação, porém prezamos por verificar a característica dos vídeos que mais se destacavam dentre todas as outras. As características em comum dos vídeos informativos, fundamentais para serem chamados de materiais bilíngues, são as seguintes:

- Legenda com fundo escuro e letras amarelas para possibilitar a leitura aos surdocegos e surdos com baixa visão.
- Interpretação Libras-Português, com *voice-over* para alcançar surdos oralizados que saibam português e ouvintes.

⁴⁶ Instagram: @tilsjur.ufsc. Disponível em: <https://www.instagram.com/tilsjur.ufsc/>. Acesso em: 11 set. 2023.

⁴⁷ Para Bardin (1977, p. 136), o *medium* é “[...] o canal, o instrumento, o objecto técnico, o suporte material do código”.

- Tradução Intralingual, realizada do português formal em linguagem jurídica para português informal em linguagem mais facilitada e acessível.
- *Layout* previamente organizado e discutido com os membros do Programa de Extensão TILSJUR, validado com membros surdos para localização dos recursos visuais, como a posição da legenda, a indicação de *sites*, as cores de fundo, as edições com vinheta, a relação de cores da identidade visual do programa, entre outros.

Na terceira etapa, parte-se para o tratamento dos resultados obtidos e sua interpretação, conforme explica Bardin (1977). Para melhor compreensão do processo da análise de conteúdo de Bardin (1977), elaboramos o Quadro 4, a seguir, no qual sistematizamos os vídeos a serem analisados em concordância com os indicadores de cada uma das categorias. Nessa linha metodológica, partindo da coleta desses dados, foram encontradas características comuns em cada um dos vídeos elencados. Portanto, nosso trabalho se ateve a esses pontos em comum, os quais permitiram a elaboração de categorias, conforme será analisado no capítulo que segue.

Quadro 4 – Processo da Análise de Conteúdo

Nº	Título	Categoria A: Temática	Categoria B: Tipo	Categoria C: Nível	Data de Postagem	Número de visualizações até junho de 2024	Link	QR Code
1	CadÚnico	Direito Previdenciário	O	Federal	24/11/21	2.501	https://www.instagram.com/reel/CWrWPzuJl2-/	
2	Passé Livre	Direito Previdenciário	C	Federal	08/12/21	2.432	https://www.instagram.com/reel/CXPbo4Jp9Jg/	
3	Auxílio-inclusão	Direito Previdenciário	N	Federal	16/12/21	2.439	https://www.instagram.com/reel/CXjsdpZJpDs/	
4	Plano de Saúde	Direito do Consumidor	N	Federal	17/06/22	2.647	https://www.instagram.com/reel/Ce7WmcJDUO-/	
5	Entrega domiciliar de medicamentos	Direito à Saúde	N	Municipal	03/08/22	2.339	https://www.instagram.com/reel/CgzPgoegEDB/	
6	Cancelamento ou atraso de voos - Resolução nº 400 da ANAC	Direito do Consumidor	N	Federal	10/08/22	5.037	https://www.instagram.com/reel/ChGLF5CJt10/	
7	Eleições 2022	Direito Eleitoral	O	Federal	02/09/22	1.445	https://www.instagram.com/reel/CiBN8nrpAwh/	

Nº	Título	Categoria A: Temática	Categoria B: Tipo	Categoria C: Nível	Data de Postagem	Número de visualizações até junho de 2024	Link	QR Code
8	Tráfico de Pessoas	Direito Penal	C	Federal	14/04/23	1.949	https://www.instagram.com/reel/CrB9wN1pK_V/	
9	Isenção de Taxa de Inscrição aos doadores de sangue e de medula óssea em Concursos no Estado de Santa Catarina	Direito Administrativo	N	Estadual	20/05/23	3.090	https://www.instagram.com/reel/Cse_-rCJGQu/	
10	Fim da Prisão Especial	Direito Penal	N	Federal	06/09/23	3.023	https://www.instagram.com/reel/Cw3tt2xpniU/	

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados da pesquisa.

Agora que o nosso *corpus* foi criado e organizado com os dados do Quadro 4, partimos para o próximo capítulo, no qual serão realizadas a descrição, a discussão e a análise dos vídeos expostos acima.

4 DESCRIÇÃO, DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo, iniciamos a discussão e a análise dos vídeos da série “TILSJUR Informa”, aprofundando as reflexões propostas acerca dos assuntos tratados nos materiais. A princípio, pensamos em dividir o material coletado em classificações, identificando pontos em comum que cada um continha. Dessa maneira, segmentamos em três categorias distintas para a análise nesta fase. Nesse momento, articulamos, também, as contribuições dos autores que discutem o acesso à informação como parte constituinte dos direitos linguísticos e, por consequência, como efetivação dos direitos humanos. Nesta análise, também mostramos o papel potencial dos materiais bilíngues e suas importantes contribuições para que as pessoas possam exercer e participar efetivamente como cidadãos de uma determinada sociedade.

Santos e Poltronieri-Gessner (2019), em seu artigo sobre o papel da tradução e da interpretação para grupos vulneráveis no acesso à justiça, asseveram que os direitos linguísticos devem ser respeitados, equiparando-os aos direitos humanos. Ao assumirem esse *status*, os direitos linguísticos valorizam a língua dos grupos vulneráveis e respaldam movimentos políticos acerca do tema. Ainda que esse discurso seja extremamente importante, falta exemplificar quais iniciativas podem ser tomadas como exitosas e apontar caminhos para a construção coletiva de um Judiciário mais inclusivo. De modo geral, muitas das metas traçadas pelo Poder Judiciário, em suas diferentes instâncias, ressaltam a importância do acesso à justiça de forma humanizada ou, ainda, de celeridade e priorização em julgamentos de determinados tipos de processos.

Como garantir essa efetividade se muitas das partes envolvidas podem não falar a língua oficial do país? No caso das comunidades surdas, o acesso à informação por meio de vídeos acessíveis pode ser uma importante contribuição, a fim de aumentar o conhecimento sobre direitos, benefícios e outros assuntos que constituem a vida de um cidadão. Ademais, Rodrigues e Beer (2016) e Beer (2016) afirmam que os direitos linguísticos também assumem a posição de direitos fundamentais, pois são instrumentos de garantia da dignidade humana aos falantes de línguas não dominantes, sejam eles imigrantes, surdos, indígenas, entre outros.

Portanto, a fim de aprofundarmos a discussão e a análise dos materiais coletados, os vídeos foram examinados e organizados, sendo estas as classificações que se destacaram:

A. TEMÁTICA:

1. Direito à Saúde
2. Direito Administrativo
3. Direito do Consumidor
4. Direito Eleitoral
5. Direito Penal
6. Direito Previdenciário

B. TIPO:

1. Orientação (O)
2. Conceito (C)
3. Notícia (N)

C. NÍVEL:

1. Federal
2. Estadual
3. Municipal

Vale ressaltarmos que essas categorias temáticas se relacionam com o tipo de mensagem que reproduzem e dialogam diretamente com os níveis federal, estadual e municipal. Assim sendo, como já pontuamos anteriormente, determinadas questões orientam a presente análise, a saber: [Quem], [Por quê?], [O quê?], [Com que efeito?], [Para quem?]. Nesse intuito, a discussão e a análise dos vídeos coletados serão desenvolvidas seguindo a Análise de Conteúdo Categorial.

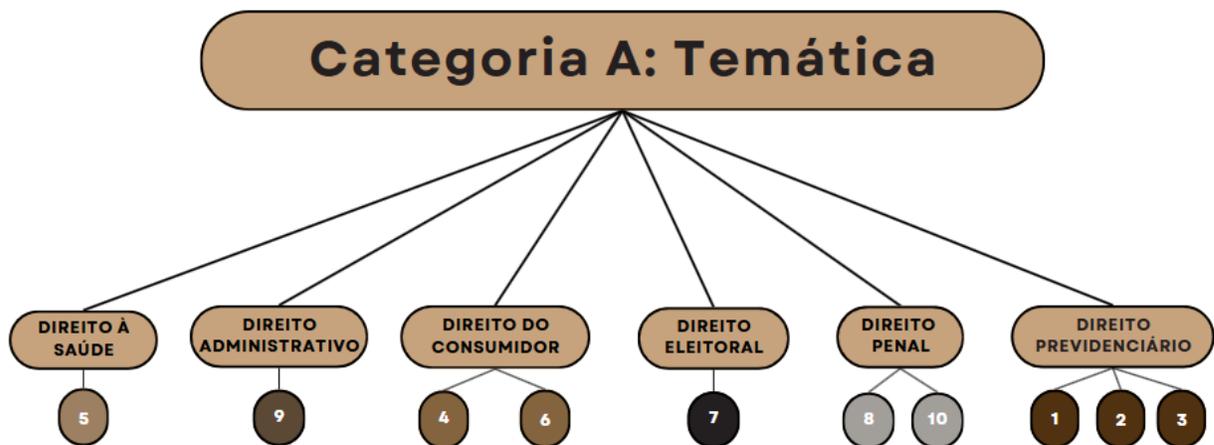
4.1 CATEGORIA (A) – TEMÁTICA

Os vídeos apresentados a seguir mostram determinadas áreas do Direito. Nesta pesquisa, não foi analisada qual a incidência desses vídeos com seus temas nas comunidades surdas, algo que poderá, no futuro, ser explorado em outras pesquisas sobre a recepção desses materiais bilíngues. No entanto, vale a reflexão sobre a predominância do tema de Direito Previdenciário frente aos demais conteúdos. Há indícios de que os grupos minoritarizados são invisibilizados em

outras temáticas, enquanto no Direito Previdenciário, pelo caráter assistencial, abarca conteúdos que reafirmam um papel vulnerável das pessoas surdas. Portanto, importante se faz a pesquisa nesse sentido, pois desmistifica a ideia de que as pessoas surdas só precisariam de materiais bilíngues acerca do tema de Direito Previdenciário, pois deflagra a posição subalterna que as comunidades surdas assumem diante da sociedade capacitista.

No fluxograma da Figura 17, podemos observar a sistematização das temáticas que constituem a Categoria A. Do total de dez vídeos que compuseram os materiais bilíngues analisados nesta etapa, a frequência foi de seis temáticas (1. Direito à Saúde; 2. Direito Administrativo; 3. Direito do Consumidor; 4. Direito Eleitoral; 5. Direito Penal; 6. Direito Previdenciário) registradas nos dados. O conjunto desses temas da Categoria A busca desmistificar o conceito de acesso à justiça e contribui para aproximar as pessoas surdas da efetivação dos seus direitos pelo acesso à informação.

Figura 17 – Elementos que constituem a Categoria A



Fonte: Elaborada pela autora para fins de pesquisa.

Dentro dessa categoria, considerando que a pesquisadora é também autora dos vídeos que ilustram a sistematização, podemos detalhar um pouco mais o processo de produção. Para produzir um determinado vídeo, há, antes de tudo, uma pesquisa entre *sites* oficiais e não oficiais para apuramento de informações. Após escolha da temática, examinamos o texto jurídico, destacando os termos técnicos legais e a linguagem formal usada no âmbito jurídico. Na sequência, após a leitura desse material, partimos para uma tradução intralingual, que diz respeito à tradução dentro da mesma língua (língua portuguesa), do português formal jurídico para um português menos formal, facilitando a recepção do conteúdo disseminado.

A intersecção do Direito com os Estudos da Tradução já foi discutida aqui de diferentes maneiras, seja do ponto de vista teórico ou profissional. Santos (2023, p. 135) afirma:

No Brasil, tanto os serviços de interpretação quanto a pesquisa de línguas de sinais que se dedicam à esfera jurídica são emergentes e carecem de iniciativas que levem em consideração as demandas profissionais, das instâncias do judiciário e das comunidades surdas. Além disso, os resultados desta pesquisa constataram que a tradução de línguas de sinais na esfera jurídica é pouco explorada.

O Programa TILSJUR relaciona-se a assuntos e temáticas jurídicas, o que impacta os vídeos produzidos que versam sobre o campo jurídico. Os materiais bilíngues produzidos pelo “TILSJUR Informa” carregam esta característica: tornar a linguagem jurídica mais acessível para as comunidades surdas. A relação entre Direito e Estudos da Tradução é importante no cenário social, não só pelas políticas públicas com objetivos de disseminação, mas também pelo viés dos direitos linguísticos das pessoas surdas.

Nesse sentido, falar sobre Direito em vídeos traduzidos por meio do Programa de Extensão TILSJUR envolve uma infinidade de implicações. Apresentar o que não chegou até as pessoas surdas por meio de documentos oficiais, legislações e/ou informes governamentais contribui para minimizar prejuízos decorrentes da violação linguística. Trazer o Direito de forma facilitada, em uma linguagem simples e mais próxima do espectador desses materiais bilíngues, embora desafiador, pode ser considerado uma importante contribuição da série “TILSJUR Informa”. Na Categoria A, os materiais foram divididos em áreas do Direito, as quais serão descritas e discutidas a seguir. Na sequência, descrevemos e discutimos as áreas que foram identificadas com maior frequência na Categoria A.

4.1.1 Direito à Saúde

A primeira temática encontrada na Categoria A foi a do Direito à Saúde, destacada no Vídeo 5 (ver Figura 21 mais adiante). Barroso (2016) estabelece que o Direito à Saúde é a área que rege os direitos dos cidadãos de acesso à saúde pública e privada, regulando o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e das operadoras de planos de saúde.

O vídeo que se encaixa nessa classificação é o Vídeo 5, o qual aborda a entrega domiciliar de medicamentos às pessoas que possuem o Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV)⁴⁸. Esse

⁴⁸ HIV é a sigla em inglês para *Human Immunodeficiency Virus*. Causador da AIDS, ataca o sistema imunológico, responsável por defender o organismo de doenças.

material traz conteúdos importantes que asseguram o direito não só à saúde, como também a outros assuntos transversais, com temática secundária, os quais serão mencionados *a posteriori*.

A articulação entre Direito à Saúde e Educação em Direitos é explanada no artigo “A intersectorialidade nas políticas brasileiras de educação: a articulação setorial no Programa Saúde na Escola”, de Aline Fabiane Barbieri e Amélia Kimiko Noma (2017). Em seu estudo, as autoras asseveram que ações conjuntas entre Saúde e Educação são emergentes, como pleiteia o Programa Saúde na Escola (PSE), o qual preza pela articulação do SUS e do Sistema Público de Educação, com o objetivo de levar conhecimento sobre saúde às escolas e incentivar discussões acerca de melhorias em ambos os sistemas.

Como Saúde e Educação são duas áreas inter-relacionadas, nesta seção, salientamos que elas apareceram pela primeira vez reconhecidas como direitos humanos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1995) e em nossa Constituição Federal (Brasil, 1988), elencando-as como direitos sociais. Portanto, os direitos à saúde e à educação são inerentes a qualquer pessoa (direito humano), seja ela surda ou ouvinte, inclusive de grupos minoritarizados e vulneráveis. São direitos que estabelecem relações entre o Estado e as pessoas, ditando obrigações do governo em prol da sociedade.

Na perspectiva de direitos sociais, a saúde e a educação visam dirimir as desigualdades sociais, econômicas e de oportunidades presentes no cenário atual. Enquanto os direitos humanos são reconhecidos em plano internacional, no âmbito nacional, eles são nomeados como fundamentais, inseridos na Constituição de 1988. Os direitos à saúde e à educação são, por conseguinte, tanto direitos sociais quanto direitos fundamentais.

Nesse sentido, a saúde integra um importante campo para a produção de materiais bilíngues. Diversas são as cartilhas e os vídeos bilíngues já presentes na língua portuguesa, mas ainda são poucos os criados em Libras ou que possuem tradução para Libras. Além disso, as informações oficiais do governo e ministeriais pouco chegam às pessoas surdas por inobservância dos direitos linguísticos.

Em uma busca rápida pelo canal do Ministério da Saúde no *YouTube*, dos 20 primeiros vídeos mais recentes, apenas cinco possuem tradução em Libras-Português; os demais não

propiciam acesso às pessoas surdas usuárias de Libras. Diante desse dado, as Figuras 18, 19 e 20, a seguir, trazem capturas de tela do canal do Ministério da Saúde no *YouTube*.⁴⁹

Figura 18 – Vídeo do Ministério da Saúde com tradução em Libras-Português – Dengue



Fonte: Extraída do canal do Ministério da Saúde no YouTube, 27 mar. 2024.

Figura 19 – Vídeos do Ministério da Saúde com tradução em Libras-Português – Combate à Dengue



Fonte: Extraída do canal do Ministério da Saúde no YouTube, 27 mar. 2024.

⁴⁹ As capturas de tela foram extraídas do seguinte endereço: <https://www.youtube.com/@MinSaudeBR/videos>. Acesso em: 27 mar. 2024.

Figura 20 – Vídeo do Ministério da Saúde com tradução em Libras-Português – Pandemia



Fonte: Extraída do canal do Ministério da Saúde no YouTube, 27 mar. 2024.

Como podemos notar, apenas cinco vídeos dos 20 mais recentes, na época das capturas de telas no canal oficial do Ministério da Saúde, possuem tradução com janela em Libras. Apesar de outros vídeos estarem legendados, alguns surdos são apenas usuários de Libras, sendo esta sua língua materna. Assim sendo, um órgão governamental que produz conteúdos essenciais para a manutenção da saúde da população e alertas importantes não cumpre com a garantia de direitos linguísticos das comunidades surdas. Por isso, os materiais bilíngues do TILSJUR, que abordam temáticas sobre saúde são relevantes e justificáveis, frente ao descaso governamental.

O **Vídeo 5** (Figura 21) trata da entrega domiciliar de medicamentos. O município de Florianópolis/SC inovou com respeito e empatia acerca do tratamento das pessoas com o vírus HIV. Aqueles que possuem o vírus nem sempre têm a Síndrome da Imunodeficiência Humana (AIDS); portanto, é essencial o medicamento para tratar e evitar que a doença se manifeste.

Figura 21 – Vídeo 5: Entrega domiciliar de medicamentos



Fonte: Extraída do Vídeo 5 no Instagram @tiljur.ufsc.

A notícia no *site* oficial do g1 (Borges, 2022) assegura que apenas moradores da capital de Santa Catarina, cidade de Florianópolis, receberão os medicamentos em casa. É notório que muitos pacientes com o vírus HIV deixam de fazer tratamento por vergonha e medo de sofrerem algum tipo de preconceito. Dessa forma, essa decisão de entrega domiciliar dos medicamentos é crucial para garantir o direito da pessoa com HIV de receber e usar o remédio de forma contínua, o que tange a temática dos direitos humanos.

Entendemos os direitos humanos aqui, conforme Piovesan (2020), como os direitos básicos e universais garantidos a todos os seres humanos, incluindo dignidade, liberdade e igualdade, conforme estabelecido pelos tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1995). Enquanto os direitos humanos estão positivados em tratados e convenções internacionais, os direitos fundamentais estão no plano nacional, podendo estar positivados ou não.

Os materiais dessa temática foram escolhidos por evidenciarem o principal viés do conteúdo. Obviamente, todos os vídeos analisados tangenciam esse tema; no entanto, separamos aqueles que mais se identificavam como sendo de direitos humanos.

No **Vídeo 5** (Figura 21) vemos a notícia de que há entrega domiciliar de medicamentos na cidade de Florianópolis/SC, que priorizou os direitos humanos das pessoas com o vírus HIV. É

importante lembrarmos que aqueles que possuem o vírus nem sempre têm a AIDS e é nesse sentido que a medicação é fundamental no tratamento dessas pessoas, evitando que os sintomas da doença se manifestem.

A entrega de medicamentos para HIV diretamente nas casas dos pacientes representa um avanço significativo na garantia dos direitos humanos, pois garante o acesso contínuo e digno ao tratamento, sem os obstáculos de inserção e estigmatização. Essa prática promove a adesão ao tratamento, incentivando as pessoas a cuidarem de sua saúde de maneira mais eficaz, além de diminuir as barreiras logísticas que muitos enfrentam. Para garantir que todos possam receber os medicamentos necessários, essa iniciativa se configura como uma expressão de justiça social, pois trata de forma equitativa as populações mais vulneráveis, como a população surda, que raramente é considerada nas pesquisas e/ou ações educativas sobre acesso à saúde.

Dessa forma, o Direito à Saúde é representado por esse material bilíngue que mostra a temática de entrega domiciliar de medicamentos (Vídeo 5). Com o vídeo publicado, o Programa TILSJUR pode contribuir para que as pessoas surdas acessem essa informação e consigam seus medicamentos para tratamento em suas casas.

No Quadro 5, trazemos as principais características acerca do conteúdo do Vídeo 5.

Quadro 5 – Resumo da análise do Vídeo 5

Vídeo	Título	Tema	Quem?	Por quê?	O quê?	Com que efeito?	Para quem?
5	<i>Entrega domiciliar de medicamentos</i>	Direito à Saúde	Determinação municipal	Para disseminar a informação sobre entrega domiciliar.	Entrega de medicamentos na residência das pessoas que possuem o vírus HIV.	Para que o direito de receber medicamentos seja garantido, evitando situações vexatórias e de discriminação.	Comunidades Surdas.

Fonte: Elaborado pela autora para fins de pesquisa.

4.1.2 Direito Administrativo

O Direito Administrativo, segundo Di Pietro (2021), regula as atividades do Estado e suas relações com os cidadãos e com outros entes públicos. Abrange temas como concursos públicos, contratos administrativos e a atuação dos servidores públicos. Nesta seção, dissertamos sobre a

relação entre esse direito e o Vídeo 9 (Isenção de Taxa de Inscrição aos doadores de sangue e de medula óssea em Concursos no Estado de Santa Catarina).

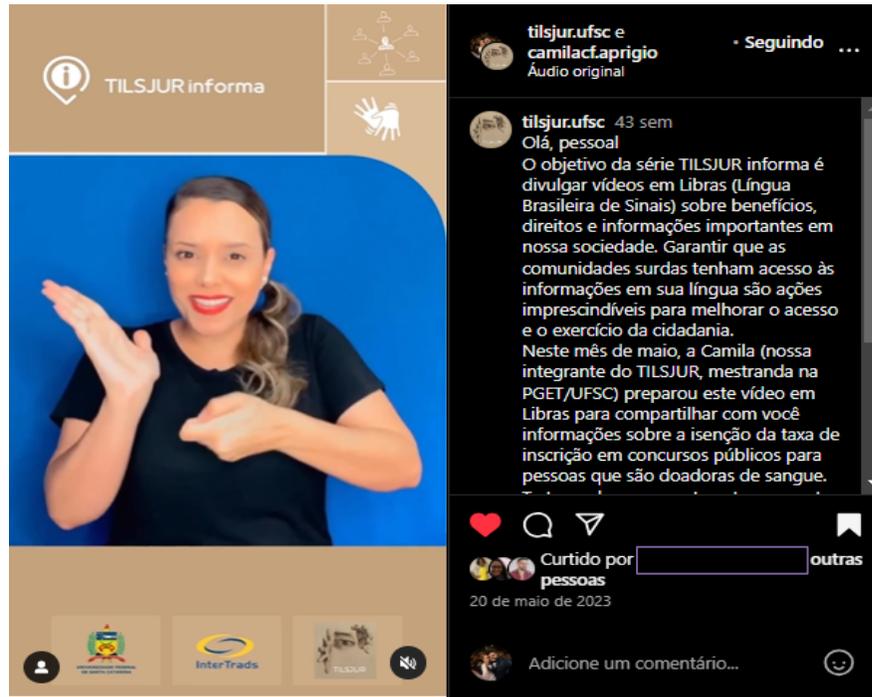
Na perspectiva do Direito Administrativo, o Vídeo 9 apresenta a regulamentação estadual de certames para dirimir desigualdades sociais quanto à oferta de vagas públicas. O material bilíngue divulga a isenção aos doadores de sangue e de medula óssea, que deverão preencher requisitos e obrigações pertinentes à comprovação dessa condição.

Há um emaranhado de inter-relações entre o Direito Administrativo e as Políticas de Tradução. Enquanto o Estado deveria efetivar os direitos linguísticos das pessoas surdas, como direitos fundamentais da pessoa humana, também é o próprio Estado quem viola os direitos linguísticos dessas mesmas pessoas. Por isso, os materiais bilíngues são tão importantes para que o direito à informação seja assegurado acerca do Direito Administrativo. Neste caso em especial, não houve tradução da notícia que assegura a isenção de taxa de inscrição nos concursos estaduais. O Programa TILSJUR, na série “TILSJUR Informa”, priorizou difundir essa temática, trazendo à tona oportunidades aos candidatos surdos que eram, até então, apenas divulgadas na língua portuguesa. Facilitar a mensagem e desmistificar termos jurídicos da área administrativa são também objetivos dos vídeos do Programa TILSJUR e, de acordo com essa finalidade, produziu-se o Vídeo 9 (Figura 22).

O Projeto de Lei (PL) 1231/2019, proposto pela Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), propõe que seja criada uma Lei para obrigar os editais de vagas públicas federais a traduzirem as informações da Língua Portuguesa para Libras (Brasil, 2019). Assim como os editais, os informes e as orientações também deveriam estar acessíveis às comunidades surdas, para que conheçam mais sobre a temática do Direito Administrativo.

Sobre os concursos públicos em nível estadual, temos, em Santa Catarina, a Lei nº 17.457, de 10 de janeiro de 2018, a qual assegura a isenção da taxa de inscrição aos candidatos que sejam doadores de sangue e de medula óssea (Santa Catarina, 2018). Por isso, o Vídeo 9 (Figura 22) divulga, em Libras, essa informação e explica como comprovar essa condição diante da autoridade competente.

Figura 22 – Vídeo 9: Isenção de Taxa de Inscrição aos doadores de sangue e de medula óssea em concursos no estado de Santa Catarina



Fonte: Extraída do Vídeo 9 no Instagram @tiljur.ufsc.

O **Vídeo 9**, de forma transversal, evidencia um dos benefícios garantidos em nível estadual de Santa Catarina às pessoas que doam sangue e medula óssea. Além disso, o direito à saúde pode ser entendido aqui como temática secundária, considerada importante aliada ao Direito Administrativo que rege vagas de concursos públicos. A comprovação da doação de medula óssea não se faz necessária para garantir a isenção dessa taxa; basta ter o cadastro no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME)⁵⁰. No entanto, apesar do incentivo do governo estadual à doação de medula óssea, o REDOME não concorda com essa regulamentação nos concursos para isentar os doadores.

O REDOME argumenta que, como o direito à saúde só consegue ser garantido com o comprometimento dos candidatos em atualizar seus dados frequentemente, é necessário haver um compromisso que vai além da realização da prova de concurso público. Uma pessoa que quer apenas a isenção da taxa de inscrição pode ignorar a exigência de atualização do seu cadastro, e, como o registro vigora até os 60 anos de idade do doador, a entidade de saúde não conseguirá contato quando encontrar um paciente compatível. Isso não só atrasa a fila de doadores como

⁵⁰ Nota de esclarecimento do REDOME sobre a gratuidade das taxas de inscrição nos concursos públicos, disponível em: <https://redome.inca.gov.br/nota-de-esclarecimento-redome/>. Acesso em: 20 set. 2024.

também congestionam o sistema de espera de pacientes que muitas vezes estão angustiados e ansiosos pela compatibilidade com um possível doador.

Atualmente, a Lei nº 17.457/2018 foi atualizada pela Lei nº 18.559, de 21 de dezembro de 2022, a qual equiparou a doação de leite humano à doação de sangue e à de medula (Santa Catarina, 2022). Portanto, também estabeleceu a gratuidade às doadoras de leite humano que se candidatarem aos concursos estaduais de Santa Catarina.

O Quadro 6 resume as principais características acerca do conteúdo do Vídeo 9.

Quadro 6 – Resumo da análise do Vídeo 9

Vídeo	Título	Tema	Quem?	Por quê?	O quê?	Com que efeito?	Para quem?
9	<i>Isenção de Taxa de Inscrição aos doadores de sangue e de medula óssea em Concursos no Estado de Santa Catarina</i>	Direito Administrativo	Informação oficial da Assembleia Legislativa de Santa Catarina (Alesc).	Para que os candidatos surdos de concursos públicos conheçam sobre a isenção por doação de medula óssea ou sangue.	Isenção da taxa de inscrição em concursos do Estado de Santa Catarina.	Para que as pessoas saibam dos seus direitos sobre a taxa de inscrição em concurso estaduais.	Comunidades Surdas.

Fonte: Elaborado pela autora para fins de pesquisa.

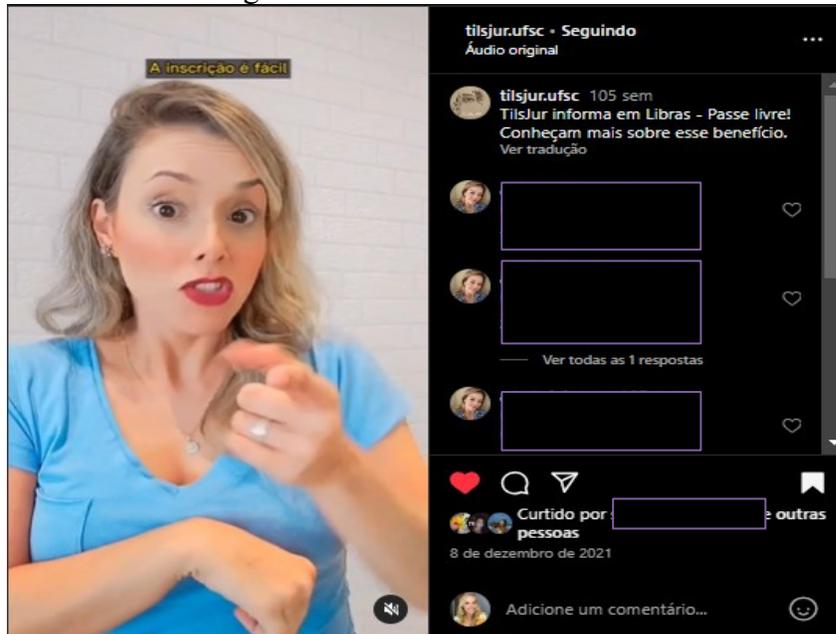
4.1.3 Direito do Consumidor

O Direito do Consumidor assume o papel de disciplinar as relações de consumo, protegendo o consumidor contra abusos praticados por fornecedores, como assevera Nunes (2020). No Brasil, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) é a legislação principal sobre essa temática – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Brasil, 1990).

O material audiovisual construído com a temática de Direito do Consumidor foi elaborado com o intuito de proteger e aproximar os “clientes” surdos da legislação consumerista. O Vídeo 2 informa sobre o Passe Livre, benefício assegurado às pessoas surdas, desde que cumpridos os requisitos para essa concessão. No entanto, a relação com o Direito do Consumidor está centrada no art. 1º do Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000, que trata da oferta de pelo menos dois assentos em cada um dos transportes coletivos interestaduais (Brasil, 2000a), conforme já mencionado no tópico do Direito das Pessoas com Deficiência.

Como há uma prestação de serviço de transporte público assegurada às pessoas com deficiência, essa relação assume caráter consumerista. A prestação é gratuita e garantida por Lei aos seus consumidores (pessoas surdas aqui destacadas), sendo regida pelas regras do Código de Defesa do Consumidor (CDC). A Figura 23 apresenta uma captura de tela do Vídeo 2.

Figura 23 – Vídeo 2: Passe Livre



Fonte: Extraída do Vídeo 2 no Instagram @tiljur.ufsc.

Segundo Rizzatto Nunes (2020), o direito do consumidor é a proteção do cidadão como parte vulnerável nas relações de consumo. O benefício do Passe Livre configura uma relação de consumo, uma vez que o beneficiário (pessoas surdas, neste caso) usufrui de um serviço fornecido por uma empresa, ainda que sem custo financeiro direto para ele.

No **Vídeo 4** (Figura 24), o material fundamenta-se em uma notícia do Supremo Tribunal de Justiça (STJ)⁵¹, a qual explicita que os planos de saúde vão arcar somente com despesas de um rol taxativo. Dessa forma, as empresas de plano de saúde poderão cobrar valores mais baixos, mas, em contrapartida, não suprirão tratamentos como os de câncer e os de pessoas com transtorno de espectro autista.

⁵¹ Notícia disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/08062022-Rol-da-ANS-e-taxativo--com-possibilidades-de-cobertura-de-procedimentos-nao-previstos-na-lista.aspx>. Acesso em: 27 mar. 2024.

Figura 24 – Vídeo 4: Planos de Saúde



Fonte: Extraída do Vídeo 4 no Instagram @tiljur.ufsc.

Essa discussão repercutiu e, em setembro de 2022, o rol taxativo com as doenças que teriam a cobertura do plano de saúde foi considerado exemplificativo.⁵² Isso significa que os planos de saúde deveriam arcar com as despesas não somente dos tratamentos do rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), mas também com tratamentos não previstos. Contudo, esse pagamento se dará observados os seguintes requisitos: tratamento de eficácia comprovada cientificamente; tratamento recomendado por pelo menos um órgão de avaliação de tecnologias em saúde com renome nacional, como a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) e internacional (Brasil, 2022a).

No Vídeo 4, há a informação sobre os planos de saúde extinguirem alguns tratamentos da cobertura financeira por eles arcada. Os planos de saúde, conforme notícia do STJ⁵³, apenas cobrirão os tratamentos de um rol taxativo (somente o que estiver na lista de tratamentos e nada além do que é ali elencado).

⁵²A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde (Brasil, 1998).

⁵³Notícia disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/08062022-Rol-da-ANS-e-taxativo--com-possibilidades-de-cobertura-de-procedimentos-nao-previstos-na-lista.aspx>. Acesso em: 27 mar. 2024.

Quando se fala em serviços de saúde, o Direito do Consumidor rege normas que protegem o consumidor (considerado paciente) e a operadora de plano de saúde (fornecedora do serviço de saúde). Como a parte mais vulnerável seria o paciente, ele é considerado consumidor⁵⁴.

A ANS listou procedimentos da área de saúde e, a partir dessa lista, os planos de saúde pleitearam não aceitar outros procedimentos além dos que estavam nesse rol da ANS. No entanto, há abusividade nessa recusa, uma vez que ignora o que o CDC expõe sobre a prestação de serviços de forma segura e eficiente, como mostram os art. 6º, incisos I e 14, do CDC – Lei nº 8.078/1990 –, combinados com o art. 51 da cláusula abusiva em prestações de serviço:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

[...].

Art. 14: O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

[...].

Art. 51 São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

[...];

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade [...] (Brasil, 1990).

A Figura 25, a seguir, apresenta o Vídeo 4, uma captura de tela do *Instagram* do TILSJUR.

⁵⁴ O art. 2º do CDC conceitua consumidor como qualquer pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final (Brasil, 1990).

Figura 25 – Vídeo 4: Plano de Saúde – 17 de junho de 2022



Fonte: Extraída do Vídeo 4 no Instagram @tiljur.ufsc.⁵⁵

Da mesma forma, tem-se o Vídeo 6 (Figura 26), o qual circunda a temática do Direito do Consumidor. O cancelamento ou atraso de voos de acordo com a Resolução nº 400 da ANAC é regulamentado pelas normas de proteção ao consumidor, que é o passageiro nessa situação e parte vulnerável na relação consumerista.

Figura 26 – Vídeo 6: Resolução da ANAC



Fonte: Extraída do Vídeo 6 no Instagram @tiljur.ufsc.

⁵⁵ Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/Ce7WmcJDUO-/>. Acesso em: 18 maio 2024.

Se o atraso for superior a quatro horas, o cliente da companhia aérea pode avisar imediatamente à empresa e terá três opções para sua escolha: poderá optar por usar um crédito para outra passagem com o mesmo destino, escolher outro voo com partida e chegada de mesmo local ou, ainda, solicitar o reembolso. Durante a espera, devem ser garantidos os gastos com alimentação e/ou estadia dos clientes, pela responsabilidade da companhia aérea, o que configura a chamada assistência material.

O vídeo conta com legendas amarelas na parte inferior e sombreado para prezar pelo alto contraste e favorecer o acesso das pessoas com baixa visão ao material. Além disso, a sinalizante usa roupa vermelha para chamar atenção dos espectadores para o conteúdo proposto, alertando com recursos visuais o público-alvo.

Como exposto anteriormente, caso o atraso do voo seja superior a quatro horas, ao passageiro deverá ser ofertado o direito de escolher entre um valor em crédito na mesma companhia aérea para passagem com o mesmo destino, escolher outro voo com partida e chegada de mesmo local ou, ainda, solicitar o reembolso do valor pago. Ainda assim, para que a parte hipossuficiente não tenha maiores danos e prejuízos quanto ao prazo de espera, devem ser pagos pela companhia aérea os gastos com alimentação e/ou estadia dos passageiros.

O Direito Aeronáutico, conforme Bobbio (2021), envolve a regulamentação das atividades de aviação civil, englobando contratos de transporte aéreo, responsabilidade civil, segurança aérea e direitos dos passageiros. É importante salientarmos, nesse sentido, que a ANAC é uma das agências reguladoras do Brasil que fiscaliza e regula as atividades da aviação civil e a infraestrutura aeroportuária. Dessa maneira, o Vídeo 6 (Figura 26 anterior), como já apontamos, trata do cancelamento ou atraso de voos de acordo com a Resolução nº 400 da ANAC. Esse documento traz informações importantes aos viajantes de transportes aéreos. O vídeo foi publicado em 10 de agosto de 2022 e traz à tona os direitos daqueles que têm seus voos atrasados ou cancelados.

O Quadro 7, a seguir, resume os elementos que o Vídeo 6 apresenta.

Quadro 7 – Resumo da análise do Vídeo 6

Vídeo	Título	Tema	Quem?	Por quê?	O quê?	Com que efeito?	Para quem?
6	<i>Cancelamento ou Atraso de Voos - Resolução o n° 400 da ANAC</i>	Direito do Consumidor	Informação da ANAC adaptada pelo TILSJUR.	Informar os direitos de quem viaja quando tem seu voo atrasado ou cancelado.	Sobre direitos de quem viaja e o que essas pessoas podem requerer no momento em que são avisados sobre o atraso ou cancelamento de seus voos.	Para que as pessoas saibam que a empresa aérea deve arcar com custos e evitar prejuízos financeiros quando tiverem atraso ou cancelamento de viagens aéreas.	Comunidades Surdas.

Fonte: Elaborado pela autora para fins de pesquisa.

4.1.4 Direito Eleitoral

A temática de Direito Eleitoral regula, como disserta Dallari (2018), os direitos políticos e os processos eleitorais, desde o alistamento dos candidatos até a diplomação dos eleitos. A Constituição Federal e o Código Eleitoral são suas principais normas.

A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) determina que as propagandas eleitorais incluam em seu conteúdo a sinalização em Libras daquilo que se fala na televisão em propaganda eleitoral (Brasil, 2015). No entanto, além das propagandas eleitorais, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) inseriu a janela de Libras nas urnas durante as eleições de 2022, inovando no acesso aos direitos eleitorais pelas comunidades surdas.⁵⁶

Com o fim de incentivar o voto consciente e promover o conhecimento sobre o funcionamento das eleições e os candidatos da época do material postado, o Programa TILSJUR, no Vídeo 7 (Figura 27), propõe um conteúdo em forma de tutorial para que as pessoas surdas possam se preparar com a “colinha” eleitoral de seus candidatos escolhidos.

⁵⁶ Mais informações sobre esse recurso disponíveis em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/eleicoes-2022-urnas-eletronicas-terao-video-gravado-por-interprete-de-libras>. Acesso em: 2 maio 2024.

Figura 27 – Vídeo 7: Eleições 2022



Fonte: Extraída do Vídeo 7 no Instagram @tiljur.ufsc.

Moraes (2023) afirma que o Direito Constitucional é uma área que trata das normas fundamentais que estruturam o Estado, definindo os direitos e as garantias individuais, a organização dos poderes e os limites da atuação estatal. Por isso, o Vídeo 7 (Figura 27) foi produzido com base no direito eleitoral e, secundariamente, afirmamos que também traz a temática constitucional de participação ativa das pessoas no Estado Democrático de Direito. No Capítulo IV da Constituição Federal, sobre os Direitos Políticos, art. 14, tem-se a seguinte disposição:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
 I — plebiscito;
 II — referendo;
 III — iniciativa popular (Brasil, 2024, p. 24).

No entanto, além de ser considerado um direito, o voto também é um dever de todo cidadão. O voto é obrigatório, de acordo com a Carta Magna, aos cidadãos entre 18 anos e 70 anos de idade, salvo para analfabetos – art. 14, § 1º (Brasil, 2024).

Para José Afonso da Silva (2010), o voto é um direito público subjetivo, assim denominado por pertencer às pessoas cidadãs⁵⁷ que fazem parte de um sistema democrático, e que,

⁵⁷ Cidadão, segundo o TSE, é a pessoa que pode votar e ser votada. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/voce-sabe-o-que-significa-ser-uma-cidada-ou-um-cidadao->

nesse sentido, lhes é dado o poder de exigir do Estado a concretização de direitos que coincidam com o interesse público. Dessa maneira, o voto seria o instrumento pelo qual o cidadão consegue cobrar do governo melhorias na sociedade, visando à proteção dos indivíduos. Contudo, há também o olhar sob o prisma da obrigatoriedade dessa participação cidadã. O voto pode ser considerado uma função social e, portanto, é pelo seu exercício que a soberania popular consegue ter representatividade política.

Assim sendo, o Vídeo 7, referente ao conteúdo eleitoral de como o eleitor pode preparar seu voto consciente com o planejamento da “colinha” eleitoral, é um facilitador no momento da votação para que o eleitor consiga lembrar dos números de seus candidatos previamente pesquisados e escolhidos. No Quadro 8, resumimos as principais características acerca do conteúdo do Vídeo 7.

Quadro 8 – Resumo da análise do Vídeo 7

Vídeo	Título	Tema	Quem?	Por quê?	O quê?	Com que efeito?	Para quem?
7	<i>Eleições 2022</i>	Direito Eleitoral	Informação oficial do TSE.	Para que os cidadãos se preparem melhor para a eleição e conheçam o processo eleitoral.	Como ocorre a eleição e quais são os candidatos que precisam ser votados.	Que a votação seja mais consciente e que os direitos eleitorais sejam garantidos às pessoas surdas pela informação em Libras.	Comunidades Surdas.

Fonte: Elaborado pela autora para fins de pesquisa.

4.1.5 Direito Penal

Com a finalidade de disciplinar os crimes, as penas e as medidas de segurança impostas pelo Estado aos que violam a ordem jurídica, o Direito Penal se identifica como uma área punitiva que visa à prevenção e repressão de condutas ilícitas, conforme Bitencourt (2022).

No Vídeo 8 (Figura 28), publicado em 14 de abril de 2023, há a explicação do que vem a ser o crime de tráfico de pessoas. Diante de um conceito jurídico, em termos legais, viu-se a

o-glossario-eleitoral-explica#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20Gloss%C3%A1rio,a%20votar%20e%20ser%20votada. Acesso em: 9 out. 2024.

necessidade da produção desse material audiovisual para alcançar as comunidades surdas e explicar mais sobre esse tipo penal.

Figura 28 – Vídeo 8: Tráfico de pessoas



Fonte: Extraída do Vídeo 8 no Instagram @tiljur.ufsc.

De acordo com o art. 149-A do Código Penal do Brasil – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Brasil, 1940) –, há algumas condutas que se configuram como tráfico de pessoas, incluído pelo art. 13 da Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alugar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - adoção ilegal; ou
- V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa (Brasil, 2016).

É importante destacarmos que, na época da publicação do vídeo, muitas pessoas comentavam que nunca tinham ouvido falar sobre esse crime. Alguns dias após a postagem no *Instagram*, a mídia publicou uma notícia divulgada por todo o estado de Santa Catarina, na qual uma criança havia desaparecido e, possivelmente, fora vítima de tráfico de pessoas (Figura 29).

Figura 29 – Caso do desaparecimento de criança em Santa Catarina

MENU



Início > Segurança

Hipótese de rede de tráfico de pessoas é investigada em caso de criança desaparecida de SC

Outros dois suspeitos foram identificados, segundo a Polícia Civil; dupla encontrada com menino está presa

MAFÊ SALINET, FLORIANÓPOLIS
10/05/2023 ÀS 11H40 - Atualizado Há 11 meses



A Polícia Civil investiga a participação de outros envolvidos, já identificados, no caso da criança desaparecida em São José, na Grande Florianópolis. O **menino de 2 anos foi encontrado em São Paulo** nesta segunda-feira (8), após nove dias.

Fonte: Extraída de Salinet (2023).

As notícias sobre o desaparecimento da criança iniciaram em 10 de maio de 2023, e a data de postagem do vídeo do TILSJUR foi 14 de abril de 2023. Portanto, constatamos a relevância do assunto tratado no material informativo, o que contribui para a garantia de direitos linguísticos diante de tantos comunicados sobre esse crime nas mídias.

A produção desse material bilíngue visa alcançar as comunidades surdas e explicar mais sobre esse tipo penal, visando à proteção dos direitos humanos das pessoas surdas. O tráfico de pessoas, conforme Faria (2021, p. 45), é uma violação dos direitos humanos, pois explora e se aproveita das vítimas de variadas formas: “O tráfico de pessoas constitui uma violação direta dos direitos humanos, implicando a exploração das vítimas em diversas formas, como a exploração sexual e o trabalho proposto, o que compromete diretamente os direitos à liberdade, dignidade e segurança pessoal”.

Nesse raciocínio, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e outros instrumentos internacionais afirmam que o direito de todas as pessoas à liberdade, à segurança e à proteção contra a escravidão deve ser assegurado (ONU, 1995). O tráfico de pessoas, ao violar esses direitos fundamentais, subverte a dignidade e a liberdade dos indivíduos, principalmente de grupos minoritarizados. A relação aqui presente entre tráfico de pessoas e direitos humanos é essencialmente de proteção à dignidade, à liberdade e ao acesso à justiça.

As pessoas surdas seguidoras do “TILSJUR Informa” tiveram acesso a esse material bilíngue, o qual explica o conceito de tráfico de pessoas, o que contribuiu para que seus direitos de informação e linguísticos fossem mais bem garantidos.

No Quadro 9, apresentamos as principais características acerca do conteúdo do Vídeo 8.

Quadro 9 – Resumo da análise do Vídeo 8

Vídeo	Título	Tema	Quem?	Por quê?	O quê?	Com que efeito?	Para quem?
8	<i>Tráfico de Pessoas</i>	Direito Penal	Conceito presente na legislação brasileira.	Evidenciar o que é e como acontece o crime de tráfico de pessoas.	Sobre tráfico de pessoas.	Para que as pessoas consigam perceber quando alguém tenta traficar pessoas, oferecer “oportunidades” exageradamente boas ou conhecer os possíveis objetivos de quem o pratica.	Comunidades Surdas.

Fonte: Elaborado pela autora para fins de pesquisa.

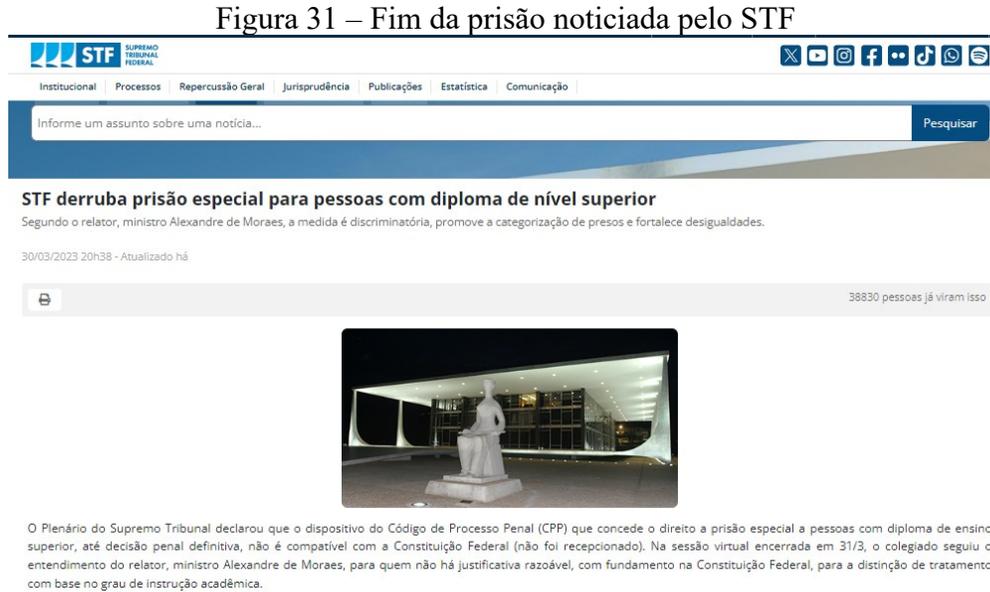
No Vídeo 10 (Figura 30), publicado em 6 de setembro de 2023, o informe é sobre o fim da prisão especial noticiada pelo STF.

Figura 30 – Vídeo 10: Prisão Especial



Fonte: Extraída do Vídeo 10 no Instagram @tiljur.ufsc.

A Figura 31, que segue, traz a notícia do STF quanto à extinção da prisão especial para aqueles que possuem diploma de Ensino Superior.



De acordo com o STF, o direito das pessoas em situação carcerária deve ser garantido com condições dignas de inviolabilidade e respeito a todos, sem diferenciação. Portanto, a explicação sobre o término da vigência dessa modalidade de prisão a alguém que possui diploma no Ensino Superior se baseia em princípios básicos e é considerada medida discriminatória, o que torna a prisão especial incabível no ordenamento jurídico.

O Vídeo 10 também está inserido na temática de Direito Constitucional. A prisão especial, assunto principal do material bilíngue, foi extinta em 2023. Assim, qual o impacto disso na área constitucional? Mas, antes, vamos entender o conceito de prisão especial.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em seu glossário⁵⁸, designa prisão especial como aquela realizada em quartéis ou outro tipo de local (ambientes mais privados), diferentemente da prisão comum, possuindo o conceito de encarceramento de pessoas que exerçam cargos diferenciados ou tenham nível cultural elevado. A prisão especial era prevista nos arts. 295 e 296 do Código de Processo Penal – Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Brasil, 1941)

⁵⁸ Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/476-glossario/7868-prisao-especial#:~:text=%C3%89%20a%20pris%C3%A3o%20realizada%20em,do%20C%C3%B3digo%20de%20Processo%20Penal>. Acesso em: 10 out. 2024.

– e, nesse sentido, o recolhimento provisório de pessoas com diploma de Ensino Superior era em locais distintos da prisão comum.

O STF decidiu que o encarceramento em locais diferentes da prisão comum ofende o princípio da isonomia⁵⁹ e da dignidade humana, sendo incompatível com a Constituição Federal. Dessa forma, desde abril de 2023, por decisão unânime do STF⁶⁰, a prisão especial foi derrubada para os detentores de diploma de nível superior; desse modo, as pessoas que concluíram ao menos a graduação não possuem mais o direito de ter uma cela especial. No entanto, o direito à prisão especial ainda permanece aos detentores dos seguintes cargos:

- Presidente e vice-presidente da República;
- Ministros de Estado;
- Governadores ou interventores de Estados e do Distrito Federal, e seus respectivos secretários;
- Senadores;
- Deputados federais, estaduais ou distritais;
- Prefeitos e vereadores;
- Ministros de confissão religiosa;
- Ministros do Tribunal de Contas da União;
- Magistrados;
- Delegados de polícia e os guardas-civis, ativos e inativos;
- Cidadãos inscritos no “Livro de Mérito”;
- Oficiais das Forças Armadas e os militares dos Estados e do Distrito Federal;
- Cidadãos que já tiverem exercido efetivamente a função de jurado, salvo quando excluídos da lista por motivo de incapacidade para o exercício daquela função;
- Integrantes do Ministério Público, advogados, professores e jornalistas.

Nessa linha, o Vídeo 10 traz as informações sobre a extinção de prisão especial aos que concluíram um curso superior. O Quadro 10 resume, então, as principais características acerca do conteúdo do Vídeo 10.

⁵⁹ Princípio da Isonomia: Todos são iguais perante a lei e devem ser tratados de forma justa, sem discriminação.

⁶⁰ Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 334, Distrito Federal (Relator: Ministro Alexandre de Moraes). Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4728410>. Acesso em: 10 out. 2024.

Quadro 10 – Resumo da análise do Vídeo 10

Vídeo	Título	Tema	Quem?	Por quê?	O quê?	Com que efeito?	Para quem?
10	<i>Fim da Prisão Especial</i>	Direito Penal	Informação da alteração legislativa sobre prisão especial.	Noticiar que não existe mais a prisão especial, devendo todos estarem em condições equitativas.	Sobre o fim da prisão especial.	Para que mais pessoas saibam que não existe mais a prisão especial que trazia inúmeras vantagens a algumas pessoas.	Comunidades Surdas.

Fonte: Elaborado pela autora para fins de pesquisa.

4.1.6 Direito Previdenciário

O Direito Previdenciário refere-se ao conjunto de normas de direito público que regem a Seguridade Social no Brasil. De acordo com Castro e Lazzari (2023), esse direito garante proteção àqueles que estão no sistema previdenciário, bem como aos assistidos por políticas públicas, como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Essa temática se destacou na série “TILSJUR Informa” com a produção de três vídeos (Vídeos 1, 2 e 3). Conforme a Constituição Federal, em seu art. 6º, a Assistência Social é considerada como direito: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela EC n. 90/2015)” (Brasil, 2024, p. 19).

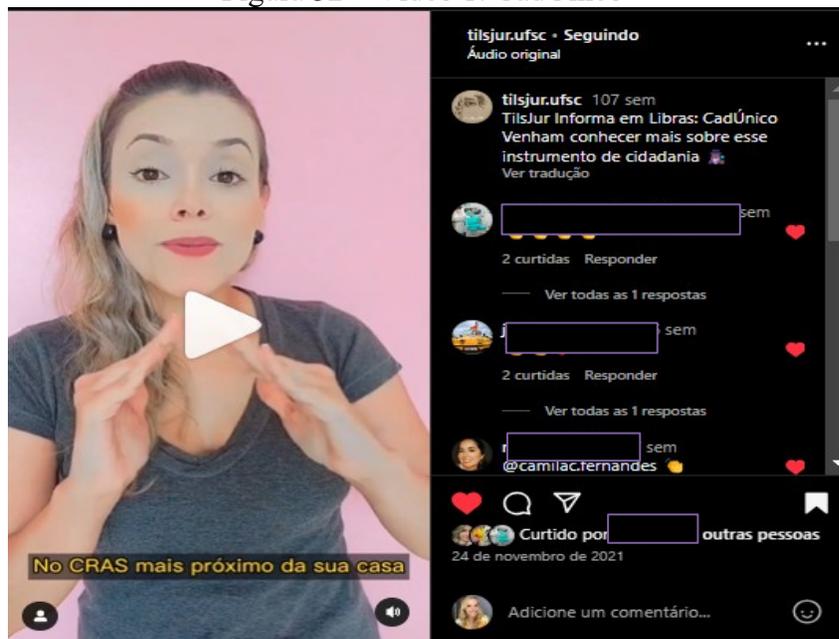
Nesse sentido, existem políticas públicas e ações do governo para dirimir as desigualdades e os prejuízos históricos à população do país. De acordo com a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, cada um dos municípios contaria com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e, com isso, ele seria responsável pelo cadastro e provisão de benefícios legais garantidos às pessoas (Brasil, 1993). Na legislação, há funções prescritas para Municípios, Estados e Governo Federal, cada um com suas funções e atribuições, e ações necessárias para suprir as queixas e maiores desafios da população daquela região.

A temática responde, portanto, a diversos questionamentos sobre informações divulgadas. Se não estivessem traduzidas em Libras, essas informações chegariam aos surdos que utilizam Libras e que não sabem língua portuguesa na modalidade escrita? Como eles teriam acesso a esse

tipo de informação e orientação? Nessa temática, foram encontrados os Vídeos 1, 2 e 3. A seguir, analisamos esses materiais.

No Vídeo 1 (Figura 32), há um conteúdo assistencial indicando o direito de uma pessoa surda ou não-surda de se inscrever no Cadastro Único (CadÚnico). A sinalizante do material trouxe informações em Libras acerca desse cadastro para que seja garantida a oportunidade a quem não tem acesso à televisão e a outros meios conhecer sobre esse direito por meio do *Instagram* do TILSJUR.

Figura 32 – Vídeo 1: CadÚnico



Fonte: Extraída do Vídeo 1 no Instagram @tiljur.ufsc.

O CadÚnico é um tema bastante discutido no cenário atual e, apesar de visto como parte da assistência social, na análise, optamos por classificá-lo como direito, garantindo os benefícios desse cadastro social. No *site* oficial do Governo Federal⁶¹, há uma página explicando sobre o CadÚnico, o qual pode ser entendido como um grande mapa das famílias de baixa renda do País. Além disso, é com esse cadastro que o Bolsa Família é liberado a tantas famílias; o Programa Minha Casa Minha Vida é autorizado; o Benefício de Prestação Continuada (BPC)⁶² é cedido; o

⁶¹ Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico>. Acesso em: 16 jan. 2024.

⁶² BPC é o benefício de prestação continuada com fulcro na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), sendo a garantia de um salário-mínimo por mês à pessoa idosa com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc#:~:text=O%20Benef%C3%ADcio%20de%20Presta%C3%A7%C3%A3o%20Continuada,com%20defici%C3%Aancia%20de%20qualquer%20idade>. Acesso em: 16 jan. 2024.

ID jovem para pagar meia-entrada ou entrar de forma gratuita em apresentações culturais ou no transporte, como exemplo; e a Carteira do Idoso. Com o CadÚnico torna-se possível, também, a isenção de pagamento de inscrições para concursos públicos e do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). Além disso, pode gerar descontos na conta de luz dos cadastrados.

É possível que a maioria dos surdos, pela linguagem formal utilizada na legislação, encontre dificuldades em acessar essa informação. Por consequência, fazer o cadastro pode ser uma tarefa desafiadora, dificultando o acesso ao benefício. Por isso, no vídeo elaborado pelo “TILSJUR Informa”, há a disposição de como se fazer um CadÚnico, devendo o interessado comprovar que sua família recebe uma baixa renda de até meio salário-mínimo por pessoa. Os documentos de todos os coabitantes da casa do interessado devem ser apresentados no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

É necessário que se atualize o cadastro de dois em dois anos ou quando houver alguma alteração, devendo o responsável pela família se deslocar até o CRAS ou posto de cadastramento. Ao acessar o *Instagram* oficial do Programa, há pessoas ouvintes seguidoras do perfil; por isso, optamos por inserir uma música de fundo no vídeo para dirimir ruídos da gravação da interpretação da Libras para o Português.

Houve a produção de *voice-over* com a voz da própria autora do vídeo e a inserção de legendas no rodapé, que foram apresentadas em alto contraste (fundo preto e letras amarelas), formato que facilita a visualização de espectadores com baixa visão, conforme parâmetros gráfico-inclusivos explicados por Zanlorenzi e Gisi (2023).

É importante considerarmos a variedade das pessoas que possam ser os espectadores desses materiais; por isso, houve um empenho em garantir o acesso ao máximo possível de alcance. Nesse sentido, ainda não houve audiodescrição nos vídeos postados do Programa para atender às pessoas com deficiência visual; todavia, os membros do TILSJUR têm se preparado e planejado oficinas sobre o tema para aprenderem e realizar a aplicação desse recurso nas produções.

Nessa mesma linha de raciocínio, Morasco Júnior, Domiciano e Henriques (2016) investigaram o quão importante é produzir conteúdos audiovisuais respeitando um *design* inclusivo. Os autores afirmam: “A ideia de um design realmente inclusivo é um importante trabalho a favor da sociedade, realizado não apenas para beneficiar uma minoria mas visando a convivência entre todos” (Morasco Júnior; Domiciano; Henriques, 2016, p. 71).

A questão é: Por que utilizar *voice-over* em vídeos direcionados ao público surdo? As comunidades surdas possuem filhos ouvintes, pais ouvintes, namoradas/os e parceiras/os ouvintes. Surdos e ouvintes estão conectados em sociedade e dentro de casa. Raras são as famílias que são constituídas somente por surdos. Assim sendo, é importante lembrarmos que o *voice-over* é uma ferramenta da tradução audiovisual que é empregada nesse contexto com o objetivo de permitir que, além do público surdo, outras pessoas possam acompanhar o conteúdo. Além disso, decisões como essas podem colaborar para uma Política de Tradução que leve em consideração alcançar o máximo número de pessoas possível.

Um exemplo real de necessidade do *voice-over* é quando o pai idoso tem um filho ouvinte em casa. Ao ver um vídeo do “TILSJUR Informa”, como o Vídeo 1 do CadÚnico (Figura 32 anterior), o pai visualiza a sinalização em Libras, e seu filho, que está na cozinha, consegue receber a mesma informação pela reprodução em áudio. O *voice-over*, conforme já explicado anteriormente, é conceituado por Franco e Araújo (2011) como a vocalização de um discurso em uma língua diferente daquela originalmente emitida.

Há uma sobreposição no *voice-over* que não se presencia na dublagem. Enquanto um sinaliza na língua de sinais, outro sobrepõe a voz em outra língua diferente. Do ponto de vista estético, vale destacarmos que a autora do vídeo deixou os cabelos soltos, apenas prendendo a franja, para não atrapalhar a visualização das informações. Ela escolheu uma blusa da cor cinza para sinalizar e estava com maquiagem básica em um fundo de parede na cor rosa para dar um ar de leveza ao emitir as informações das contribuições do CadÚnico.

Acerca das cores, Rocha (2022), em sua pesquisa intitulada *O estudo da Neuroarquitetura através da Colorimetria em Centro Penitenciário*, afirma:

Considerando que estamos rodeados de estímulos, podemos, através de um projeto singular, definir os sentimentos através das cores e texturas implantadas. Ambientes calmos trazem cores pastéis, tons claros e aconchegantes. Já os ambientes que requerem atenção, é mais usado o branco. Ambientes energéticos, vivos pode se usar o vermelho, amarelo, laranja. Ambientes mais frios, usa-se o azul, roxo, marrom, etc. (Rocha, 2022, p. 14)

No vídeo CadÚnico (Figura 32), foi utilizada a parede rosa em vez da parede branca lisa, pois acreditamos ter um tom de novidade, criatividade e alegria na emissão da informação. Tal como Rocha (2022) bem disserta, o fundo na cor branca seria mais usado em contextos de atenção e de cuidado. Além disso, a cor rosa utilizada ao fundo do material quebrou a formalidade e a rigidez de termos técnicos que distanciam o público-alvo do conteúdo informativo. Ao analisarmos

o conteúdo em questão, a sinalizante, no Vídeo 1, conceitua o que é o CadÚnico, informa onde as pessoas conseguem se cadastrar e explica sobre alguns dos diversos benefícios que o Cadastro Único pode trazer ao cidadão quando ele o realiza. O Quadro 11 resume as principais características acerca do conteúdo do Vídeo 1.

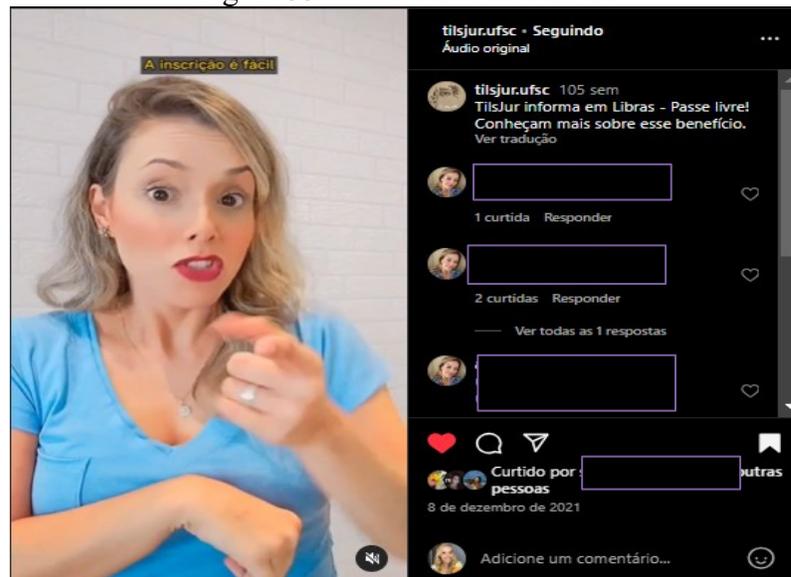
Quadro 11 – Resumo da análise do Vídeo 1

Vídeo	Título	Tema	Quem?	Por quê?	O quê?	Com que efeito?	Para quem?
1	<i>CadÚnico</i>	Direito Previdenciário	Informação do Governo Federal adaptado pelo TILSJUR.	Informar e ensinar como se cadastrar.	Sobre Cadastro Único e seus possíveis benefícios garantidos.	Para que mais pessoas conheçam o cadastro e tenham seus direitos garantidos, saibam utilizar o benefício do Passe Livre.	Comunidades Surdas.

Fonte: Elaborado pela autora para fins de pesquisa.

No Vídeo 2 (Figura 33), o tema é o Passe Livre. Muitos surdos não conhecem seu direito de viajar gratuitamente entre um Estado e outro. A falta de Políticas de Tradução que disponibilizem, em Libras, informações que oportunizem esse acesso pode ser considerada um dos motivos desses desafios enfrentados pelas comunidades surdas. É um vídeo considerado Conceitual (C), pois ele traz em si uma carga assistencial com o objetivo de explicar o que é esse benefício.

Figura 33 – Vídeo 2: Passe Livre



Fonte: Extraída do Vídeo 2 no Instagram @tiljur.ufsc.

No vídeo, a sinalizante cita a possibilidade de se viajar sem custo de passagem e ainda levar um acompanhante, para que surdos ou outras pessoas com deficiência, comprovando o requisito de baixa renda, possam estar cientes dos seus direitos. Além disso, no material audiovisual, há a indicação de um *site* onde o passo a passo da inscrição *on-line* está detalhado, conforme a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994 (Brasil, 1994).

Todos os materiais produzidos pelo “TILSJUR Informa” buscam trazer um informe sobre direitos e garantias de uma maneira geral. Como optou-se por *reels*, modalidade de até 90 segundos, não houve, nesse vídeo, a explicação pormenorizada de como funcionam as etapas dessa inscrição⁶³.

Na Figura 33 anterior, podemos perceber, já de início, que a legenda ficou na parte superior. A autora do vídeo, envolvida com as comunidades surdas, recebeu *feedback* de pessoas surdas e entendeu que as legendas na parte inferior (rodapé) poderiam causar certa dificuldade para os surdos visualizarem a sinalização. Além disso, na data do vídeo (8 de dezembro de 2021), o *layout* dos vídeos em *reels* possuía o espaço de comentários e descrição do vídeo sobreposto à parte inferior da mídia. Portanto, viu-se a importância de alterar a localização das legendas no material.

Foi utilizada uma camiseta com bolso na cor azul clara, o que traz uma perspectiva de espaço, reciprocidade e relaxamento, conforme Ventura e Holland (2021). A sinalizante preparou um roteiro e conceituou o passe livre, explicando quem poderia ter esse direito, conforme regras e legislações acerca do benefício. Além disso, na legenda, há o endereço eletrônico que tem as informações detalhadas sobre o Passe Livre, podendo as pessoas surdas acessarem e conhecerem mais sobre o benefício em questão. O Quadro 12 apresenta as principais características acerca do conteúdo do Vídeo 2.

⁶³ A título de informação, o anúncio feito pelo vídeo alcançou alguns surdos reconhecidos politicamente nas comunidades surdas. Um exemplo disso é o artista surdo Odrus (@odrusone), pioneiro na arte de Graffiti Surdo desde 2001. Na época, ele compartilhou o vídeo em seu Instagram, por meio do *story*, ajudando a disseminar a informação para as comunidades surdas.

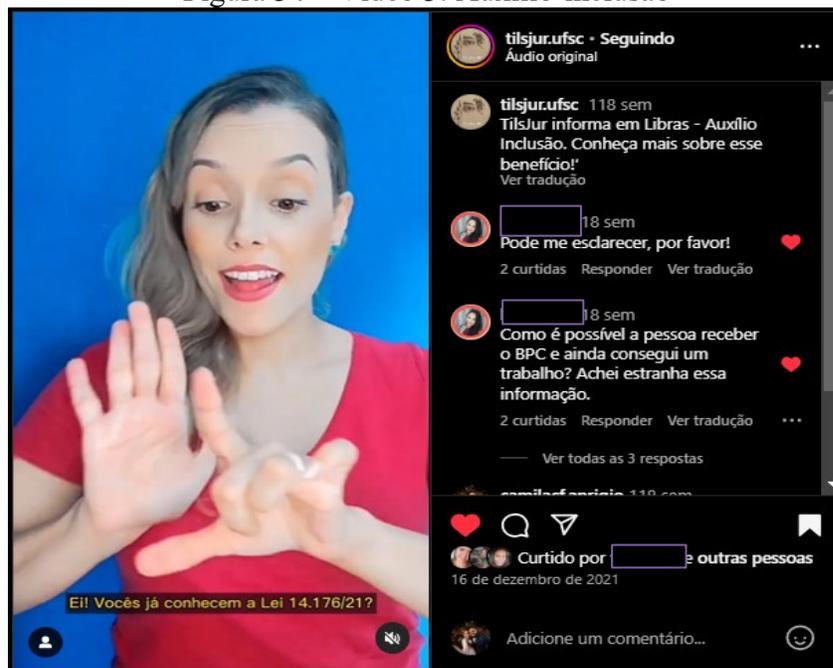
Quadro 12 – Resumo da análise do Vídeo 2

Vídeo	Título	Tema	Quem?	Por quê?	O quê?	Com que efeito?	Para quem?
2	<i>Passe Livre</i>	Direito Previdenciário	Legislação Federal.	Conceituar o benefício.	Direito de ter o Passe Livre.	Para que pessoas surdas consigam se transportar e viajar com passe livre.	Comunidades Surdas.

Fonte: Elaborado pela autora para fins de pesquisa.

O Vídeo 3 (Figura 34) trata do Auxílio-inclusão, o qual repercute na esfera de Assistência Social na medida em que colabora para que pessoas surdas conheçam mais sobre esse benefício.

Figura 34 – Vídeo 3: Auxílio-inclusão



Fonte: Extraída do Vídeo 3 no Instagram @tiljur.ufsc.

No material, são apresentados alguns requisitos da Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021, os quais são necessários para o recebimento do Auxílio-inclusão. Nesse sentido, o art. 26-A da Lei explica:

Art. 26-A. Terá direito à concessão do auxílio-inclusão de que trata o art. 94 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a pessoa com deficiência moderada ou grave que, cumulativamente:

I – receba o benefício de prestação continuada, de que trata o art. 20 desta Lei, e passe a exercer atividade:

a) que tenha remuneração limitada a 2 (dois) salários-mínimos; e

- b) que enquadre o beneficiário como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social ou como filiado a regime próprio de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- II – tenha inscrição atualizada no CadÚnico no momento do requerimento do auxílio-inclusão;
- III – tenha inscrição regular no CPF; e
- IV – atenda aos critérios de manutenção do benefício de prestação continuada, incluídos os critérios relativos à renda familiar mensal per capita exigida para o acesso ao benefício, observado o disposto no § 4º deste artigo (Brasil, 2021).

A novidade desse auxílio é que a pessoa com deficiência, mesmo trabalhando, se cumprir com todos os parâmetros estabelecidos, pode receber a quantia garantida pela lei. Houve um comentário em que uma pessoa se escandalizou com isso e até pediu explicação sobre o tema no *post* do *Instagram*. Atendendo à demanda, o Programa TILSJUR chamou a seguidora pelo *direct* e pôde contextualizar melhor o tema. A série “TILSJUR Informa” objetiva disseminar informações mais resumidas e com destaque a tópicos principais sobre determinado assunto. Como a modalidade *reels* apresenta até 90 segundos de limite de tempo, não foi possível, no Vídeo 3, detalhar cada um dos requisitos, por isso foi fundamental o contato com a seguidora em dúvida. A Figura 35 resume o benefício do Auxílio-inclusão de maneira didática.

Figura 35 – Imagem explicativa de Auxílio-inclusão

Auxílio-Inclusão

Conheça o benefício

Benefício da Assistência Social no valor de meio salário mínimo, pago todo mês à pessoa com deficiência beneficiária do BPC/LOAS que entrar no mercado de trabalho.

INFORME-SE NO CRAS

Procure o CRAS da sua cidade ou aquele que fica mais perto da sua casa e saiba quem pode receber o Auxílio-Inclusão.

QUEM PODE RECEBER?

- Beneficiários do BPC, ou aqueles que receberam o benefício de outubro de 2019 até hoje, e que exercem atividade com remuneração de até 2 salários mínimos, e
- Segurado obrigatório do RGPS ou filiado ao RPPS.

É preciso estar cadastrado, com informação de CPF para todas as pessoas da família.

Os critérios de acesso ao BPC precisam ser atendidos para receber o Auxílio-Inclusão.

PÁTRIA AMADA BRASIL

Fonte: Extraída do SCRIBD.⁶⁴

⁶⁴ Disponível em: <https://www.scribd.com/document/582089063/Cartaz-Auxilio-Inclusao>. Acesso em: 10 out. 2024.

No Quadro 13, resumimos as principais características acerca do conteúdo do Vídeo 3.

Quadro 13 – Resumo da análise do Vídeo 3

Vídeo	Título	Tema	Quem?	Por quê?	O quê?	Com que efeito?	Para quem?
3	<i>Auxílio-inclusão</i>	Direito Previdenciário	Legislação Federal.	Noticiar sobre o benefício e como consegui-lo.	Direito de ter o Auxílio-inclusão de acordo com os requisitos pré-estabelecidos.	Para que pessoas surdas conheçam o Auxílio-inclusão.	Comunidades Surdas.

Fonte: Elaborado pela autora para fins de pesquisa.

Como nesta dissertação analisamos os materiais bilíngues Português-Libras, os dois últimos vídeos (2 e 3) tangenciam o direito das pessoas com deficiência⁶⁵ que se faz presente, garantindo, de acordo com Cavalcanti (2018), igualdade de oportunidades, acessibilidade e inclusão social. Escolhemos destacar esses dois vídeos, com a temática de Direito Previdenciário, mas que se referem às condições e às normas diretamente ligadas à legislação brasileira de proteção às pessoas com deficiência, principalmente à Lei Brasileira de Inclusão (LBI) – Lei nº 13.146/2015.

A temática tem o Vídeo 2 (Passe Livre) e o Vídeo 3 (Auxílio-inclusão) inseridos nessa classificação, mostrando benefícios importantes às pessoas com deficiência. O Vídeo 2 (Figura 33) revela orientações importantes sobre o benefício do Passe Livre, fundamentado na Lei nº 8.899/1994, em seu art. 1º: “É concedido passe livre às pessoas portadoras⁶⁶ de deficiência, comprovadamente carentes⁶⁷, no sistema de transporte coletivo interestadual” (Brasil, 1994, grifo

⁶⁵ O conceito de Pessoa com Deficiência está na Lei nº 13.146/2015, em seu art. 2º: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (Brasil, 2015).

⁶⁶ Terminologia ultrapassada; atualmente, usa-se o termo “Pessoa com Deficiência” e não mais “pessoas portadoras de deficiência”, pois a palavra “portadora” é costumeiramente usada se referir a uma doença (visão clínica com viés negativo sobre a deficiência). No *site* do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), há a disposição: “Pessoa Portadora de Deficiência (PPD) ou Portador de Necessidades Especiais (PNE) são termos incorretos e devem ser evitados, uma vez que não traduzem a realidade de quem possui deficiência. A deficiência não se porta, ela é uma condição existencial da pessoa”. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/acessibilidade/publicacoes/sementes-da-inclusao/como-se-referir-a-pessoas-que-possuem-deficiencia>. Acesso em: 14 out. 2024.

⁶⁷ O termo “comprovadamente carente” designa que a pessoa deverá receber não mais do que um salário-mínimo de renda familiar mensal “per capita”. Para calcular a renda familiar “per capita”, soma-se o rendimento mensal de todas as pessoas da família e divide-se o total pelo número de familiares que vivem na mesma casa. O resultado é a renda “per capita”, que dever ser igual ou menor que o salário-mínimo. Informações na Cartilha do Governo Federal sobre o Passe Livre, disponíveis em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/centrais-de-conteudo/cartilha-passelivre-pdf#:~:text=%C3%89%20considerada%20carente%20toda%20pessoa,de%20at%C3%A9%20um%20sal%C3%A1ri>

nosso), e no Decreto nº 3.691/2000, o qual obriga as empresas de transporte coletivo interestadual a reservarem dois assentos de cada veículo (Brasil, 2000a).

Além do Vídeo 2, temos o Vídeo 3 sobre a temática de Direitos da Pessoa com Deficiência, o qual aborda o Auxílio-inclusão. No Vídeo 3 (Figura 34), o que mais chamou atenção dos seguidores do Instagram do TILSJUR foi a permissão de as pessoas com deficiência poderem trabalhar e, mesmo trabalhando, receberem o Auxílio-inclusão, diferentemente do BPC.

Apesar de serem dois benefícios sociais, o BPC é destinado às pessoas com deficiência que não tenham condições de sustento, enquanto o Auxílio-inclusão é um valor para aqueles que já recebem o BPC e começaram a trabalhar. Mesmo que recebam seu salário mensal, essas pessoas continuarão recebendo o auxílio. No entanto, é claro que os valores são diferentes. O BPC tem o valor de um salário-mínimo, enquanto o Auxílio-inclusão tem o valor da metade do BPC.

Outra diferença está na perpetuação desses benefícios. O BPC⁶⁸ é fornecido aos beneficiários enquanto cumprirem os requisitos da concessão. Contudo, o Auxílio-inclusão é ofertado às pessoas que recebiam, até então, o BPC e tiveram seu benefício suspenso, pois começaram a ter uma remuneração do emprego. Portanto, o Auxílio-inclusão tem as seguintes características⁶⁹:

- o seu valor mensal é de meio salário-mínimo;
- não sofre desconto de qualquer contribuição;
- não gera direito ao 13º salário; e
- não dá direito à pensão por morte aos dependentes.

Dessa forma, a temática de Direito Previdenciário teve grande destaque na série “TILSJUR Informa”, por abranger os benefícios da Seguridade Social. As comunidades surdas tiveram a oportunidade de acessar seus direitos, bem como conhecer melhor o passo a passo para receber auxílios governamentais. Na próxima seção, trataremos sobre a segunda classificação na análise de conteúdo dos materiais bilíngues, nomeada de “Tipo”.

o%20m%C3%ADnimo.&text=renda%20%E2%80%9Cper%20capta%E2%80%9D%20e%20tem,menor%20que%20o%20sal%C3%A1rio%20m%C3%ADnimo. Acesso em: 14 out. 2024.

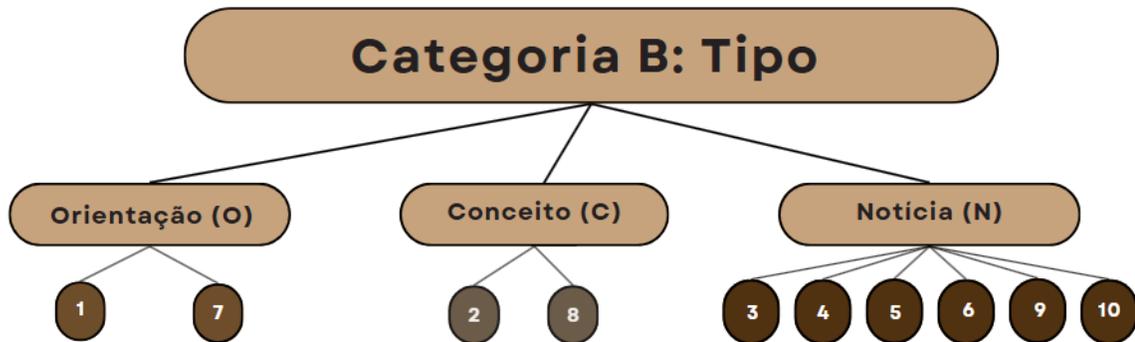
⁶⁸ De acordo com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o BPC exige os seguintes requisitos: o beneficiário deve ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou pessoa de nacionalidade portuguesa, desde que comprove residência fixa no Brasil e renda por pessoa do grupo familiar de até a ¼ do salário-mínimo atual. Além disso, deve comprovar ser pessoa com deficiência. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-a-pessoa-com-deficiencia-bpc-loas>. Acesso em: 14 out. 2024.

⁶⁹ Características do Auxílio-inclusão no *site* do INSS, disponível em <https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/beneficios-assistenciais/auxilio-inclusao-a-pessoa-com-deficiencia>. Acesso em: 14 out. 2024.

4.2 CATEGORIA (B) – TIPO: DESCRIÇÃO, DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS VÍDEOS

Dentre os vídeos da série “TILSJUR Informa”, classificamos em tipos diferentes os materiais de acordo com a finalidade da mensagem. Há aqueles que informam e orientam, os que conceituam termos jurídicos, muitas vezes presentes em legislações, e os de legislação e notícia, que estão em fontes oficiais de tribunais e/ou *sites* de cunho jurídico. A Figura 36 apresenta os componentes que fazem parte da Categoria B.

Figura 36 – Elementos que constituem a Categoria B



Fonte: Elaborada pela autora para fins de pesquisa.

4.2.1 Orientação (O)

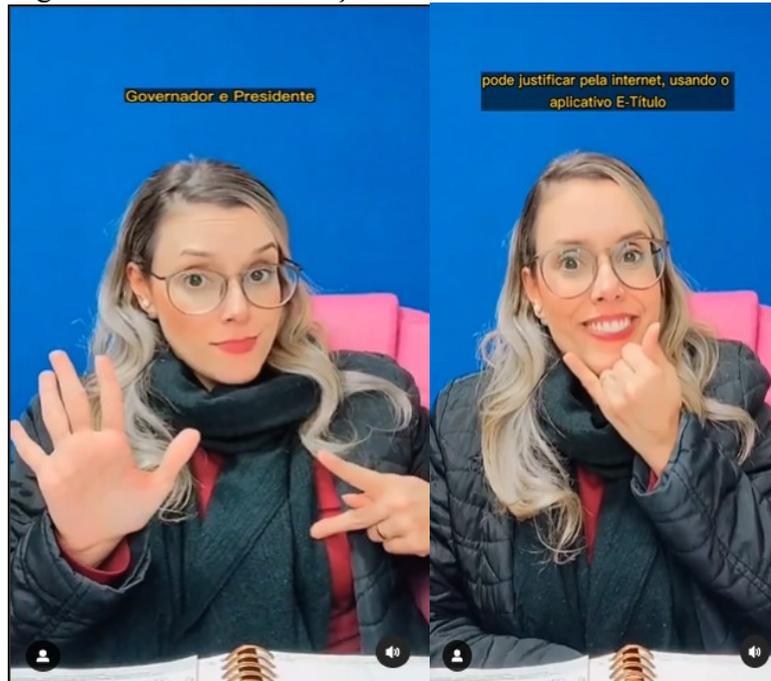
Os vídeos elencados como Orientação (O) receberam essa catalogação devido ao teor informativo do material audiovisual pela perspectiva instrucional. Na era tecnológica, muito se vê em redes sociais como *Instagram* e *YouTube* tutoriais em vídeo, ensinando as pessoas a fazerem algo, seguindo um passo a passo. Por isso, além das informações, esses vídeos da classificação de informação e orientação do Programa TILSJUR trazem a explicação facilitada e resumida de cada etapa de um processo até então difícil de ser entendido pela maioria das pessoas surdas e, também, burocrático. As Figuras 37 e 38 apresentam os dois vídeos da Categoria B – Tipo que foram enquadrados na classificação “O”.

Figura 37 – Vídeo 1: CadÚnico – 24 de novembro de 2021



Fonte: Extraída do Vídeo 1 no Instagram @tiljur.ufsc.⁷⁰

Figura 38 – Vídeo 7: Eleições 2022 – 2 de setembro de 2022



Fonte: Extraída do Vídeo 7 no Instagram @tiljur.ufsc.⁷¹

A análise dos vídeos da série “TILSJUR Informa” que se encaixam na Categoria B – Tipo: Orientação (O) revela a importância de materiais bilíngues voltados para a Educação em Direitos,

⁷⁰ Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/CWrWPzuJI2-/>. Acesso em: 17 maio 2024.

⁷¹ Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/CiBN8nnpAwh/>. Acesso em: 17 maio 2024.

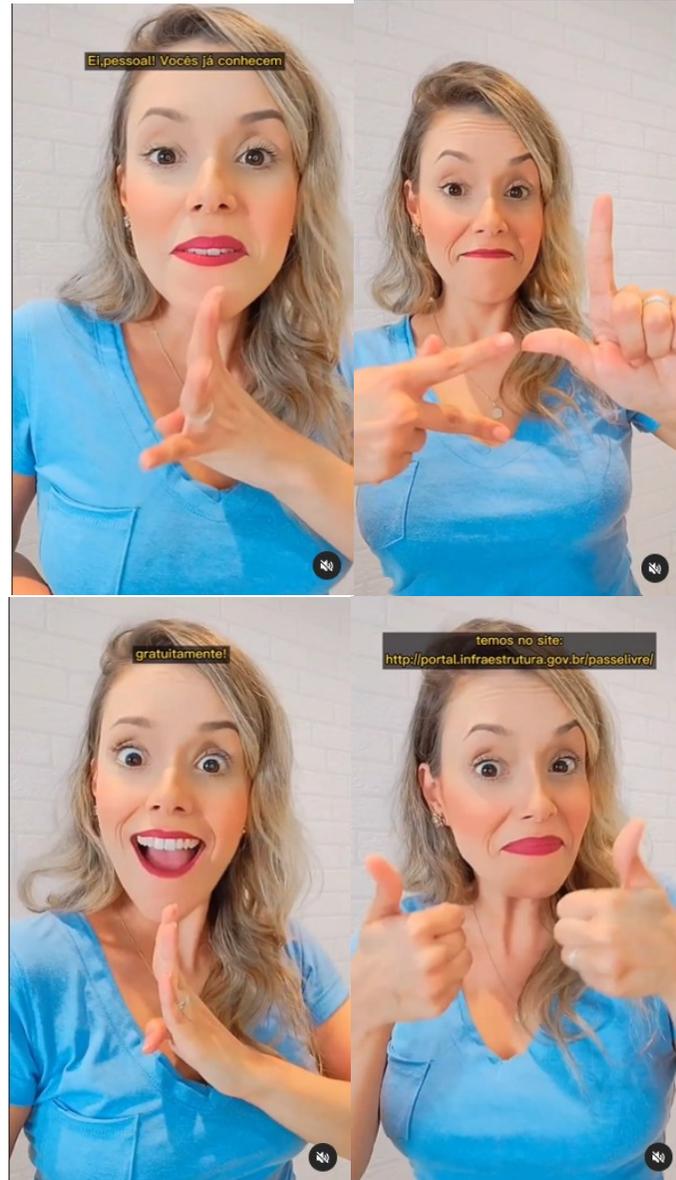
especialmente para as comunidades surdas. Os vídeos categorizados como orientação se destacam pelos tutoriais e pela abordagem descritiva de cada etapa para realizar ações e/ou conseguir seu direito. Os vídeos dessa catalogação usam uma linguagem didática e instrucional que facilita o entendimento de etapas processuais de cada benefício.

Portanto, os materiais do Tipo: Orientação podem desmistificar conceitos legais, permitindo que os espectadores acompanhem um passo a passo claro e direto. Ao tratar-se de um público historicamente excluído do acesso pleno à informação, como é o caso das pessoas surdas, esses vídeos atuam não só como um meio de empoderamento, promovendo a garantia de direitos, mas também como instrumento de autonomia na vida civil, preservando o exercício de sua cidadania como grupo minoritarizado.

4.2.2 Conceito (C)

O conceito legislativo de termos e tipos é fundamental para a compreensão de determinadas notícias e informações. Nessa linha, pudemos constatar dois vídeos que se encaixam na Categoria B – Tipo do teor conceitual (Figuras 39 e 40). A série “TILSJUR Informa”, nos materiais bilíngues, construiu, nesses vídeos, um diálogo entre o espectador e a sinalizante, característica comum dos materiais que instigam curiosidade dos seguidores nas redes sociais.

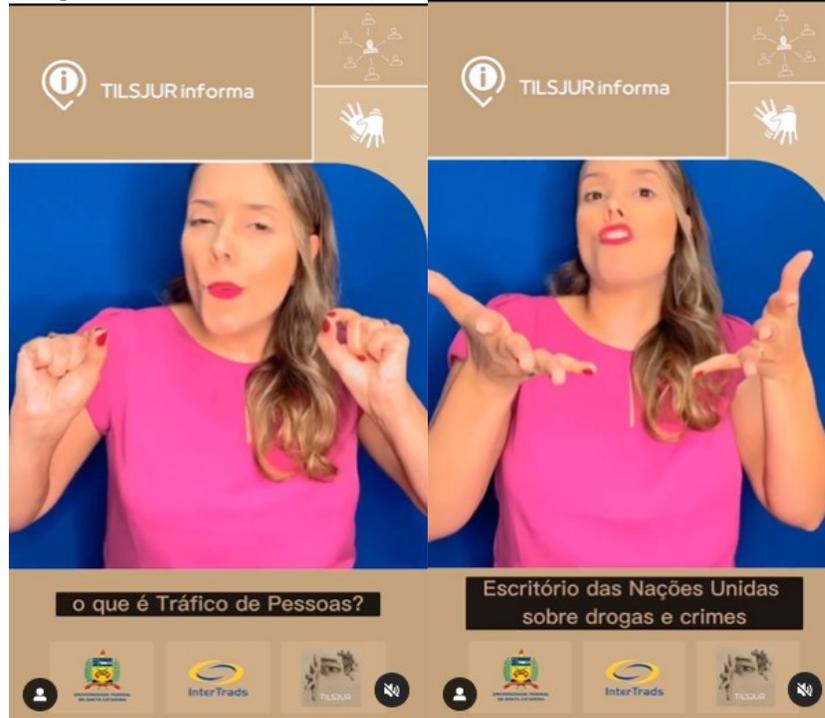
Figura 39 – Vídeo 2: Passe Livre – 8 de dezembro de 2021



Fonte: Extraída do Vídeo 2 no Instagram @tiljur.ufsc.⁷²

⁷² Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/CXPbo4Jp9Jg/>. Acesso em: 17 maio 2024.

Figura 40 – Vídeo 8: Tráfico de Pessoas – 14 de abril de 2023



Fonte: Extraída do Vídeo 8 no Instagram @tiljur.ufsc.⁷³

A compreensão da legislação e dos conceitos jurídicos é essencial para garantir que os direitos de todas as pessoas sejam respeitados, especialmente entre grupos minoritarizados, como as comunidades surdas. No caso da série “TILSJUR Informa”, a produção de materiais bilíngues em Libras-Português oferece uma oportunidade para possibilitar o acesso das pessoas surdas à Justiça e à participação cidadã. Quando ocorre a Educação em Direitos, as pessoas surdas conseguem estar cientes das suas garantias legais e entendem como cobrá-las. Os materiais sobre os conceitos foram elaborados de forma didática e bilíngue, e o público surdo, ao visualizar os vídeos, passa a ter maior autonomia para entender leis e se posicionar juridicamente.

É importante destacar que os vídeos com foco no Conceito (C), além de explicarem os termos técnicos, são abordados para uma melhor compreensão de informações que, em outros contextos, podem ser de difícil entendimento para a maioria das pessoas, sejam elas ouvintes ou surdas. Esses materiais criam uma ponte entre o espectador e a sinalizante, permitindo que o conteúdo seja compreendido de maneira clara e interativa. Assim, o papel da série “TILSJUR Informa” vai além da mera transmissão de informações: ela permite a construção de um diálogo,

⁷³ Disponível em: https://www.instagram.com/reel/CrB9wN1pK_V/. Acesso em: 17 maio 2024.

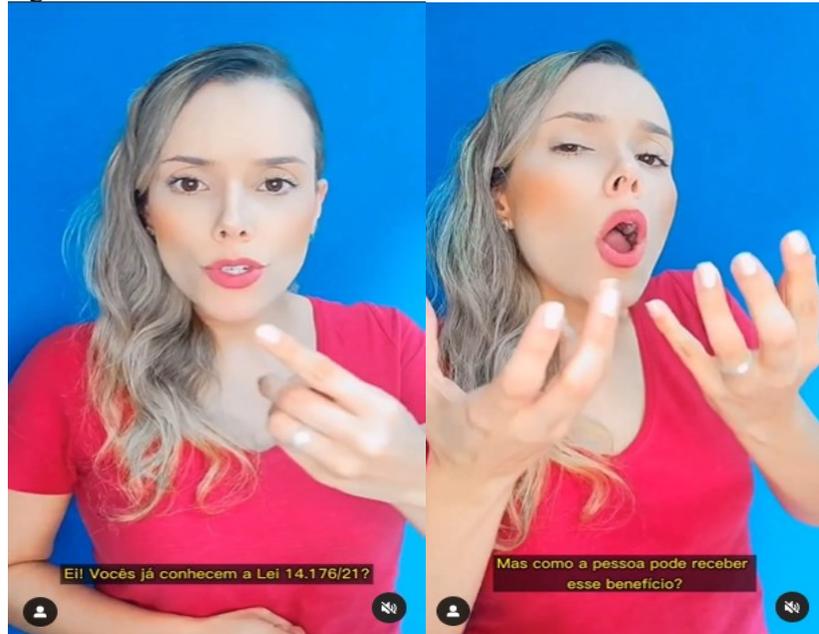
possibilitando que as comunidades surdas compreendam e se apropriem de seus direitos.

Essa abordagem didática para conceituar o que fica distante da população pelo conteúdo ter uma linguagem técnica jurídica muito pesada tenta quebrar as barreiras de compreensão. Ao disponibilizar esses conteúdos em vídeos bilíngues, o TILSJUR contribui diretamente para a democratização do conhecimento e para o fortalecimento da cidadania entre pessoas surdas, ampliando o alcance e a eficácia da Educação em Direitos dentro desse grupo minoritarizado e articulando com o campo de Políticas de Tradução.

4.2.3 Notícia (N)

Além dos vídeos de Orientação (O) e de Conceito (C), a série também apresenta mais um tipo na Categoria B de classificação, denominada Notícia (N). Nessa categoria, encontram-se seis dos dez materiais; por isso, a maioria está centrada na disseminação de leis, regras e divulgação de notícias. Dessa maneira, o Programa TILSJUR se torna presente, propiciando a garantia de direitos linguísticos em algumas notícias que não oportunizam acesso aos surdos. Para ilustrar melhor os vídeos, as Figuras 41 a 46 apresentam recortes dos materiais.

Figura 41 – Vídeo 3: Auxílio-inclusão – 16 de dezembro de 2021



Fonte: Extraída do Vídeo 3 no Instagram @tiljur.ufsc.⁷⁴

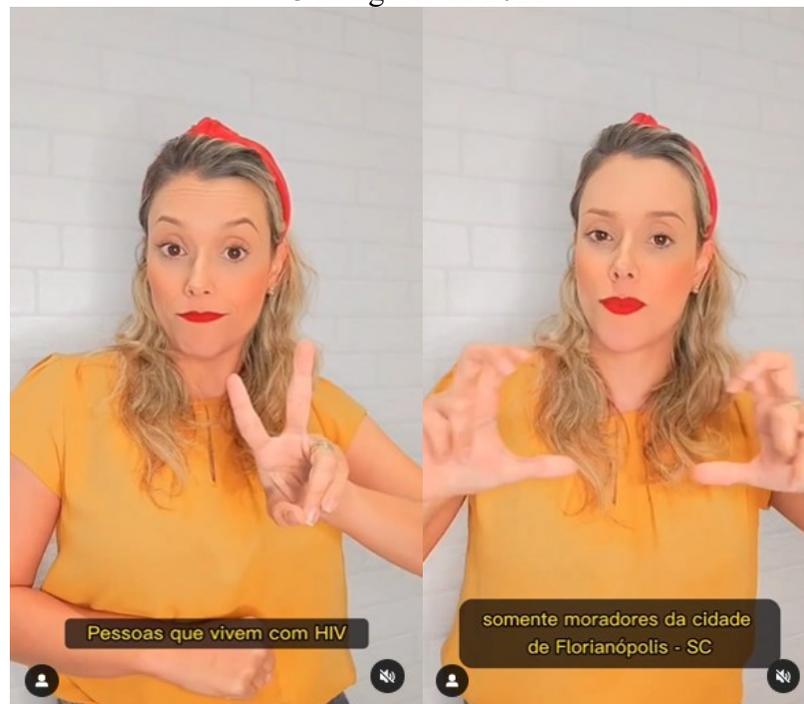
⁷⁴ Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/CXjsdpZJpDs/>. Acesso em: 18 maio 2024.

Figura 42 – Vídeo 4: Plano de Saúde – 17 de junho de 2022



Fonte: Extraída do Vídeo 4 no Instagram @tiljur.ufsc.⁷⁵

Figura 43 – Vídeo 5: Entrega domiciliar de medicamentos – 3 de agosto de 2022



Fonte: Extraída do Vídeo 5 no Instagram @tiljur.ufsc.⁷⁶

⁷⁵ Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/Ce7WmcJDUO-/>. Acesso em: 18 maio 2024.

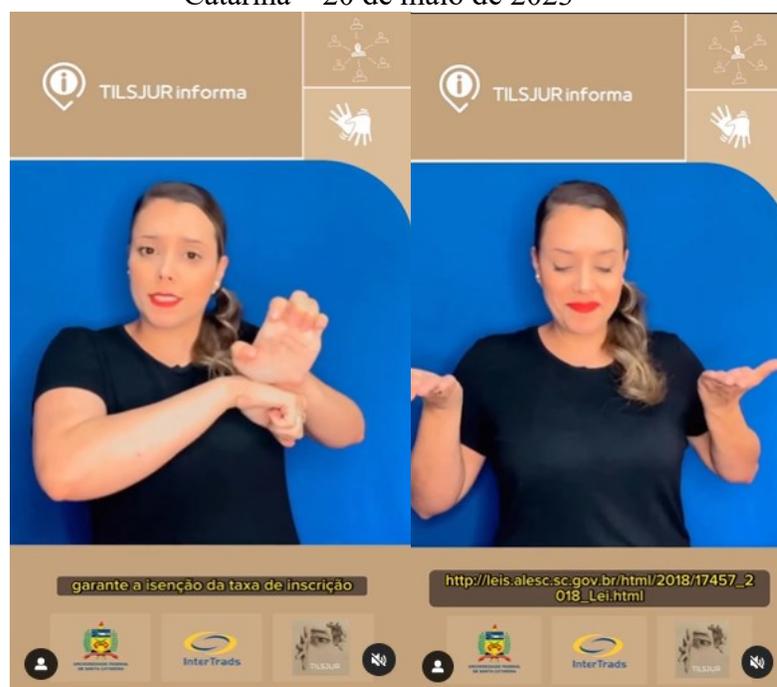
⁷⁶ Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/CgzPgoegEDB/>. Acesso em: 18 maio 2024.

Figura 44 – Vídeo 6: Cancelamento ou atraso de voos - Resolução nº 400 da ANAC – 10 de agosto de 2022



Fonte: Extraída do Vídeo 6 no Instagram @tiljur.ufsc.⁷⁷

Figura 45 – Vídeo 9: Isenção de Taxa de Inscrição aos doadores de sangue e de medula óssea em concursos no Estado de Santa Catarina – 20 de maio de 2023

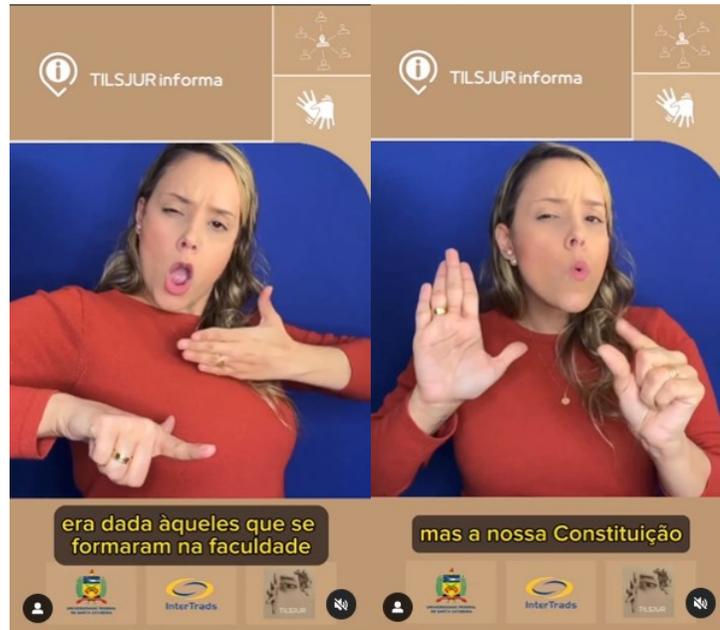


Fonte: Extraída do Vídeo 9 no Instagram @tiljur.ufsc.⁷⁸

⁷⁷ Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/ChGLF5CJt10/>. Acesso em: 18 maio 2024.

⁷⁸ Disponível em: https://www.instagram.com/reel/Cse_-rCJGQu/. Acesso em: 18 maio 2024.

Figura 46 – Vídeo 10: Fim da Prisão Especial – 6 de setembro de 2023



Fonte: Extraída do Vídeo 10 no Instagram @tiljur.ufsc.⁷⁹

Com base na utopia de que a divulgação de notícias não deve ficar restrita a uma única língua, analisamos que a produção dos vídeos bilíngues teve o intuito de tornar públicas as notícias, garantindo que todos tenham acesso ao conhecimento necessário para exercer seus direitos. O pluralismo linguístico existe, mas concorre com ele a grande invisibilidade de grupos minoritarizados por parte do Poder Público. Nesse sentido, não podemos aceitar viver em um cenário de monolinguismo, em que apenas uma língua predomina, silenciando a diversidade cultural e linguística presente na sociedade, principalmente de grupos que tanto lutam por seu espaço na atualidade. A série “TILSJUR Informa”, ao produzir os materiais bilíngues de forma didática, torna-se uma importante referência para levar o conteúdo jurídico a grupos minoritarizados, como as pessoas surdas, e assegura a valorização da Libras nessa produção de vídeos informativos.

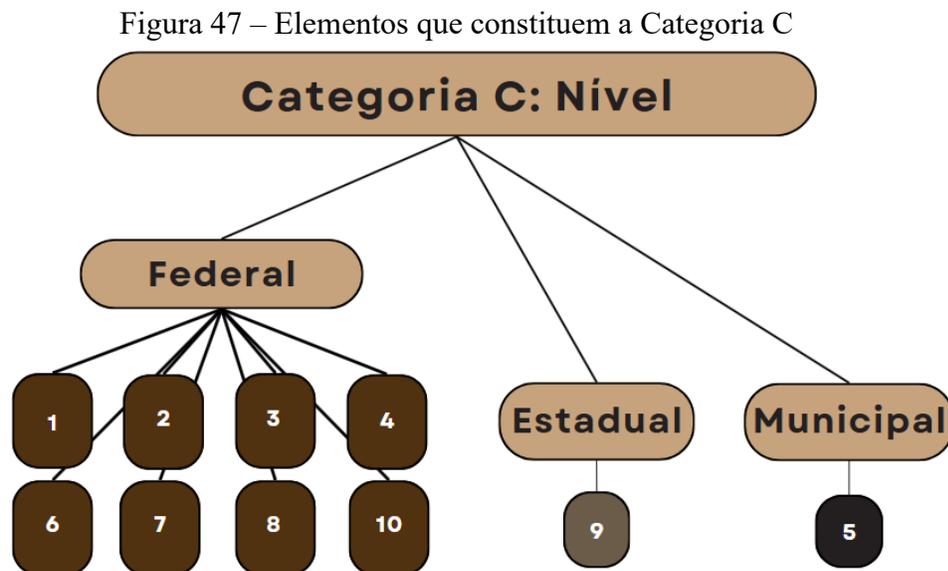
Além disso, os vídeos apresentados como Notícia (N) colaboram para a divulgação de legislações, ampliando o acesso de pessoas surdas a informações que, muitas vezes, não são oportunamente apresentadas em Libras. Ao garantir que notícias sejam transmitidas de maneira didática e clara, o Programa TILSJUR assegura o direito constitucional de acesso à informação, consolidando o pluralismo linguístico como uma ferramenta de justiça social.

⁷⁹ Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/Cw3tt2xpnIU/>. Acesso em: 18 maio 2024.

Essa ação, pelo viés das Políticas de Tradução, reforça a importância de uma sociedade verdadeiramente plural, em que a Libras não só coexiste com a Língua Portuguesa, como também se equipara no mesmo patamar dentro do contexto da série “TILSJUR Informa”. Portanto, ao produzir os materiais bilíngues, o TILSJUR divulga notícias que conseguem ser claras o bastante para entendimento das pessoas surdas e, conseqüentemente, empodera esse grupo minoritarizado a participar ativamente nos processos jurídicos e sociais, garantindo que o conhecimento e o recebimento de informações não sejam privilégios de poucos, mas um direito de todos, independentemente da língua que se fala.

4.3 CATEGORIA (C) – NÍVEL: DESCRIÇÃO, DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS VÍDEOS

Os níveis de abrangência dos materiais bilíngues remetem à abrangência da sua prática. Para ilustrar: um vídeo produzido pelo Programa TILSJUR sobre algum benefício evidencia seu alcance apenas na cidade de Florianópolis. Dessa forma, esse vídeo é classificado como nível municipal. A Figura 47 apresenta os elementos que fazem parte da Categoria C.



Fonte: Elaborada pela autora para fins de pesquisa.

Na esfera federal, houve uma maior produção de materiais bilíngues com o fim de orientar, conceituar e noticiar temáticas jurídicas, criando um acervo de conteúdos nacionais. Como o TILSJUR divulga seus vídeos por meio do *Instagram* e, com isso, tem alcançado o Brasil todo, a produção teve maior índice na esfera federal em relação aos índices estaduais e municipais.

4.3.1 Federal

O nível federal é o que mais possui materiais bilíngues (Libras-Português), uma vez que não existe uma previsão de quantos surdos são de cada estado. Verificamos que a série “TILSJUR Informa” produziu, até o presente momento (maio de 2024), mais vídeos para o nível federal, somando o número de oito materiais bilíngues em nível federal de dez vídeos totais. Quais sejam: 1 – CadÚnico; 2 - Passe Livre; 3 - Auxílio-inclusão; 4 - Plano de Saúde; 6 - Cancelamento ou Atraso de Voos - Resolução nº 400 da ANAC; 7 - Eleições 2022; 8 - Tráfico de Pessoas; e 10 - Fim da Prisão Especial.

É possível perceber que o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples tem grande influência sobre esse índice discrepante em relação aos níveis estaduais e municipais. Como o Pacto é em nível federal, podemos notar que há uma tendência de facilitar a comunicação entre o Judiciário federal e as pessoas que vivem no Brasil. Trazendo para nossa pesquisa, as pessoas surdas conseguem se aproximar de decisões, informes e orientações elaboradas com linguagem mais simples, o que torna o trabalho tradutório ainda mais ágil e eficaz. Como comentamos anteriormente, a dificuldade da tradução intralingual foi um dos pontos que preencheu as etapas de produção dos materiais, que, uma vez prontos, podem servir de apoio para outras traduções com temáticas jurídicas.

A Educação em Direitos só é possível às pessoas surdas, como grupo minoritarizado, se a produção de materiais bilíngues for pensada para elas. Alguns exemplos nos vídeos como cancelamento de voo (Vídeo 6), como preparar sua “colinha eleitoral” (Vídeo 7) ou sobre promessa de um bom salário que, na verdade, configura tráfico de pessoas (Vídeo 8) podem tornar as informações mais próximas da vida real do espectador. São situações como essas, de nível federal, que todos os dias podemos enfrentar, mesmo estando em vários lugares do Brasil, e, por desconhecimento, somos lesionados em nosso direito.

4.3.2 Estadual

A série “TILSJUR Informa” teve apenas uma produção voltada ao nível estadual, referente ao estado de Santa Catarina. Trata-se do Vídeo 9, que ressalta que os candidatos de concursos públicos estaduais de Santa Catarina poderão ser isentos da taxa de inscrição se

comprovarem a doação de medula óssea e sangue. É importante destacarmos que o TILSJUR é um Programa da UFSC inserido nesse estado; assim, ele poderia trazer mais materiais bilíngues que colaborassem na garantia dos direitos linguísticos das comunidades surdas dessa região.

Para ilustrar, a Figura 48 traz uma captura de tela do Vídeo 9 – Isenção de Taxa de Inscrição aos doadores de sangue e de medula óssea em concursos no Estado de Santa Catarina – Estadual. No trecho recortado, há a indicação da legenda de que essa determinação da isenção se dará apenas no nível estadual.

Figura 48 – Vídeo 9: Isenção de Taxa de Inscrição aos doadores de sangue e de medula óssea em concursos no Estado de Santa Catarina



Fonte: Extraída do Vídeo 9 no Instagram @tiljur.ufsc.⁸⁰

No nível estadual, ainda é escasso o acervo e, por isso, recomenda-se uma avaliação de temas que possam ser abordados de maneira didática e esclarecedora em materiais bilíngues acerca do conteúdo dos diversos estados do Brasil. O TILSJUR, sendo um Programa da UFSC situado no Estado de Santa Catarina, produziu um material bilíngue para esse mesmo estado. No entanto, caso o Programa consiga se preparar e comunicar, pela facilidade de contato pela *internet*, entre seus membros de diversas regiões brasileiras para planejar a produção de mais vídeos acerca de assuntos de cada um dos estados brasileiros, a indicação seria a elaboração de um quadro (Quadro 14) com os estados do Brasil com colunas que identificassem a Temática (A), o Tipo (B) e a fonte da informação.

⁸⁰ Disponível em: https://www.instagram.com/reel/Cse_-rCJGQu. Acesso em: 19 maio 2024.

Quadro 14 – Sugestão para trabalhos futuros do TILSJUR – nível estadual

Estado	Temática (A)	Tipo (B)	Fonte
Estado A			
Estado B			
Estado C			

Fonte: Elaborado pela autora.

Dessa forma, o Programa TILSJUR conseguiria aumentar sua produção nos níveis estaduais e garantir ainda mais informações em Libras para pessoas surdas de diferentes estados do Brasil.

4.3.3 Municipal

Entendemos que é emergente a difusão de informações em nível municipal, pois esse contexto é o que mais se aproxima do surdo em questões jurídicas, administrativas, de educação e de saúde. Apenas um vídeo (Figura 49), assim como o de nível estadual, estava inserido no nível municipal de Florianópolis/SC.

Figura 49 – Vídeo 5: Entrega domiciliar de medicamentos em Florianópolis



Fonte: Extraída do Vídeo 5 no Instagram @tiljur.ufsc.⁸¹

⁸¹ Disponível em: https://www.instagram.com/reel/Cse_-rCJGQu. Acesso em: 19 maio 2024.

A entrega de medicamentos em locais públicos pode gerar grandes constrangimentos e situações vexatórias para pessoas com HIV. Sensíveis a todos os pontos concernentes à vulnerabilidade do paciente, decidiu-se oficializar, em parceria com os correios, a entrega domiciliar desses medicamentos às pessoas com HIV.

A cidade de Florianópolis foi a primeira a oferecer esse serviço de entrega oficial e, para acessar o formulário de cadastro, o paciente deve entrar em contato por um número de *WhatsApp*⁸². Para as comunidades surdas, o *WhatsApp*, desde que utilizado de forma escrita, apesar de não estar em Libras, ainda é benéfico, pois suporta uma conversa compreensível entre os atendentes ouvintes e os pacientes surdos.

Essa entrega domiciliar foi idealizada por um projeto chamado “A Hora é Agora” (AHA)⁸³, lançado em dezembro de 2014, na cidade de Curitiba, Paraná (PR). O projeto buscou fornecer o acesso à testagem e ao tratamento do HIV para o maior número de pessoas possível. Além de Curitiba/PR, o AHA também existe nas cidades de Campo Grande, Mato Grosso do Sul (MS); Florianópolis/SC; Fortaleza, Ceará (CE); e Porto Alegre, Rio Grande do Sul (RS).

Esse vídeo de abrangência municipal assegura o Direito à Saúde e o acesso à Justiça, podendo servir de exemplo para outras cidades de Santa Catarina ou até mesmo para outras cidades do País. Sugerimos a elaboração de um quadro (Quadro 15) com conteúdos municipais, podendo ser de Florianópolis/SC ou demais municípios, para que o TILSJUR aumente sua produção em conteúdos nesta esfera. Além disso, na lista dessa produção são necessárias as indicações da Temática (A), do Tipo (B) e da fonte das informações obtidas.

Quadro 15 – Sugestão para trabalhos futuros do TILSJUR – nível municipal

Município/Estado	Temática (A)	Tipo (B)	Fonte
Município A/Estado A			
Município B/Estado B			
Município C/Estado C			

Fonte: Elaborado pela autora.

⁸² Número do telefone para acesso ao serviço em Florianópolis: (48) 99177-2669.

⁸³ Disponível em: <https://www.ahoraagora.org/o-projeto/>. Acesso em 2 abril 2024.

Com a indicação desse quadro, cada vez mais pessoas surdas conseguiriam receber informações municipais e estariam cientes de seus direitos, efetivando participação ativa social em nível municipal.

4.4 DISCUSSÃO, INFERÊNCIAS E INTERPRETAÇÕES DOS RESULTADOS

Diante dos resultados, elaboramos a Figura 50 com a quantidade dos vídeos de cada uma das classificações e subclassificações:

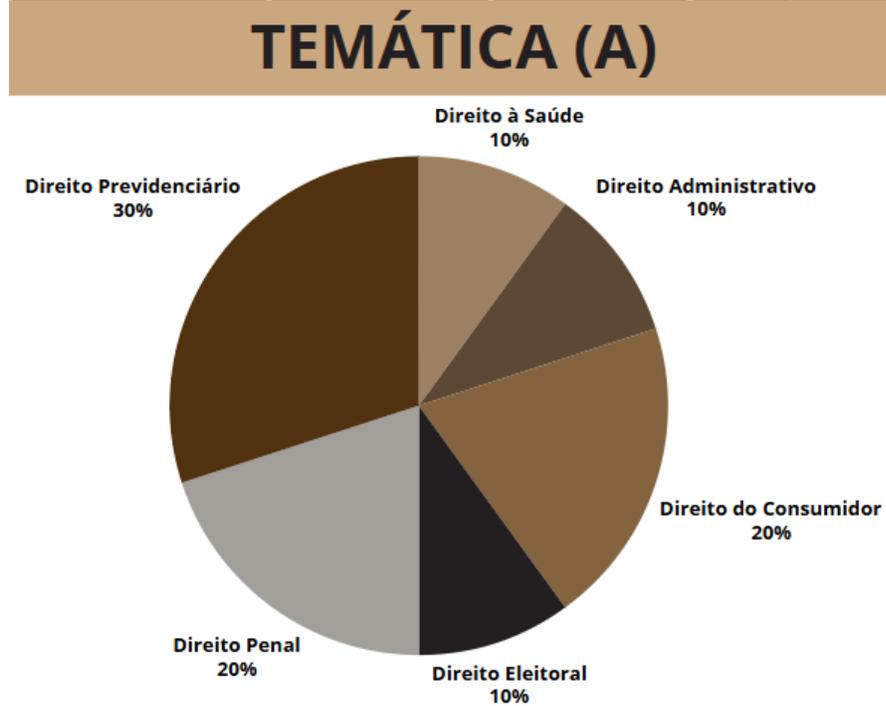
Figura 50 – Resultados encontrados nas categorias

RESULTADOS		
TEMÁTICA (A)	TIPO (B)	NÍVEL (C)
1 Direito à Saúde	2 Orientação (O)	8 Federal
1 Direito Administrativo	2 Conceito (C)	1 Estadual
2 Direito do Consumidor	6 Notícia (N)	1 Municipal
1 Direito Eleitoral		
2 Direito Penal		
3 Direito Previdenciário		

Fonte: Elaborada pela autora a partir dos dados da pesquisa.

Tomando como referência a Categoria A sobre a temática dos materiais bilíngues produzidos, temos que o Direito Previdenciário (três vídeos) figurou como o mais divulgado na série “TILSJUR Informa”. Além dessa temática, também houve um quantitativo maior de vídeos sobre o Direito Penal (dois vídeos) e sobre o Direito do Consumidor (dois vídeos). Os materiais acerca do Direito à Saúde (um vídeo), do Direito Administrativo (um vídeo) e do Direito Eleitoral (um vídeo) ficaram aquém na quantidade de produção em relação aos demais. Assim sendo, o Direito Previdenciário, como mostra o gráfico da Figura 51 a seguir, assume 30% do total de seis áreas temáticas classificativas desses materiais, com três vídeos produzidos e difundidos pelo Programa de Extensão TILSJUR.

Figura 51 – Resultado percentual de frequência da Categoria (A) – Temática



Fonte: Elaborada pela autora a partir dos dados da pesquisa.

A produção de material bilíngue do TILSJUR na série “TILSJUR Informa” dedica-se, em sua maioria, aos temas jurídicos e potencializa o aprendizado de questões legais. Isso pode ser demonstrado pelos vídeos bilíngues, que priorizam a vivência em sociedade com o conhecimento dos direitos para todos, na pluralidade de indivíduos, culturas e línguas (faladas ou sinalizadas).

Ao mesmo tempo, o que é informado por meio dos vídeos bilíngues ajuda a promover uma participação mais ativa dos cidadãos, como parte de um sistema, oportunizando mudanças sociais e permitindo a quebra de relações de poder enrijecidas. Benevides (2007, p. 5) afirma que:

Esse processo educativo deve, ainda, visar à formação do cidadão participante, crítico, responsável e comprometido com a mudança daquelas práticas e condições da sociedade que violam ou negam os direitos humanos. Mais ainda, deve visar à formação de personalidades autônomas, intelectual e afetivamente, sujeitos de deveres e de direitos, capazes de julgar, escolher, tomar decisões, serem responsáveis e prontos para exigir que não apenas seus direitos, mas também os direitos dos outros sejam respeitados e cumpridos.

Além de conhecerem seus direitos, os cidadãos podem e devem reivindicar suas garantias e as dos outros que convivem em sociedade, podendo dar suporte e defendê-los quando preciso, diante de violências. Na presente pesquisa, citamos alguns casos de desrespeito e inobservância dos direitos previstos em lei sobre informação, comunicação e uso da própria língua para receber

ou emitir mensagens. Portanto, os materiais analisados, sendo da área do Direito, muito corroboram para a formação das pessoas, participantes ou não das comunidades surdas, para que não só conheçam os direitos das pessoas surdas em terem acesso à informação na sua língua, como também cobrem para que as mídias e o Poder Judiciário também comecem a se preocupar com essa garantia fundamental.

Consideramos que a **Categoria A** foi planejada para identificar os vídeos que desmistificam os conceitos específicos e aproximar as pessoas surdas dos assuntos mais complexos. Direito à Saúde, Direito Administrativo e Direito Eleitoral também são áreas que precisam ser mais bem difundidas, visto que se evidenciaram ainda escassas nos materiais produzidos na série em questão. Saúde é um tema emergente que precisa ser facilitado em noticiários e legislações para que mais pessoas conheçam o que podem e devem cobrar do governo.

Em contrapartida, não tivemos uma categoria que tangenciasse o tema de educação. Notamos que ainda é ausente o percentual sobre essa temática de produções bilíngues na série, pois, no âmbito educacional, há mais pesquisas e um maior conhecimento por parte das pessoas surdas, como a garantia do intérprete de Libras em sala de aula. Com isso, apesar de não termos temáticas sobre Educação, por exemplo, as temáticas aqui avaliadas foram as da grande área do Direito e, por isso, não podemos concluir que o assunto é menos conhecido pelas comunidades surdas. Há lacunas na área educacional, como discussão de condições de trabalho, e o papel do intérprete de Libras dentro do ambiente educacional ainda é pouco abordado.

Desses dados, podemos inferir que é necessário produzir mais vídeos com temáticas sobre Direito à Saúde, Direito Administrativo e Direito Eleitoral, assim como sobre o Direito do Consumidor e o Direito Penal. Temas como esses são importantes para as comunidades surdas e, por isso, o olhar mais emergente está voltado às áreas do Direito, uma vez que a essência e a *expertise* do Programa TILSJUR é jurídica.

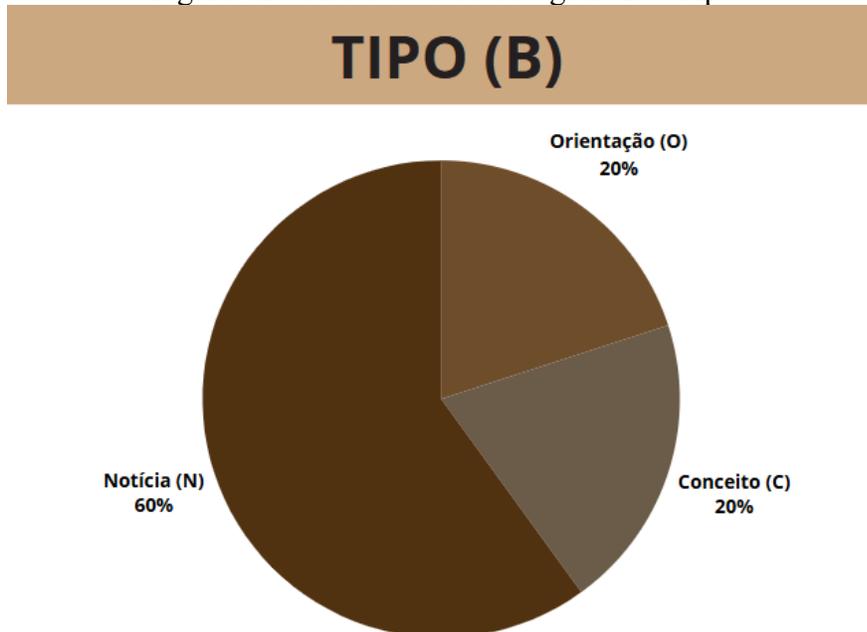
Sobre o tema de Direito Eleitoral, foram poucos os vídeos produzidos, uma vez que ainda há um longo caminho a ser percorrido. Política não quer dizer apenas eleições e afins. É necessário pensar em política como ações do Governo que podem auxiliar no protagonismo de grupos minorizados ou destruí-los. Vimos, assim, a necessidade urgente de se produzirem mais materiais nessa área.

No tema de Direito Previdenciário, os materiais sobre benefícios trazidos são esclarecedores e impactam diretamente as pessoas surdas. Muitos seguidores poderiam não ter

sequer ciência de que esses benefícios existiam; dessa maneira, a partir do momento que possuem acesso à informação em Libras, com áudio e legendas em português, esses sujeitos podem acionar a Previdência Social e cobrar por seus direitos já previstos em lei. O recebimento de muitos benefícios assistenciais pode ter sido iniciado por meio da visualização desses vídeos bilíngues.

Na **Categoria B**, nomeada de Tipo, os dados coletados revelam que Notícia (N) assume a maioria dos conteúdos, o que ratifica que as comunidades surdas pouco têm acesso às informações de uma forma geral. Em contrapartida, os vídeos sobre Orientação (O) e Conceito (C), somados, chegam apenas à metade do total de Notícia (N), como mostra o gráfico da Figura 52.

Figura 52 – Resultados da Categoria B – Tipo

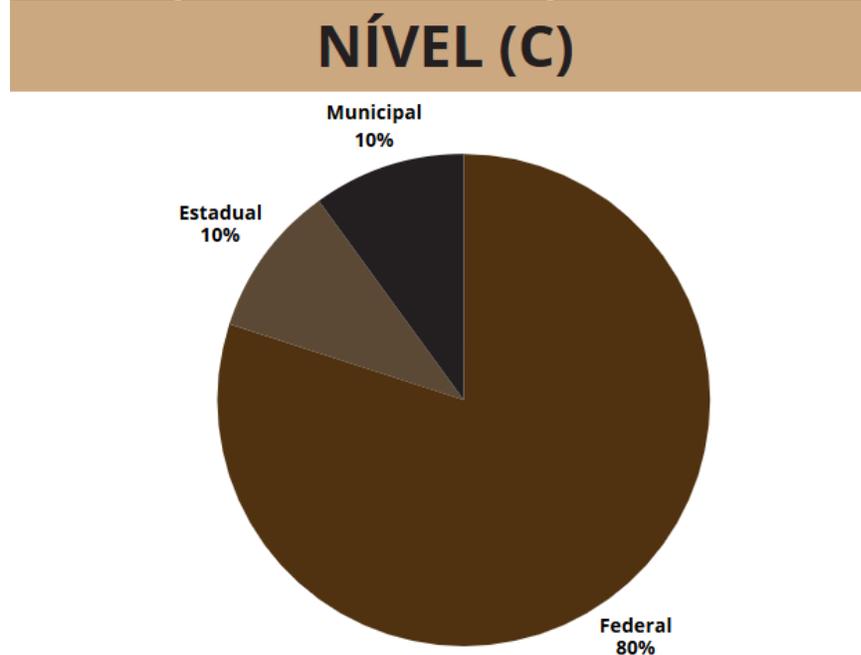


Fonte: Elaborada pela autora a partir dos dados da pesquisa.

O Programa TILSJUR poderia rever esses números e elaborar um planejamento que abarcasse materiais com tipos (O) e (C), trazendo à baila a urgência de conscientizar conteúdos que são de Educação em Direitos com foco no ensino de conceitos e garantindo o recebimento de orientações às pessoas surdas.

Na **Categoria C** – Nível de abrangência, apenas 10% dos vídeos são de nível estadual e 10% municipal, estando, assim, bastante desequilibrado o percentual em relação aos vídeos da esfera federal, que somam 80% do total dos materiais, como podemos observar no gráfico da Figura 53 que segue.

Figura 53 – Resultados da Categoria C – Nível



Fonte: Elaborada pela autora a partir dos dados da pesquisa.

As legislações e as informações de níveis municipal e estadual são pouco divulgadas, e o acesso das comunidades surdas a esses conteúdos fica ainda mais limitado, uma vez que são muitas as publicações locais na Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. Desse modo, poder-se-ia visibilizar amplamente algumas Políticas de Tradução importantes que visem garantir os conteúdos municipais e estaduais dissipados nesses âmbitos.

Uma das inferências das poucas produções municipais que podemos fazer é sobre o PL 6256/2019 que institui o Pacto da Linguagem Simples. O PL explica que caberia ao Poder Executivo de cada ente da Federação e Poderes definir diretrizes complementares e formas de operacionalização para o cumprimento da medida (Brasil, 2022b). No entanto, esse mesmo projeto desobriga os municípios com menos de 50 mil habitantes de seu cumprimento, caso gere um aumento de despesas para aplicar linguagem simples. Nesse sentido, observamos que essa ausência de responsabilidade municipal pode influenciar as poucas produções de materiais bilíngues, na medida em que a linguagem jurídica continua mais tradicional e com termos específicos da área.

Percebe-se que há uma hiperresponsabilização do plano federal para que haja tradução nos órgãos públicos. Como consequência disso, as tarefas se acumulam e não são efetivadas no plano municipal. A prioridade do pacto se volta ao plano federal, uma vez que é nessa esfera que os Tribunais são cobrados pela linguagem simples.

Nessa linha, as evidências sobre o papel e a relevância dos materiais bilíngues produzidos na série “TILSJUR Informa” confirmam a hipótese de que esses vídeos auxiliam a participação das pessoas surdas por meio de informação acessível, promovendo os direitos linguísticos e o direito à informação das comunidades surdas.

Vivemos em um mundo globalizado, em que mudanças acontecem a todo momento e as relações entre os povos se dão por meio da comunicação e informação. Os direitos linguísticos são a garantia de dignidade para grupos minoritarizados, como indígenas, imigrantes e surdos; contudo, há pouco acesso, por parte desses grupos, aos documentos oficiais e manifestações governamentais. Por isso, como vimos neste estudo, as Políticas de Tradução com materiais bilíngues em caráter educativo trazem, em sua essência, o empoderamento desses grupos historicamente vulneráveis.

Nessa linha, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2018, p. 8) afirma: “Em tempos difíceis e conturbados por inúmeros conflitos, nada mais urgente e necessário que educar em direitos humanos, tarefa indispensável para defesa, o respeito, a promoção e a valorização desses direitos”. Além disso, é nesse Plano que a área de Educação em Direitos é nomeada como um processo sistemático e multidimensional que forma a pessoa humana, a qual possui variadas garantias. O documento zela pela responsabilidade social e dever jurídico de cumprir as orientações normativas sobre os direitos humanos. Salientamos que o Plano Nacional de Educação em Direitos traz, na página 16, uma orientação que fundamenta esta pesquisa junto a outros autores, instruindo a disponibilização de materiais de Educação em Direitos em Libras, seja no Poder Judiciário, seja em eventos ou em divulgação midiática, respeitando as comunidades surdas usuárias dessa língua. Na perspectiva de Políticas de Tradução, essa disposição prescrita no Plano Nacional de Educação em Direitos ratifica a natureza dos materiais bilíngues como instrumento de justiça social, por meio da oportunidade de acesso que eles trazem quando grupos minorizados os recebem.

É possível, a partir desta análise, percebermos que os textos em português, uma vez escritos no âmbito jurídico, afastam o leitor de uma compreensão facilitada. Ao mesmo tempo em que pessoas não-surdas possuem dificuldade de entender o que uma legislação evidencia, as

peças surdas recebem, além da dificuldade dos termos técnicos, as barreiras comunicacionais⁸⁴ e atitudinais⁸⁵.

Durante o processo de produção dos materiais bilíngues na Extensão Universitária, houve um árduo trabalho na tradução intralingual. Considerando a linguagem especializada no âmbito do Direito, foi preciso o produtor (membro do TILSJUR) aproximar o que estava na legislação do público-alvo (pessoas surdas). Para exemplificar, podemos citar o termo “rol taxativo” das empresas de plano de saúde, o qual elas devem seguir na cobertura de gastos dos seus clientes, como mostra o Vídeo 4 (Figura 54).

Figura 54 – Vídeo 4: Plano de Saúde



Fonte: Extraída do Vídeo 4 – Planos de Saúde (3 out. 2024)⁸⁶

⁸⁴ A Lei nº 13.146/2015 afirma, em seu art. 3º: “Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: d) **barreiras nas comunicações e na informação**: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação” (Brasil, 2015).

⁸⁵ Conforme Lei nº 13.146/2015, as **barreiras atitudinais são**: “[...] atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas” (Brasil, 2015).

⁸⁶ Disponível em: <https://www.instagram.com/reel/Ce7WmcJDUO-/>. Acesso em: 10 out. 2024.

No conteúdo do material bilíngue, há a disposição de que apenas os tratamentos listados pela ANS seriam cobertos pelos planos de saúde. No entanto, pessoas com transtorno do espectro autista e pacientes oncológicos ficariam prejudicados por essa decisão do STJ. Na decisão, havia o termo “rol taxativo”, o qual, na área jurídica, é rotineiramente utilizado. Entretanto, na intenção de simplificar o que informamos, o TILSJUR optou por trazer essa informação como “lista obrigatória”, fazendo a tradução intralingual do termo e facilitando a compreensão por pessoas que desconhecem a linguagem jurídica. Por isso, foi fundamental analisarmos cada um dos vídeos e compreendermos que um lapidar prévio do que era o conteúdo a ser estudado foi a sustentação das próximas etapas.

A autora dos vídeos bilíngues buscou, na internet, as informações, facilitou a mensagem a ser transmitida, traduziu para Libras por gênero textual de *videolibras* e por gênero de discurso *videossinalizada*, inserindo *voice-over* para que houvesse suporte auditivo aos familiares, amigos e integrantes ouvintes das comunidades surdas. Portanto, quando a fase de gravação de Libras era finalizada, a autora iniciava a gravação da Língua Portuguesa, usando o roteiro principal, produto da tradução intralingual, do Português jurídico para um Português de melhor compreensão, para que tornasse a oralização fluida e a informação ainda de mais fácil acesso.

Além disso, alguns aspectos visuais foram evitados, como, por exemplo, fundo preto nos vídeos e roupas estampadas, para não causar poluição visual. Os movimentos do corpo para se aproximar ou se afastar da câmera e expressões faciais que dialogassem com os visualizadores foram pensados e planejados um a um. Em se tratando das legendas, como vimos, elas foram realocadas da parte inferior para a superior em alguns vídeos, mas, pela ergonomia da visualidade, preferiu-se mantê-las padronizadas na parte inferior, em consonância com o movimento ocular que exige que a pessoa surda mantenha os olhos nas mãos do sinalizante.

Márcia Monteiro Carvalho e Guilherme Lourenço (2023, p. 12), no artigo intitulado *É tradução ou não é tradução? Uma revisão (e uma reformulação) do conceito de tradução intralingual*, trazem uma importante discussão acerca da tradução intralingual, que, ao longo do tempo, foi desconsiderada como tradução, uma vez que não envolve duas línguas distintas:

É importante dar destaque à tradução como uma transferência transcultural e não uma simples transcodificação entre sistemas linguísticos diferentes. Se assumirmos essa perspectiva, certamente abre-se um caminho para incluirmos de fato a tarefa de INTRA como objeto de interesse dos Estudos da Tradução (Carvalho; Lourenço, 2023, p. 12).

É nessa ideia que a tradução intralingual (entre a mesma língua) precisa assumir o mesmo nível de *status* da tradução interlingual (entre duas línguas diferentes). Os autores asseguram que a tradução intralingual vai além da transposição de língua(s), e, dessa forma, ela pode ser considerada uma atividade de comunicação intercultural. Portanto, partilhamos dos argumentos trazidos por Carvalho e Lourenço (2023) que defendem o que se chama **Reformulação Linguística** e que ela ocorre em diferentes perspectivas. Uma delas, citada no artigo, referenciando Zethsen e Hill-Madsen (2016), seria comunicação profissional-para-leigos ou alguns tipos de reescrita de notícias. Esses dois tipos de exemplos se encaixam no modelo de produção dos materiais do TILSJUR, pois a reformulação linguística intralingual se faz necessária no momento em que o membro do TILSJUR seleciona a notícia com termos técnicos jurídicos e a modifica para um roteiro de fácil compreensão.

A tradução intralingual existe, nesse sentido, pois, mesmo que a tradução ocorra entre uma língua só, há vocabulários e construções que podem confundir o receptor da mensagem. Carvalho e Lourenço (2023), tomando como base as contribuições de Schmid (2008), explicam que a comunicação bem-sucedida precisa percorrer processos de tradução: “Há muitas culturas menores dentro de uma ‘comunidade linguística’ que conceituam aspectos do mundo de forma diferente” (Schmid, 2008, p. 48 *apud* Carvalho; Lourenço, 2023, p. 13). Assim, mesmo que seja uma tradução em uma mesma língua, ela se faz presente desde os mais simples contextos até os mais rebuscados, tentando efetivar uma comunicação entre os diversos sujeitos sociais.

Uma sugestão para ser alinhada nesse processo intralingual e acelerar a produção dos materiais bilíngues no Programa de Extensão TILSJUR seria preparar um quadro com as temáticas acerca dos vídeos e distribuir de forma mais igualitária entre as subcategorias já analisadas aqui e outras que ainda não foram atendidas pela série “TILSJUR Informa”. Por exemplo, seguindo uma sequência de benefícios do INSS com vídeos de orientação às pessoas surdas de como solicitá-los; confeccionar na área Penal uma lista dos principais crimes que acontecem nos dias atuais dentro das comunidades surdas; verificar quais as dúvidas dos surdos em relação ao Direito do Consumidor e coletar informações que mais geram inquietações nas pessoas surdas sobre Direito à Saúde, Direito Administrativo e Direito Eleitoral, além, é claro, de inserir novas temáticas na série.

Essa estratégia de planejamento pode contribuir significativamente com o TILSJUR, aumentando a produção de materiais bilíngues em áreas menos abordadas e reforçando a

importância das Políticas de Tradução e do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos para a inclusão das comunidades surdas. Diante dessas inferências, o TILSJUR, como um Programa de Extensão, produz Educação em Direitos não formal e age no campo de Políticas de Tradução com a produção desses vídeos em caráter orientacional, conceitual e informacional em diferentes temáticas da esfera jurídica e nos diferentes níveis, sejam eles federal, estadual ou municipal.

Com base na análise das categorias temáticas, tipos de materiais e níveis de abrangência dos vídeos produzidos pelo TILSJUR, pudemos observar a relevância dos materiais bilíngues na promoção do acesso à Justiça para as comunidades surdas. Essa contribuição evidencia como tais produções podem ser vistas como instrumentos de Políticas de Tradução, essenciais para a garantia de direitos linguísticos e cidadania. Diante disso, na sequência, trazemos as considerações finais deste estudo, nas quais sintetizamos as conclusões alcançadas e discutimos as implicações desta pesquisa para o campo dos Estudos da Tradução e para futuras iniciativas de inclusão e acessibilidade linguística.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa, tecemos a proposta de que materiais bilíngues sejam considerados um dos instrumentos de Políticas de Tradução para promover o acesso à Justiça de grupos minoritarizados. Para isso, seguimos uma linha de raciocínio sobre a conexão da educação em direitos com as Políticas de Tradução por meio da produção de materiais bilíngues que garantam os direitos linguísticos das comunidades surdas, por meio do Programa de Extensão Tradutores e Intérpretes de Línguas de Sinais em Contextos Jurídicos e Policiais (TILSJUR), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

No referencial teórico, buscamos autores que embasam nossa linha de raciocínio e, com isso, delineamos conceitos fundamentais para este estudo. As Políticas de Tradução foram definidas como uma decisão intencional ou não do Governo ou de pessoas comuns, com a finalidade de resolução de conflitos linguísticos e de tradução coletivos, conforme apontam Meylaerts (2011a, 2011b), González Núñez (2014), e Santos e Francisco (2018).

A Educação em Direitos também teve seu destaque como meio principal na difusão desses materiais do TILSJUR, mesmo sendo uma área recente. Ela é potente e revela uma construção de direitos humanos plurais por meio da educação, como bem explicam Simões, Cardoso e Silva (2022). Além disso, os Direitos Linguísticos podem ser equiparados a direitos fundamentais que garantem a dignidade humana, como estudaram Rodrigues e Beer (2016) e Beer (2016), sejam esses direitos linguísticos pertencentes a imigrantes, indígenas ou surdos.

Em relação à resposta da pergunta desta pesquisa – Em que medida a produção de materiais bilíngues (Português-Libras) pode promover às comunidades surdas o acesso à Justiça e a ampliação das Políticas de Tradução na esfera jurídica? –, podemos assegurar, nesta dissertação, que esses materiais bilíngues podem promover o acesso à Justiça, na medida em que as pessoas surdas obtêm acesso à informação na língua de sinais e, conseqüentemente, conhecem seus direitos. Além disso, esses materiais ampliam as Políticas de Tradução na esfera jurídica, pois às comunidades surdas é assegurado o direito de se expressar e de receber comunicações na sua língua.

Em se tratando dos objetivos, por meio de uma pesquisa descritiva, partimos de uma abordagem **qualitativa** dos dados com o objetivo geral de **analisar os materiais bilíngues (Libras-Português) produzidos pelo TILSJUR da série “TILSJUR Informa”**. Para isso,

utilizamos a análise de conteúdo de Bardin (1977). Para alcançar esse objetivo, propusemos e realizamos:

1. O **mapeamento** das produções audiovisuais do TILSJUR na série “TILSJUR Informa”.
2. A **descrição** dos vídeos bilíngues, indicando os elementos principais do material que auxiliaram na compreensão da mensagem transmitida.
3. A **classificação** dos conteúdos difundidos nas informações para as pessoas surdas.

A partir disso, classificamos os vídeos bilíngues em três categorias pré-estabelecidas: Temática, Tipo e Nível. Os materiais analisados mostraram que os temas jurídicos sobre **Direito Previdenciário** predominam nas produções. Em contrapartida, há incentivo para que novas pesquisas possam ser iniciadas, voltadas à recepção desses materiais pelas comunidades surdas. Na perspectiva do tipo de material, seria necessário que o Programa TILSJUR se planejasse para produzir mais conteúdos com orientações e conceitos, pois a maioria dos vídeos encontrados aborda notícias. Além disso, sobre o nível de abrangência dos materiais bilíngues analisados, encontramos mais vídeos em nível federal, podendo o TILSJUR dedicar-se à produção de conteúdos municipais e estaduais.

No decorrer do estudo, percebemos que os direitos linguísticos das pessoas surdas têm sido inobservados. Nesse sentido, como afirma Abreu (2020), a sociedade contemporânea está em um forte movimento de mitigação da cidadania dos grupos minoritarizados linguisticamente, como as comunidades surdas. Conforme demonstrado nesta pesquisa, a série “TILSJUR Informa” tem sido responsável por reunir e disponibilizar materiais traduzidos em Libras na rede social *Instagram*.

Após a análise dos materiais bilíngues, acreditamos que, diante das reflexões apresentadas, o TILSJUR efetivamente contribui para a melhor difusão de conteúdos antes desconhecidos pelas comunidades surdas, para a educação em direitos das pessoas surdas e de outros integrantes da sociedade e para a garantia dos direitos linguísticos e de informação. Dessa forma, os surdos de todo o Brasil podem ter acesso ao que é disseminado e, pelo meio de difusão escolhido, oportunizar discussões e reflexões no canal *Instagram*.

Ruano (2020) argumenta que, onde há interlocução entre línguas e culturas, o uso da tradução e da interpretação se torna uma ferramenta capaz de dar protagonismo a minorias que são invisibilizadas em processos supostamente democráticos. Nessa acepção, comunidades surdas com

seus direitos garantidos são capazes de entender contextos jurídicos, políticos, assistenciais, educacionais e de saúde que, antes, não tinham acesso devido à escassez de materiais traduzidos.

Podemos afirmar que esta pesquisa trouxe algumas descobertas principais, a saber:

1. A defesa de que materiais bilíngues sejam reconhecidos como elementos das Políticas de Tradução, desempenhando um papel importante no protagonismo surdo.
2. A promoção de uma maior compreensão da tradução intralingual, principalmente no âmbito jurídico, como um elemento motivador para a tradução interlingual.
3. O reconhecimento da urgência de que a Educação em Direitos atue como uma área que dialogue fortemente com as Políticas de Tradução e o acesso das comunidades surdas à Justiça.

Essas descobertas e implicações do estudo destacam a importância das Políticas de Tradução na promoção dos direitos linguísticos das comunidades surdas. Da mesma maneira que esta dissertação trouxe a perspectiva de materiais bilíngues inseridos em Políticas de Tradução como ações de Educação em Direitos, notam-se impactos específicos nas comunidades surdas a partir do momento em que esse grupo minoritarizado conhece o que pode cobrar, como cobrar e de quem cobrar suas garantias, melhorando o acesso à Justiça e respeitando o direito à informação das pessoas surdas.

É importante lembrar que o TILSJUR é um Programa de Extensão Universitária e que deveria contar com maior investimento de bolsas e oportunidades remuneradas, pois tem um vasto grupo de professores e estudantes que se dedicam na produção dos trabalhos. Mesmo com condições precárias e pouco investimento, ainda assim possui um acervo relativamente grande de materiais bilíngues. No entanto, ainda há um longo caminho a percorrer, com recomendações práticas para aumentar a produção de materiais bilíngues em áreas menos abordadas e fortalecer a presença das comunidades surdas em processos políticos e sociais.

Uma proposta já pensada pelo grupo seria otimizar o trabalho, designando apenas uma pessoa para cada função no fluxo de trabalho. Uma pessoa ficaria responsável pela coleta de informações iniciais, outra pela produção dos roteiros em Português (com a tradução intralingual) e gravação em Libras, e uma terceira pessoa pelo *voice-over* e inserção das legendas. Além disso, seria necessário um revisor para avaliar a qualidade da tradução, identificar possíveis ruídos estéticos (como tipo de vestimenta, enquadramento na câmera e iluminação) e verificar elementos extralinguísticos, como o posicionamento do logotipo no material e os endereços eletrônicos da

fonte de informações. Todavia, algumas discussões indicaram que essa organização poderia sobrecarregar alguns membros, sendo o revezamento entre os integrantes do Programa a alternativa mais adequada.

Pela análise dos dados, observa-se que a construção colaborativa é enriquecida por diálogos, *feedbacks* entre os membros do TILSJUR e planejamento sobre as possíveis temáticas – Categoria (A) – que ainda não foram abordadas. Além disso, um esforço adicional poderia ser incentivado em relação aos materiais de orientação e conceito na Categoria (B), denominada TIPO. Por último, faz-se necessário equilibrar a produção de materiais na esfera federal com temas estaduais e municipais, abordando-os com maior frequência.

Por fim, defendo que os materiais bilíngues Libras-Português devem ser reconhecidos como uma ação fundamental das Políticas de Tradução no Brasil, principalmente no âmbito jurídico, pois esse tipo de material leva conhecimentos jurídicos essenciais às comunidades surdas.

Como incentivo, sugerimos algumas ações diante do que foi explorado:

1. Pesquisas que tenham como objeto a Extensão Universitária.
2. Produção de materiais bilíngues acerca dos temas que ainda são escassos nos vídeos da série “TILSJUR Informa”, tais como: Direito à Saúde, Direito Administrativo, Direito do Consumidor, Direito Eleitoral e Direito Penal em relação às comunidades surdas.
3. Estudo da recepção dos materiais bilíngues da série “TILSJUR Informa” pelas comunidades surdas e o impacto que eles geram na vida das pessoas surdas.
4. Inclusão da temática sobre Direitos Humanos e Direitos Linguísticos na formação de profissionais de Línguas de Sinais.
5. Estudos sobre Políticas de Tradução e quebra de relações de poder na sociedade.

Os movimentos sociais surdos vêm crescendo ao longo do tempo; assim, é na oferta de materiais traduzidos, com ação governamental e Políticas de Tradução, que se torna possível uma mudança do cenário atual, potencializando o espaço de falantes de uma língua minoritarizada nos discursos políticos e assegurando-lhes, por exemplo, o acesso à Justiça. Por isso, o TILSJUR desempenha um papel importante ao contribuir para o acesso das pessoas surdas por meio de materiais bilíngues Libras-Português, construindo Políticas de Tradução.

REFERÊNCIAS

ABREU, Ricardo Nascimento. Direito Linguístico: olhares sobre as suas fontes. **A Cor das Letras**, Feira de Santana, v. 21, p. 172-184, 2020. Disponível em: <http://periodicos.uefs.br/index.php/acordasletras/article/view/5230>. Acesso em: 8 mar. 2023.

ABREU, Ricardo Nascimento. **Os direitos linguísticos**: possibilidades de tratamento da realidade plurilíngue nacional a partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 2016. 115 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2016. Disponível em: <https://ri.ufs.br/jspui/handle/123456789/4371>. Acesso em: 3 ago. 2023.

ALANEN, Julia. Language Access is an Empowerment right: deprivation of plenary language access engenders an array of grave rights violations. **International Legal Studies Program**, [s. l.], v. 1, p. 93-118, 2009. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/tablas/r23523.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2024.

ALBRES, Neiva de Aquino; SANTIAGO, Vânia de Aquino Albres. A tradução e a interpretação para Libras em tempos de pandemia: políticas linguísticas e políticas de tradução. **Belas Infiéis**, Brasília, v. 10, n. 1, p. 1-30, 2021. DOI: <https://doi.org/10.26512/belasinfiéis.v10.n1.2021.33839>

ANDRADE, Tadeu Luciano Siqueira. As minorias linguísticas no Brasil: um estudo à luz dos direitos humanos e da ecolinguística. **Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 236-258, 2020. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/direitoemmovimento/article/view/304>. Acesso em: 3 ago. 2023.

ANGELINI, Rute de Carvalho. Atributos aos diferentes tipos de educação: formal, não formal e informal. In: COLÓQUIOS DE POLÍTICAS E GESTÃO DA EDUCAÇÃO, 2., 2021, São Carlos. **Anais [...]**. São Carlos: UFSCar, 2021. p. 220-232, 2021. Disponível em: <https://www.anaiscpge.ufscar.br/index.php/CPGE/article/view/1001>. Acesso em: 9 ago. 2023.

APRIGIO, Camila Cardoso Fernandes. **A tradução como ferramenta de garantia dos direitos linguísticos em um mundo multilíngue**. Florianópolis: PGET, 2023. 1 vídeo (17 min 11 s). Disponível em: https://youtu.be/vWJzlc15T_8. Acesso em: 5 set. 2023.

ARACIL, Lluís Vicent. Sobre la situación minoritaria. In: ARACIL, Lluís Vicent (ed.). **Dir la realitat**. Barcelona: Edicions Països Catalans, 1983. p. 171-206.

ARANHA, Maria Lucia de Arruda. **Filosofia da educação**. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2010.

ARAÚJO, Paulo Jeferson Pilar. Promovendo a vitalidade linguística das línguas macuxi e wapixana em Roraima (Brasil) em ações para a reversão no processo de substituição de língua. **Revista del CESLA**, [s. l.], v. 30, p. 155-176, 2022.

AZEVEDO, Estenio Ericson Botelho de; CAVALCANTI, Mirella Correia e Sá; HORA, Mariana Marques da. Acesso à justiça por pessoas surdas: garantias legais e pesquisas acadêmicas. **Teoria Jurídica Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 158-188, jan./jun. 2020. DOI: <https://doi.org/10.21875/tjc.v5i1.27997>

- BAALBAKI, Angela Corrêa Ferreira; ANDRADE, Thiago de Souza. Plurilinguismo em cena: processos de institucionalização e de legitimação de línguas indígenas. **Policromias**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1. p. 69-87, jun. 2016. DOI: <https://doi.org/10.61358/policromias.v1i1.4093>
- BANCROFT, Marjory A. Community Interpreting: A profession rooted in social justice. *In*: MIKKELSON, Holly; JOURDENAIS, Renée (ed.). **The Routledge Handbook of Interpreting**. [S. l.]: Routledge, 2015. p. 217-235.
- BARBIERI, Aline Fabiane; NOMA, Amélia Kimiko. A intersectorialidade nas políticas brasileiras de educação: a articulação setorial no Programa Saúde na Escola. **Educação Unisinos**, São Leopoldo, v. 21, n. 2, p. 137-145, maio/ago. 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4496/449652565003.pdf>. Acesso em: 30 out. 2024.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BARREIRO, Rommulo Mendes Carvalho. Um breve panorama sobre o Design Instrucional. **EaD em Foco**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, p. 61-75, 2016. DOI: <https://doi.org/10.18264/eadf.v6i2.375>
- BARROS, Ricardo Oliveira. Ensino de escrita de sinais baseado em tarefas. **Trabalhos em Linguística Aplicada**, Campinas, v. 61, n. 1, p. 290-302, 2022. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/tla/article/view/8660134>. Acesso em: 12 abr. 2023.
- BARROSO, Luís Roberto. **Direitos Sociais: saúde, assistência e previdência**. São Paulo: Saraiva, 2016.
- BASSO, Idavania Maria de Souza; MASUTTI, Mara Lúcia. A mediação do ensino de português na aprendizagem escolar do surdo por meio do SES. *In*: RAMIREZ, Alejandro Rafael Garcia; MASUTTI, Mara Lúcia (org.). **A educação de surdos em uma perspectiva bilíngue: uma experiência da elaboração de softwares e suas implicações pedagógicas**. Florianópolis: EdUFSC, 2009. p. 21-36.
- BASTOS, Ângela. Conselheiras tutelares indígenas de cidade de SC são proibidas de falar na língua materna. **NSC Total**, [s. l.], 28 ago. 2023. Disponível em: <https://www.nscetotal.com.br/noticias/conselheiras-tutelares-indigenas-de-cidade-de-sc-sao-proibidas-de-falar-na-lingua-materna>. Acesso em: 30 ago. 2023.
- BEER, Hanna. **Direitos linguísticos como direitos fundamentais: as políticas linguísticas para as comunidades surdas no ordenamento jurídico brasileiro**. 2016. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Minas Gerais, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/3768>. Acesso em: 14 abr. 2023.
- BEER, Hanna; SANTOS, Silvana Aguiar dos. Resenha do livro *Interpreting in Legal Settings*. **Cadernos de Tradução**, Florianópolis, v. 41, n. esp. 2, p. 334-353, ago./dez. 2021. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-7968.2021.e84408>
- BENEVIDES, Maria Victoria. Educação em Direitos Humanos: de que se trata?. Programa Ética e Cidadania: construindo valores na escola e na sociedade. **Ministério da Educação**, 2007.

Disponível em: https://drive.google.com/file/d/12Rmn-kCybSgWarbz7j-naDA6u5rCpe_R/view?usp=sharing. Acesso em: 18 jun. 2024.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: Parte Geral. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral do Direito Aéreo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

BORGES, Caroline. Florianópolis cria 1º serviço oficial de envio de remédios pelo correio para pessoas com HIV, diz prefeitura. **g1**, [s. l.], 14 jul. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2022/07/14/florianopolis-cria-1o-servico-oficial-de-envio-de-remedios-pelo-correio-para-pessoas-com-hiv-diz-prefeitura.ghtml>. Acesso em: 18 jul. 2024.

BRAGA, Marlon de Paula. **Tradução automática para Língua Brasileira de Sinais**: um estudo sobre a percepção de qualidade e uso do serviço. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Letras Libras) – Universidade Federal de Santa Catarina, Ribeirão das Neves, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/218558/Marlon.De.Paula.Braga-TCC.2020.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília: Câmara dos Deputados, [1940]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 18 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1941]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1990]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1993]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742compilado.htm. Acesso em: 18 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994**. Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. Brasília: Presidência da República; Casa Civil, [1994]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18899.htm. Acesso em: 18 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998**. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos

Jurídicos, [1998]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19656.htm. Acesso em: 19 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 3.691, de 19 de dezembro de 2000**. Regulamenta a Lei no 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2000a]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3691.htm. Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 244, p. 2, 20 dez. 2000b.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2002]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 246, p. 28-30, 23 dez. 2005.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 163, p. 3, 26 ago. 2009.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília: Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2015]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 24 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016**. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília: Presidência da República; Casa Civil, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113344.htm. Acesso em: 18 jul. 2024.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Nacional de Cidadania; Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DIAGRMAOPNEDH.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei 1231/2019**. Estabelece medidas que visam assegurar a acessibilidade de

pessoa surda ou com deficiência auditiva a cargo ou emprego provido por concurso público, no âmbito da administração pública federal, em igualdade de condições com os demais candidatos. Brasília: Câmara dos Deputados, [2019]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2368834>. Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.176, de 22 de junho de 2021**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para estabelecer o critério de renda familiar per capita para acesso ao benefício de prestação continuada, estipular parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social e dispor sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); autoriza, em caráter excepcional, a realização de avaliação social mediada por meio de videoconferência; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2021]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14176.htm. Acesso em: 18 jul. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Rol da ANS é taxativo, com possibilidades de cobertura de procedimentos não previstos na lista. **STJ Notícias**, Brasília, 8 jun. 2022a. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/08062022-Rol-da-ANS-e-taxativo--com-possibilidades-de-cobertura-de-procedimentos-nao-previstos-na-lista.aspx>. Acesso em: 19 jul. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão aprova projeto que institui a Política Nacional de Linguagem Simples em órgãos públicos. **Agência Câmara de Notícias**, Brasília, 24 maio 2022b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/878987-COMISSAO-APROVA-PROJETO-QUE-INSTITUI-A-POLITICA-NACIONAL-DE-LINGUAGEM-SIMPLES-EM-ORGAOS-PUBLICOS>. Acesso em: 31 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023**. Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [2023a]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14704.htm. Acesso em: 24 abr. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples**. Brasília: CNJ, nov. 2023b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 351, de 4 de dezembro de 2023**. Institui no Conselho Nacional de Justiça o Selo Linguagem Simples. Brasília: CNL, [2023c]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5378>. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRASIL. STF derruba prisão especial para pessoas com diploma de nível superior. **STF Notícias**, Brasília, 30 mar. 2023d. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504930&ori=1>. Acesso em: 18 jul. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2024. Atualizada até a EC n. 132/2023. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF_Planalto_EC132_digital.pdf. Acesso em: 24 abr. 2024.

BRITO, Lucinda Ferreira. Os direitos linguísticos dos surdos. **Revista de Cultura Vozes**, Petrópolis, n. 5, p. 388-391, 1985. Disponível em: <http://www.feneismg.org.br/doc/LinguadeSinaiseoutros.pdf>. Acesso em: 2 out. 2024.

CANDAU, Vera Maria. Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 13, p. 45-56, 2008.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. **Cultura(s) e educação: entre desafios e possibilidades**. Petrópolis: Vozes, 2011.

CAOVILLA, Maria Aparecida Lucca. **A descolonização do ensino jurídico na América Latina sob a perspectiva do bem viver: a construção de uma nova educação fundada no constitucionalismo e na interculturalidade plural**. 2015. 308 f. Tese (Doutorado em Direito, Estado e Sociedade) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/135815>. Acesso em: 12 dez. 2023.

CARDOSO, Márcia Regina Gonçalves; OLIVEIRA, Guilherme Saramago de; GHELLI, Kelma Gomes Mendonça. Análise de conteúdo: uma metodologia de pesquisa qualitativa. **Cadernos da FUCAMP**, Campinas, v. 20, n. 43, p. 98-111, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2347>. Acesso em: 17 jul. 2024.

CARVALHO, Márcia Monteiro; LOURENÇO, Guilherme. É tradução ou não é tradução? Uma revisão (e uma reformulação) do conceito de tradução intralingual. **Cadernos de Tradução**, Florianópolis, v. 43, n. 1, p. 1-28, 2023. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-7968.2023.e94351>

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. **Sobre a noção de etnocídio, com especial atenção ao caso brasileiro**. 2017. Disponível em: https://www.academia.edu/25782893/Sobre_a_no%C3%A7%C3%A3o_de_etnoc%C3%ADdio_com_especial_aten%C3%A7%C3%A3o_ao_caso_brasileiro. Acesso em: 10 jun. 2024.

CAVALCANTI, Marilda C. Estudos sobre educação bilíngue e escolarização em contextos de minorias lingüísticas no Brasil. **DELTA: Documentação de Estudos em Lingüística Teórica e Aplicada**, São Paulo, v. 15, n. esp., p. 385-417, 1999.

CAVALCANTI, Raquel. **Direito das Pessoas com Deficiência: Estudos em Homenagem a Romeu Kazumi Sassaki**. São Paulo: Saraiva, 2018.

CHAVEIRO, Neuma; DUARTE, Soraya Bianca Reis; FREITAS, Adriana Ribeiro de; BARBOSA, Maria Alves; PORTO, Celmo Celeno; FLECK, Marcelo Pio de Almeida. Qualidade de vida dos surdos que se comunicam pela língua de sinais: revisão integrativa. **Interface -**

Comunicação, Saúde, Educação, Botucatu, v. 18, n. 48, p. 101-114, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/1807-57622014.0510>

COSTA, Edivaldo da Silva. Tendências atuais da pesquisa em escrita de sinais no Brasil. **Revista Diálogos (RevDia)**, Cuiabá, v. 6, n. 1, p. 23-41, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/revdia/article/view/5635/pdf>. Acesso em: 15 jul. 2024.

COSTA, Messias Ramos. **Proposta de modelo de enciclopédia visual bilíngue juvenil: enciclolibras**. 2012. 151 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/13558>. Acesso em: 17 ago. 2023.

CRONIN, Michael. Minority. *In*: BAKER, Mona; SALDANHA, Gabriela (ed.). **Routledge encyclopedia of translation studies**. 2. ed. Abingdon: Routledge, 2009. p. 169-172.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direito Eleitoral: Teoria e Prática**. 4.ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 34. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Curso Básico de Língua Brasileira de Sinais Libras**. Brasília: ENAP, 2019. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4121/4/Apostila%20em%20LIBRAS%20-%20Curso%20B%C3%AAsico%20ENAP%202019.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2023.

FARIA, Felipe. **O tráfico de pessoas e os direitos humanos: uma abordagem crítica**. São Paulo: Editora de Direitos Humanos, 2021.

FERNANDES, Joana D'Arc Páscoa Bezerra. **Diagnóstico da acessibilidade informacional na biblioteconomia brasileira**. 2018. 120 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/33425>. Acesso em: 9 jun. 2023.

FORBES TECH. Instagram é a rede mais consumida no Brasil, mas declínio preocupa Big Techs. **Forbes**, [s. l.], 28 mar. 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2023/03/instagram-segue-na-lideranca-no-brasil-mas-declinio-das-redes-preocupa-big-techs/#:~:text=O%20Instagram%20segue%20como%20a,14.44%20horas%20mensais%20dos%20brasileiros>. Acesso em: 9 ago. 2023.

FRANCO, Eliana Paes Cardoso; ARAÚJO, Vera Santiago. Questões terminológico-conceituais no campo da tradução audiovisual (TAV). **Tradução em Revista**, Rio de Janeiro, n. 11, p. 1-23, 2011. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/18884/18884.PDF>. Acesso em: 9 ago. 2023.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?**. Tradução: Rosisca Darcy de Oliveira. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

FREITAS, Marcos Cezar de. Educação inclusiva: diferenças entre acesso, acessibilidade e inclusão. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 53, e10084, p. 1-16, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980531410084>

GALASSO, Bruno José Betti; LOEZ, Monica Raquel de Souza; SEVERINO, Rafael da Mata; LIMA, Roberto Gomes de; TEIXEIRA, Dirceu Esdras. Processo de Produção de Materiais Didáticos Bilíngues do Instituto Nacional de Educação de Surdos. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 24, n. 1, p. 59-72, jan. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-65382418000100006>

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas na pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2019.

GOMES, Carlos Alberto. **Sociedade, Política e Grupos Sociais**. São Paulo: Editora Contexto, 2015.

GOMES DE MATOS, Francisco. Por uma Declaração Universal dos Direitos Linguísticos Individuais. **Revista de Cultura Vozes**, Petrópolis, maio 1984.

GONZALEZ, Lélia. **Por um Feminismo Afro-Latino-Americano**. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

GONZÁLEZ NÚÑEZ, Gabriel. **Translating for linguistic minorities**: translation policy in the United Kingdom. 2014. 396 f. Tese (Doutorado em Estudos da Tradução) – Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Spain, 2014. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/33349571.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2024.

GONZÁLEZ NÚÑEZ, Gabriel. On Translation Policy. **Target**, [s. l.], v. 28, n. 1, p. 87-109, 2016a. Disponível em: <https://benjamins.com/online/target/articles/target.28.1.04gon>. Acesso em: 21 mar. 2023.

GONZÁLEZ NÚÑEZ, Gabriel. **Translating in linguistically diverse societies**: Translation policy in the United Kingdom. Amsterdam: John Benjamins, 2016b.

GORTZ-BONALDO, Manuela. **O que é Análise de Conteúdo?** [S. l.: s. n.], 2021. 1 vídeo (37 min 9 s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PinuVklTPPo>, Acesso em: 17 jul. 2024.

HAGAN Margaret. Law by Design. **Legal Design Lab on**, Stanford, 2016. Disponível em: <https://lawbydesign.co/legal-design/>. Acesso em: 16 set. 2024

HAMEL, Rainer Enrique. Language Policy and Ideology in Latin America. In: BAYLEY, Robert; CAMERON, Richard; LUCAS, Ceil (ed.). **The Oxford Handbook of Sociolinguistics**. New York: Oxford University Press, 2013. p. 609-628.

HERNÁNDEZ SAMPIERI, Roberto; FERNÁNDEZ COLLADO, Carlos; BAPTISTA LUCIO, María Del Pila. **Metodologia de pesquisa**. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.

HOLMES, James S. The name and nature of translation studies. In: HOLMES, James S. (ed.). **Translated! Papers on Literary Translation and Translation Studies**. Amsterdam: Rodopi, 1988. p. 67-80.

HONIGSBERG, Peter Jan. Linguistic isolation: a new human rights violation constituting torture, and cruel, inhuman and degrading treatment. **Northwestern University Journal of International Human Rights**, [s. l.], v. 12, n. 1, p. 1-27, nov. 2013. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/Delivery.cfm/SSRN_ID2359178_code797450.pdf?abstractid=2208749&mirid=1. Acesso em: 17 jul. 2024.

KAHMANN, Andrea Cristiane; STUMPF, Elisa Marchioro; LIMBERGER, Bernardo Kolling. Tradução comunitária em tempos de pandemia como promotora da educação linguística. **Fórum Linguístico**, Florianópolis, v. 18, p. 6970-6987, 2021. DOI: <https://doi.org/10.5007/1984-8412.2021.e81107>

KRIPPENDORFF, Klaus. Reliability in content analysis: some common misconceptions and recommendations. **Human Communication Research**, [s. l.], v. 30, n. 3, p. 411-433, jul. 2004. Disponível em: <https://faculty.washington.edu/jwilker/559/Krippendorff.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.

LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de; SANTOS, Lara Ferreira dos; CAETANO, Juliana Fonseca. Estratégias metodológicas para o ensino de alunos surdos. In: GÓES, Alexandre Morand et al. (org.). **Língua Brasileira de Sinais – Libras: uma introdução**. São Carlos: UAB-UFSCar, 2011. p. 103-118.

LEONEL, Deise Cléa. **A articulação labial (*mouthing*) como estratégia de diferenciação de sinais e construção de significados**. 2019. 63 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Letras Libras) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/227444>. Acesso em: 29 out. 2024.

LESSA-DE-OLIVEIRA, Adriana Stella Cardoso. Libras escrita: o desafio de representar uma língua tridimensional por um sistema de escrita linear. **ReVEL – Revista Virtual de Estudos da Linguagem**, [s. l.], v. 10, n. 19, p. 150-184, 2012. Disponível em: <https://www.revel.inf.br/files/4566006ab74ecff8dc54d92e9649eb86.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2024.

LI, Ping; TIAN, Chuanmao. Translation policy, social system, and ideology: a study on the English translation of modern Chinese fiction for America during the CWRAJ. **SAGE Open**, v. 11, n. 3, p. 1-14, 2021. DOI: <https://doi.org/10.1177/21582440211046944>

LIMA, Patrícia Peck Pinheiro; GOMES, Bruna Martins. **Direito visual: design e visualização da informação jurídica**. São Paulo: Almedina, 2021.

MASUTTI, Mara Lúcia; SANTOS, Silvana Aguiar dos. **Intérpretes de Língua de Sinais: uma política em construção**. Estudos Surdos III. Petrópolis: Arara Azul, 2008.

MEDEIROS, Jonatas; FERNANDES, Sueli. Gêneros textuais em videolibras: um estudo de aspectos composicionais. **Revista Trama**, Marechal Cândido Rondon, v. 16, n. 39, p. 65-80, 2020. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/trama/article/view/23705/16275>. Acesso em: 16 jul. 2024.

- MENDELSON, Andrew; PAPACHARISSI, Zizi. Toward a new(er) sociability: uses, gratifications, and social capital on Facebook. *In*: PAPATHANASSOPOULOS, Stylianos (ed.). **Media perspectives for the 21st century**. London: Routledge, 2011. p. 212-230.
- MÉNON, Devadas. Factors influencing Instagram Reels usage behaviours: An examination of motives, contextual age and narcissism. **Telematics and Informatics Reports**, [s. l.], v. 5, p. 1-10, 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.1016/j.teler.2022.100007>
- MERCADO, Luis Paulo Leopoldo. Metodologias de ensino com tecnologias da informação e comunicação no ensino jurídico. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior**, Campinas, v. 21, n. 1, p. 263-299, mar. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/aval/a/DrMZYmzyqzVPcHC3Mc3xsTb/?lang=pt#>. Acesso em: 17 ago. 2023.
- MEYLAERTS, Reine. Translation Policy. *In*: GAMBIER, Yves; VAN DOORSLAER, Luc (ed.). **Handbook of Translation Studies Online**. Volume 2. [S. l.]: John Benjamins Online Resource, 2011a. Disponível em: <https://benjamins.com/online/hts/articles/tra10>. Acesso em: 10 jun. 2024.
- MEYLAERTS, Reine. Translational justice in a multilingual world: an overview of translational regimes. **Meta**, [s. l.], v. 56, n. 4, p. 743-757, 2011b.
- MEYLAERTS, Reine. **The politics of translation in multilingual states**. 2018. Disponível em: <https://hiw.kuleuven.be/nl/nieuws-agenda/evenementen/1718/linguisticdiversityworkshop/meylaerts.pdf>. Acesso: 15 mar. 2023.
- MEYLAERTS, Reine; GONZÁLEZ NÚÑEZ, Gabriel. Interdisciplinary perspectives on translation policy: New directions and challenges. *In*: GONZÁLEZ NÚÑEZ, Gabriel; MEYLAERTS, Reine (ed.). **Translation and public policy: Interdisciplinary perspectives and case studies**. Londres: Routledge, 2017. p. 1-15.
- MEYLAERTS, Reine; GONZÁLEZ NÚÑEZ, Gabriel. No language policy without translation policy: A comparison of Flanders and Wales. **Language Problems and Language Planning**, [s. l.], v. 42, n. 2, p. 196-219, 2018.
- MINAS GERAIS. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. **Edital de Credenciamento de Intérprete de Libras 01/2023**: PROCESSO –e-PAD 4360/2023 (DADM). Belo Horizonte: TRT, Secretaria de Saúde, [2023]. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-e-contratos/edital-de-credenciamento-2013-interprete-de-libras/edital-de-credenciamento-01-2023.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2023.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023.
- MORAES, Karla Viviane Garcia. **Seleção de fontes de informação para educação de surdos**. 2012. 105 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/94766>. Acesso em: 15 ago. 2023.
- MORASCO JÚNIOR, Marcos Airton; DOMICIANO, Cassia Leticia Carrara; HENRIQUES, Fernanda. Diretrizes acessíveis em ambientes digitais. **Ergodesign & HCI**, Rio de Janeiro, v. 4, n. esp., p. 67-75, dez. 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.22570/ergodesignhci.v4iEspecial.126>

MOREIRA, Paula Pfeifer. Quantos surdos tem no Brasil: números do IBGE. **Crônicas da Surdez**, [s. l.], 5 nov. 2024. Disponível em: <https://cronicasdasurdez.com/quantos-surdos-no-mundo/>. Acesso em: 8 nov. 2024.

MUNDAY, Jeremy. Main issues of translation studies. *In*: MUNDAY, Jeremy; PINTO, Sara Ramos; BLAKESLEY Jacob (ed.). **Introducing translation studies: theories and applications**. London: Routledge, 2013. p. 7-24. Disponível em: <https://newuniversityinexileconsortium.org/wp-content/uploads/2022/07/Week-1-Introducing-translation-Munday-2016-1.pdf> . Acesso em: 29 ago. 2023.

NASCIMENTO, Vinícius; NOGUEIRA, Tiago Coimbra. Tradução audiovisual e o direito à cultura: o caso da comunidade surda. **PERcursos Linguísticos**, Vitória, v. 9, n. 21, p. 105-132, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/percursos/article/download/23740/18392>. Acesso em: 17 ago. 2023.

NUNES, Rizzatto. **Curso de Direito do Consumidor**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

OLIVEIRA, Beatriz de. **Políticas de tradução e de interpretação em um contexto de educação escolar indígena Guarani Mbya**. 2021. 214 f. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/231198/PLLG0858-D.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 21 mar. 2023.

OLIVEIRA, Gilvan Müller de. **PGET/UFSC Multilinguismo e Tradução 2023.1**: Discussão da Aula 1 [12.05.2023] Prof. Gilvan Oliveira. [S. l.: s. n.], 2023. 1 vídeo (18 min 03 s). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_J1rCQ9Itik . Acesso em: 5 set. 2023.

OLIVEIRA, Luciane Bittencourt Gomes. **Política de tradução, um breve panorama do estado da arte de um conceito em construção**. Apresentação de trabalho na disciplina de Tópicos Especiais I – Tradução e interpretação em serviços públicos, ministrada pela Prof.^a Dra. Silvana Aguiar dos Santos. Florianópolis: UFSC, 23 jun. 2023.

OLIVEIRA, Maxuell Ferreira de. **Metodologia científica**: um manual para a realização de pesquisas em administração. Material didático. Goiânia: UFG, 2011. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/567/o/Manual_de_metodologia_cientifica_-_Prof_Maxwell.pdf. Acesso em: 5 ago. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. **dhnet.org.br**, 1995. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>. Acesso em: 30 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Nações Unidas Brasil**, Brasília, 2023a. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 5 set. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 4: Educação de qualidade. **Nações Unidas Brasil**, Brasília, 2023b. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/4>. Acesso em: 5 set. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 16: Paz, justiça e instituições eficazes. **Nações Unidas Brasil**, Brasília, 2023c. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 5 set. 2023.

OZOLINS, Uldis. Factors that determine the provision of Public Service Interpreting: comparative perspectives on government motivation and language service implementation. **The Journal of Specialised Translation**, [s. l.], v. 14, p. 194-215, 2010. Disponível em: https://www.jostrans.org/issue14/art_ozolins.pdf. Acesso em: 16 mar. 2023.

PAGANO, Adriana; VASCONCELLOS, Maria Lúcia. Estudos da tradução no Brasil: reflexões sobre teses e dissertações elaboradas por pesquisadores brasileiros nas décadas de 1980 e 1990. **D.E.L.T.A.: Documentação e Estudos em Linguística Teórica e Aplicada**, São Paulo, v. 19, n. 3, p. 1-25, 2003.

PAGURA, Reynaldo José. Tradução & interpretação. In: AMORIM, Lauro Maia; RODRIGUES, Cristina Carneiro; STUPIELLO, Érika, Nogueira de Andrade (org.). **Tradução & perspectivas teóricas e práticas**. São Paulo: Editora da UNESP; Cultura Acadêmica, 2015. p. 183-207. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/6vkk8/pdf/amorim-9788568334614-9.pdf>. Acesso em: 16 set. 2024.

PALMQUIST, Helena. **Questões sobre genocídio e etnocídio indígena: a persistência da destruição**. 2018. 154 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2018. Disponível em: <https://ppga.proesp.ufpa.br/ARQUIVOS/Disserta%C3%A7%C3%B5es%202018/Dissertacao%20Helena.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2023.

PCD LEGAL. PCD Legal: acessível para todos. **PCD Legal**, 2024. Disponível em: <https://www.pcdlegal.com.br/>. Acesso em: 22 jun. 2024.

PERLIN, Gladis. Identidades surdas. In: SKLIAR, Carlos (org.). **A surdez – um olhar sobre as diferenças**. Porto Alegre: Mediação, 2005. p. 51-73.

PINTO, Mariê Augusta de Souza; GOMES, Aldalúcia Macêdo dos Santos; NICOT, Yuri Expósito. A experiência visual como elemento facilitador na educação em ciências para alunos surdos. **Revista Areté**, Manaus, v. 5, n. 9, p. 147-152, ago./dez. 2012. Disponível em: <https://periodicos.uea.edu.br/index.php/arete/article/view/54/51>. Acesso em: 16 jul. 2024.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

PIVOVAR, Marina. Educação em Direitos Humanos como instrumento para o efetivo acesso à justiça: uma análise dos projetos desenvolvidos pela Defensoria Pública do Paraná em educação de direitos. **Revista da Defensoria Pública da União**, Brasília, n. 16, p. 173-190, jul./dez. 2021. DOI: <https://doi.org/10.46901/revistadadpu.i16.p173-190>

PNS 2019: país tem 17,3 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência. **Agência IBGE**, [s. l.], 26 ago. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/31445-pns-2019-pais-tem-17-3-milhoes-de-pessoas-com-algum-tipo-de-deficiencia>. Acesso em: 1 nov. 2024.

PRETO, Sthefany Vieira. **A inacessibilidade da linguagem jurídica**. 2022. 27 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://adelpha-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/a2e95587-cb06-462d-b123-f39979ae4755/content>. Acesso em: 22 ago. 2023.

QUADROS, Ronice Müller de; KARNOPP, Lodenir Becker. **Língua de sinais brasileira: estudos linguísticos**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

RIBEIRO, Bruna Souza; CABELLO, Janaína; LINS, Heloísa Andreia de Matos. Direito à participação política da comunidade surda brasileira: informação e comunicação na garantia de cidadania. **Humanidades & Inovação**, Palmas, v. 7, n. 20, p. 320-335, 2020. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/3638>. Acesso em: 16 jul. 2024.

ROCHA, Bárbara Ariel dos Santos. **O estudo da neuroarquitetura através da colorimetria em complexo penitenciário**. 2022. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade Brasil, Fernandópolis, 2022.

RODRIGUES, Adelita dos Reis; OLIVEIRA, Angela Scalcon de; SILVA, Larissa Santos; VILA VERDE, Glória das Neves Cerqueira. Barreiras enfrentadas pelos surdos no acesso à justiça: uma discussão sobre acessibilidade comunicativa na esfera judiciária. *In*: DAL MOLIN, Beatriz Helena; CAVALCANTE, Higor Miranda (org.). **NEaDUNI no ciberespaço: despontam estrelas - escritos acadêmicos**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2024. p. 71-85.

RODRIGUES, Carlos Henrique. A tradução não escrita envolvendo línguas de sinais: reflexões sobre sua especificidade e características. **Revista Belas Infiéis**, Brasília, v. 12, n. 1, p. 1-21, 2023. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/belasinfieis/article/view/45612/38769>. Acesso em: 16 out. 2024.

RODRIGUES, Carlos Henrique; BEER, Hanna. Direitos, políticas e línguas: divergências e convergências na/da/para educação de surdos. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 41, n. 3, p. 661-680, jul. 2016. DOI: <https://doi.org/10.1590/2175-623661114>

RODRIGUES, Carlos Henrique; SANTOS, Silvana Aguiar dos. A interpretação e a tradução de/para línguas de sinais: contextos de serviços públicos e suas demandas. **Tradução em Revista**, Rio de Janeiro, v. 24, p. 1-29, 2018. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/34535/34535.PDF>. Acesso em: 29 ago. 2023.

RUANO, María Rosario Martín. Translation vis-à-vis democratic deficit in the digital era: Policies, practices and possibilities of institutional translation in increasingly diverse societies. **Translation & Interpreting**, [s. l.], v. 12, n. 2, p. 48-62, 2020. Disponível em: <http://www.trans-int.org/index.php/transint/article/view/1074>. Acesso em: 23 mar. 2023

RUIZ, Ricardo. Orientations in language planning. **NABE Journal**, [s. l.], v. 8, n. 2, p. 15-34, 1984. DOI: <https://doi.org/10.1080/08855072.1984.10668464> .

RUIZ, Ricardo. Orientations in Language Planning. *In*: MCKAY, Sandra Lee; WONG, Sau-Ling Cynthia (ed.). **Language diversity: problem or resource?** Boston: Heinle & Heinle Publishers, 1988. p. 3-25.

RUSSELL, Debra. Community Interpreting as a Human Right: professional practice. **Tradução em Revista**, Rio de Janeiro, v. 32, p. 1- 19, 2022. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/59659/59659.PDF>. Acesso em: 6 maio 2023.

SACCOL, Amarolinda Zanela. Um retorno ao básico: compreendendo os paradigmas de pesquisa e sua aplicação na pesquisa em administração. **Revista de Administração da UFSM**, Santa Maria, v. 2, n. 2, p. 250-269, 2010. DOI: <https://doi.org/10.5902/198346591555>

SALDAÑA, Johnny. **The coding manual for qualitative researchers**. Londres: Sage, 2012.

SALINET, Mafê. Hipótese de rede de tráfico de pessoas é investigada em caso de criança desaparecida de SC. **ND+**, Florianópolis, 10 maio 2023. Disponível em: <https://ndmais.com.br/seguranca/hipotese-de-rede-de-traffic-de-pessoas-e-investigada-em-caso-de-crianca-desaparecida-de-sc/>. Acesso em: 18 jul. 2024.

SANTA CATARINA. **Lei nº 17.457, de 10 de janeiro de 2018**. Altera a Lei nº 10.567, de 1997, que “Dispõe sobre a isenção ao doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição a Concursos Públicos e adota outras providências”, para estender a isenção aos doadores de medula. Florianópolis: Alesc, [2018]. Disponível em: http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2018/17457_2018_Lei.html. Acesso em: 19 jul. 2024.

SANTA CATARINA. **Lei nº 18.559, de 21 de dezembro de 2022**. Altera a Lei nº 10.567, de 1997, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos doadores de sangue e de medula e adota outras providências”, para limitar a isenção ao âmbito da Administração Pública Estadual, bem como para diferenciar o modo de comprovação das modalidades de doação de sangue e de medula e para estender a isenção às doadoras de leite humano. Florianópolis: Alesc, [2022]. Disponível em: http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2022/18559_2022_lei.html#:~:text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2010.567,de%20comprova%C3%A7%C3%A3o%20das%20modalidades%20de. Acesso em: 19 jul. 2024.

SANTOS, Izabel Lima dos. Elaborando material instrucional em bibliotecas universitárias: uma proposta multidisciplinar. **Páginas A&B**, Porto, n. 10, p. 60-70, 2018. DOI: <https://doi.org/10.21747/21836671/pag10a5>

SANTOS, Izabel Lima dos. Elaboração de materiais instrucionais: elo entre informação especializada e educação de usuários. **Convergências em Ciência da Informação**, [s. l.], v. 3, n. 2, p. 52-69, maio/ago. 2020.

SANTOS, Silvana Aguiar dos. Interpretação de Línguas de Sinais em Contextos Jurídicos: o que você sabe sobre livros seminais do campo? *In*: SANTOS, Silvana Aguiar dos; RODRIGUES, Carlos Henrique (org.). **Traduções, culturas e comunidades: singularidades e pluralidades em (des)encontros do eu com os outros**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2023. p. 117-139. Disponível em: <https://pedroejoaeditores.com.br/wp->

content/uploads/2023/06/EBOOK_Traducoes-culturas-e-comunidades.pdf. Acesso em: 22 jul. 2024.

SANTOS, Silvana Aguiar dos; FRANCISCO, Camila. Políticas de tradução: um tema de políticas linguísticas? **Revista Fórum**, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 2939-2949, 2018. DOI: <https://doi.org/10.5007/1984-8412.2018v15n1p2939>

SANTOS, Silvana Aguiar dos; POLTRONIERE-GESSNER, Aline Vanessa. O papel da tradução e da interpretação para grupos vulneráveis no acesso à justiça. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 69-84, 2019. Disponível em: <http://revista.defensoria.df.gov.br/revista/index.php/revista/article/view/15/12>. Acesso em: 15 mar. 2023.

SANTOS, Silvana Aguiar dos; STUMPF, Marianne Rossi. Cartilha sobre violência doméstica - perguntas e respostas: experiências de tradução do Português para a Libras. **Revista Espaço**, Rio de Janeiro, v. 51, p. 39-58, 2019. Disponível em: <https://seer.ines.gov.br/index.php/revista-espaco/article/view/1528>. Acesso em: 21 set. 2023.

SANTOS, Silvana Aguiar dos; STUMPF, Marianne Rossi; GALDINO, Thuanny Sá. Ensino, pesquisa e extensão: a emergência do TILSJUR. **Extensio UFSC**, Florianópolis, v. 16, n. 32, p. 12-28, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/extensio/article/view/1807-0221.2019v16n32p12/39120>. Acesso em: 24 ago. 2022.

SANTOS, Silvana Aguiar dos; VERAS, Nanci Cecília de Oliveira. Políticas de Tradução e de interpretação: diálogos emergentes. **Travessias Interativas**, São Cristóvão, v. 10, p. 332-351, 2020. DOI: <https://doi.org/10.51951/ti.v10i22>

SCHMID, Benjamin. “A duck in rabbit’s clothing: integrating intralingual translation”. In: KAISER-COOKE, Michele (ed.). **Das Entenprinzip**: Translation aus neuen Perspektiven. Bern: Peter Lang, 2008. p. 19-80.

SIGALES-GONÇALVES, Jael Sânera. A noção de deveres linguísticos e sua contribuição para a configuração do direito linguístico no Brasil. **Travessias Interativas**, São Cristóvão, v. 10, n. 22, p. 256-278, 2020. DOI: <https://doi.org/10.51951/ti.v10i22>

SILVA, Daniel do Nascimento e; BIZON, Ana Cecília Cossi. Pensando com Marilda Cavalcanti: Reinvenção da linguística aplicada, grupos minoritarizados e complexidade sociolinguística. **DELTA: Documentação de Estudos em Lingüística Teórica e Aplicada**, São Paulo, v. 38, n. 4, p. 1-31, 2022.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

SILVA, Rodrigo Custódio da. **Gêneros emergentes em Libras da esfera acadêmica**: a prova como foco de análise. 2019. 241 f. Tese (Doutorado em Linguística) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/214869>. Acesso em: 10 ago. 2024.

SIMÕES, Helena Cristina Guimaraes Queiroz; CARDOSO, Fernando da Silva; SILVA, Aida Maria Monteiro. Educação em direitos humanos, formação de sujeitos de direito e dignidade

humana: fundamentos teóricos, epistêmicos e políticos. **Momento-Diálogos em Educação**, Rio Grande, v. 31, n. 1, p. 116-134, 2022. DOI: <https://doi.org/10.14295/momento.v31i01.13660>

SIQUEIRA, Alexandra Bujokas de. Materiais didáticos de mídia-educação. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 38, n. 138, p. 209-227, jan. 2017. DOI: <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302016129351>

SKUTNABB-KANGAS, Tove; PHILLIPSON, Robert. **Linguistic human rights: overcoming linguistic discrimination**, Berlin: Mouton de Gruyter, 1994. (Contributions to the Sociology of Language 67).

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; BERNARDINO, Alexandre; SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de; ESCRIVÃO FILHO, Antonio Sergio; MIRANDA, Adriana Andrade; LIMA, Adriana Nogueira Vieira; VAZ, Clarissa Machado de Azevedo; LEMOS, Eduardo Xavier; TÁBOAS, Ísis Dantas Menezes Zornoff; VIEIRA, Renata Carolina Corrêa; NEGRINI, Vanessa (org.). **O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito como liberdade**. Volume 10. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. Disponível em: <https://livros.unb.br/index.php/portal/catalog/view/116/303/1008>. Acesso em: 4 set. 2023.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; COSTA, Alexandre Bernardino; SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de; ESCRIVÃO FILHO, Antonio Sergio; MIRANDA, Adriana Andrade; LIMA, Adriana Nogueira Vieira; MACHADO, Clarissa; LEMOS, Eduardo Xavier; TÁBOAS, Ísis Dantas Menezes Zornoff; VIEIRA, Renata Carolina Corrêa; NEGRINI, Vanessa. Introdução: O Direito Achado na Rua 30 anos. *In*: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de; BERNARDINO, Alexandre; SOUSA, Nair Heloisa Bicalho de; ESCRIVÃO FILHO, Antonio Sergio; MIRANDA, Adriana Andrade; LIMA, Adriana Nogueira Vieira; VAZ, Clarissa Machado de Azevedo; LEMOS, Eduardo Xavier; TÁBOAS, Ísis Dantas Menezes Zornoff; VIEIRA, Renata Carolina Corrêa; NEGRINI, Vanessa (org.). **O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito como liberdade**. Volume 10. Brasília: OAB Editora; Editora Universidade de Brasília, 2021. p. 19-25 Disponível em: <https://livros.unb.br/index.php/portal/catalog/view/116/303/1008>. Acesso em: 4 set. 2023.

SPOLSKY, Bernard. **Language policy: key topics in Sociolinguistics**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

THIOLLENT, Michel Jean Marie; COLETTE, Maria Madalena. Pesquisa-ação, universidade e sociedade. **Revista Mbote**, v. 1, n. 1, p. 042-066, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/mbote/article/view/9382> . Acesso em: 27 set. 2024.

TOLLEFSON, James. **Planning language, planning inequality: language policy in the community**. London: Longman, 1991.

VARENNE, F. de. Mediations and Language Rights: a human rights perspective. *In*: ADORNO, Alberto Manuel Poletti; CHAI, Cássius Guimarães; DJEFFAL, Christian (org.). **Mediação e conflitos internacionais**. São Luís: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, Jornal da Justiça, Cultura, Direito e Sociedade (DGP/CNPq/UFMA), 2014. p. 73-81. Disponível em: https://www.mpma.mp.br/arquivos/biblioteca/livros/5318_mediacao_e_conflitos_internacinoais_ebook.pdf. Acesso em: 15 jul. 2024.

VASCONCELLOS, Maria Lucia; BARTHOLAMEI JUNIOR, Lautenai Antonio. **Estudos da Tradução I**. Material de estudos do Centro de Comunicação e Expressão. Florianópolis: UFSC, 2009. Disponível em: https://www.libras.ufsc.br/colecaoLetrasLibras/eixoFormacaoPedagogico/laboratorios/site/midias/laboratorio_3_tudo/textos_base/Texto_Base_Estudos_Traducao_I.pdf. Acesso em 14 out. 2024.

VENTURA, Victor Hugo de Mattos; HOLLAND, Márcia Cristina Gonçalves de Oliveira. **O ensino do Design**: o estudo da cor como agente interdisciplinar entre a Administração, Engenharia e Design. 2021. Disponível em: <https://maua.br/img/upload/ventura-hollandpdf-1645644579.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2023.

WILCOX, Sherman.; WILCOX, Phyllis Perrin. **Learning to see**: Teaching American Sign Language as a second language. Gallaudet: University Press, 1997.

WOLF, Michaela. Introduction. The Emergence of a Sociology of Translation. *In*: WOLF, Michaela; FUKARI, Alexandra (ed.) **Constructing a Sociology of Translation**. [S. l.]: John Benjamins, 2007. p. 1-36.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: Fundamentos de uma nova cultura do direito. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

ZANLORENZI, Ivanise Pinto Nogueira; GISI, Maria Lourdes. A importância das cores no aprendizado de estudantes da educação básica com baixa visão. **Conjecturas**, [s. l.], v. 23, n. 1, p. 1-19, 2023. DOI: <https://doi.org/10.53660/CONJ-2352-23B05>

ZETHSEN, Karen Korning; HILL-MADSEN, Aage. Intralingual translation and its place within translation studies: a theoretical discussion. **Meta**, [s. l.], v. 61, n. 3, p. 692-708, 2016. DOI: <https://doi.org/10.7202/1039225ar>